



QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – PENHOR DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA BRASKEM S.A. E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças (“Contrato”), as partes abaixo (cada qual uma “Parte”, e, em conjunto, as “Partes”):

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OSP” ou “Garantidora”);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87, 8º andar, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (“Pavarini”), na qualidade de (a) representante dos titulares das debêntures, presentes ou futuros (“Debenturistas ODB”), da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A., celebrada em 28 de novembro de 2017, conforme aditada (“Debêntures ODB”, cuja escritura de emissão, conforme alterada, será aqui referida como “Escritura de Emissão ODB”), agindo sempre por conta, ordem e instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas ODB (“Agente Fiduciário Debêntures ODB”); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas 2016”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 (“Agente Fiduciário Debêntures 2016”); (c) representante dos titulares das Debêntures 2018 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas 2018”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2018 (“Agente Fiduciário Debêntures 2018”); e (d) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido (“Agente de Garantia”);

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte Q 5 - Asa Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representado por sua filial Large Corporate, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 2300, 3º andar/Parte, Edifício São Luiz, Bela Vista, CEP 01.310-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5046-61, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB”);

BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH, filial do Banco do Brasil S.A., com endereço na Madison Avenue, nº 535, 34º andar, Nova Iorque/Estado Unidos, código postal nº 10022, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB NY Branch”);

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco”);

BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH, filial do Banco Bradesco S.A., com endereço em 75 Fort Street, Appleby Tower 5th floor Georgetown, KY1-1109 Grand Cayman, Cayman Islands, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco Branch”);

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP: 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, por meio de sua agência localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Itaú Unibanco");

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andar, Parte 4 e 5 – Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("IBBA");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Santander");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Pentágono"), única e exclusivamente na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Segunda Emissão OE e das Debêntures Terceira Emissão OE (conforme abaixo definidos), presentes ou futuros ("Debenturistas Segunda Emissão OE" e "Debenturistas Terceira Emissão OE"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas Segunda Emissão OE e dos Debenturistas Terceira Emissão OE ("Agente Fiduciário Operações Itaú"); e

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A., subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BNDESPAR" e, em conjunto com a Pavarini, o BB, o BB NY Branch, o Bradesco, o Bradesco Branch, o Itaú Unibanco, o IBBA, o Santander e o Agente Fiduciário Operações Itaú, os "Credores").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013, conforme aditado em 13 de maio de 2016 e em 19 de julho de 2016, entre a OSP, a Pentágono, na qualidade de agente fiduciário, e o BB (conforme aditado e/ou consolidado de tempos em tempos, o "Contrato"), a OSP empenhou 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias emitidas pela Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 ("Braskem"), em favor dos Credores (conforme definidos no Contrato), para garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato);
- (B) Em 13 de abril de 2018, foi celebrado pela OSP Investimentos S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, parte I, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22 ("OSP Investimentos"); o Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 11 (Onze) Séries Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de

Distribuição da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da OSP Investimentos S.A., conforme aditada (“Escritura de Emissão 2018”), por meio do qual a OSP Investimentos emitiu debêntures no valor total de R\$4.298.120.185,00 (quatro bilhões, duzentos e noventa e oito milhões, cento e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais) (“Debêntures 2018”);

- (C) As Partes concordam que as Debêntures 2018 e as dívidas garantidas pelo Instrumento de Particular de Constituição de garantia - Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado entre a OSP e alguns dos Credores, em 24 de abril de 2017 (“Antigo Penhor de 6º Grau”) passarão a ser garantidas pelo Contrato, devendo-se observar os graus do penhor e a ordem de prioridade da Cascata de Afetação da Cascata de Afetação das Garantias (conforme definidos no Contrato), as quais as Partes desejam ajustar por meio deste Aditamento;
- (D) Em 23 de maio de 2018, os debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em cinco séries para distribuição pública com esforços restritos e uma série para colocação privada, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional da OSP Investimentos S.A. (“Debêntures 2016”, cuja escritura de emissão, conforme alterada, será aqui referida como “Escritura de Emissão 2016”), o Agente Fiduciário Debêntures 2016, além de representantes da OSP, da OSP Investimentos e da ODB, reuniram-se em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD Debêntures 2016”) quando foi deliberada a aprovação dos termos deste Aditamento, dentre outras matérias;
- (E) Em 23 de maio de 2018, os Debenturistas ODB, os Debenturistas Segunda Emissão OE e os Debenturistas Terceira Emissão OE, representando 100% (cem por cento), respectivamente, dos debenturistas das Debêntures ODB, Debêntures Segunda Emissão OE, Debêntures Terceira Emissão OE, reuniram-se em Assembleias Gerais de Debenturistas, quando foram deliberadas as respectivas aprovações dos termos deste Aditamento; e
- (F) As Partes pretendem aditar novamente o Contrato para fins de, *inter alia*, incluir dentre as Obrigações Garantidas, as obrigações devidas no âmbito (i) da Escritura de Emissão 2018, (ii) das Debêntures 2016 da quarta, da quinta e da sexta séries; (iii) de certas dívidas garantidas no âmbito do Antigo Penhor de 6º Grau, (iv) das Debêntures ODB da primeira série e da segunda série, (v) dos pagamentos devidos no âmbito do Contrato de Opção de Venda (conforme definido na versão consolidada do Contrato do item 16 deste Aditamento), (vi) da dívida decorrente da CCB ODB (conforme definido na versão consolidada do Contrato constante do item 16 deste Aditamento), (vii) da dívida decorrente dos Subcréditos “A” e “B” do Contrato de Assunção de Dívida OSP (definido na versão consolidada do Contrato constante do item 16 deste Aditamento) (conforme definido na versão consolidada do Contrato constante do item 16 deste Aditamento); (viii) das Obrigações Garantidas Condicionadas (conforme definido na versão consolidada do Contrato do item 16 deste Aditamento) e (ix) consolidar o Contrato.

Resolvem, as Partes celebrar este Aditamento, o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos na versão consolidada do Contrato. Referências neste Aditamento ao Contrato incluirão o seu Terceiro Aditamento, exceto se usadas na sua versão consolidada, caso em que incluirão também este Aditamento.

2. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos dos artigos 1.419 e seguintes do Código Civil e do artigo 39 da Lei 6.404/76, conforme alteradas, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na versão consolidada do Contrato constante do item 16 deste Aditamento), a OSP ratifica o penhor e empenha em favor dos Credores (conforme definido na versão consolidada do Contrato constante do item 16 deste Aditamento), em caráter irretratável e irrevogável, a partir desta data e até o cumprimento das Obrigações Garantidas, as Ações Empenhadas (conforme definido na versão consolidada do Contrato constante do item 16 deste Aditamento).
3. As Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, as definições de "Obrigações Garantidas", inclusive o conteúdo e divisão dos Anexos relacionados e de "Credores" previstas no Contrato passam a ter os significados respectivamente indicados na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento.
4. Em consequência da inclusão, nesta garantia, de dívidas oriundas (a) das Debêntures 2018 (b) da quarta, quinta e sexta séries das Debêntures 2016, (c) de certas dívidas garantidas no âmbito do Antigo Penhor de 6º Grau, (d) das Debêntures ODB da primeira série e da segunda série, (e) do Contrato de Opção de Venda, (f) da CCB ODB, e (g) da dívida decorrente dos Subcréditos "A" e "B" do Contrato de Assunção de Dívida OSP (conforme definido na versão consolidada do Contrato constante do item 16 deste Aditamento) e (h) das Obrigações Garantidas Condicionadas (conforme definido na versão consolidada do Contrato constante do item 16 deste Aditamento), as Partes concordaram em alterar os graus dos Penhores, bem como a definição de "Cascata de Afetação de Garantias", a qual estabelece a ordem de prioridade na execução das dívidas garantidas, na forma prevista no Contrato consolidado.
5. As Partes concordaram que a garantia conferida às dívidas objeto da das Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura permanecerão limitadas aos valores descritos nos Limites de Cobertura (conforme definido na versão consolidada do Contrato constante do item 16 deste Aditamento) originalmente previstos no Antigo Penhor de 6º Grau.
6. Ademais, as Partes permanecem acordadas no sentido de que as obrigações relativas a um listado no Anexo IX passará a integrar a 5ª Tranche (conforme definido na versão consolidada do Contrato constante do item 16 deste Aditamento), automaticamente e sem necessidade de qualquer outro ato adicional, incluindo aditamento ao Contrato, mediante simples notificação, por escrito, do respectivo Credor às demais Partes, conforme procedimento de substituição estabelecido na forma prevista no Contrato consolidado.
7. O disposto na Cláusula 3.1 do Contrato, relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.
8. O disposto na Cláusula 3.3 do Contrato, relativa às averbações perante instituição escrituradora, é aplicável ao presente Aditamento.
9. Na presente data, a OSP entregou aos Credores e ao Agente de Garantia instrumento de procuração irrevogável, nos termos da Cláusula 10.2 do Contrato consolidado constante abaixo.
10. Para todos os fins, a versão na íntegra do Contrato, constante no item 16 deste Aditamento, passa a consolidar todas as garantias outorgadas pela Garantidora por meio do Contrato de Penhor de 6º Grau, que deverá deixar de vigorar tão logo ocorra a integralização, ainda que parcial, das Debêntures 2018 da primeira série.

11. O presente Aditamento entrará em vigor na data em que ocorrer a primeira integralização, ainda que parcial, das Debêntures 2018 da primeira série, independentemente e sem necessidade de qualquer ato ou notificação adicional, sendo que, até que as Debêntures 2018 da primeira série sejam integralizadas, ainda que parcialmente, estarão válidas, vigentes e eficazes, para todos os fins, as condições do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças celebrado entre as Partes em 27 de novembro de 2013, conforme vigente na data de celebração deste Aditamento, e válidas, vigentes, porém não eficazes, para todos os fins, as condições do Contrato de Penhor de 6º Grau, conforme vigente na data de celebração deste Aditamento. Caso as Debêntures 2018 da primeira série não sejam integralizadas, ainda que parcialmente, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de celebração deste Aditamento, (a) este Aditamento será resolvido de pleno direito sem a necessidade de nenhum ato ou notificação adicional, restando, nesta hipótese, válidas, vigentes e eficazes, para todos os fins, as condições do Contrato, conforme vigente na data de celebração deste Aditamento, e válidas, vigentes, porém não eficazes, para todos os fins, as condições do Contrato de Penhor de 6º Grau, conforme vigente na data de celebração deste Aditamento; e (b) ficarão extintas e sem efeito, de pleno direito, as procurações que tenham sido outorgadas nesta data, em cumprimento da Cláusula 10 e do Anexo XI da versão consolidada do Contrato constante do item 16 deste Aditamento, restando, neste caso, válidas, vigentes e eficazes, para todos os fins, as procurações outorgadas em cumprimento (b.1) da Cláusula 10.1 e objeto do Anexo III, ambos conforme vigentes na data de celebração deste Aditamento; e (b.2) da cláusula 9.1 e objeto do anexo III do Penhor de 6º Grau. As Partes concordam que para os fins desta Cláusula não caberá contra qualquer das Partes qualquer direito ou pretensão de indenização ou de ressarcimento de qualquer tipo de dano ou prejuízo.
12. Para os fins legais, a Garantidora apresenta, na presente data, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 7 de fevereiro de 2018, válida até 6 de agosto de 2018, com código de controle 982B.ED2E.AF82.54F4.
13. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados.
14. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.
15. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
16. As Partes resolvem consolidar o Contrato, conforme segue:

“INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – PENHOR DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA BRASKEM S.A. E OUTRAS AVENÇAS”

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, as partes abaixo (cada qual uma “Parte”, e, em conjunto, as “Partes”):

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OSP”);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87, 8º andar, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("Pavarini"), na qualidade de (a) representante dos titulares das debêntures, presentes ou futuros ("Debenturistas ODB"), da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A., celebrada em 28 de novembro de 2017, conforme aditada ("Debêntures ODB", cuja escritura de emissão, conforme alterada, será aqui referida como "Escritura de Emissão ODB"), agindo sempre por conta, ordem e instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas ODB ("Agente Fiduciário Debêntures ODB"); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2016"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 ("Agente Fiduciário Debêntures 2016"); (c) representante dos titulares das Debêntures 2018 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2018"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2018 ("Agente Fiduciário Debêntures 2018"); e (d) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido ("Agente de Garantia");

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte Q 5 - Asa Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representado por sua filial Large Corporate, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 2300, 3º andar/Parte, Edifício São Luiz, Bela Vista, CEP 01.310-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5046-61, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BB");

BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH, filial do Banco do Brasil S.A., com endereço na Madison Avenue, nº 535, 34º andar, Nova Iorque/Estado Unidos, código postal nº10022, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BB NY Branch");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH, filial do Banco Bradesco S.A., com endereço em 75 Fort Street, Appleby Tower 5th floor Georgetown, KY1-1109 Grand Cayman, Cayman Islands, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Bradesco Branch");

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP: 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, por meio de sua agência localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Itaú Unibanco");

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andar, Parte 4 e 5 – Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("IBBA");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Santander");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Pentágono"), única e exclusivamente na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Segunda Emissão OE e das Debêntures Terceira Emissão OE (conforme abaixo definidos), presentes ou futuros ("Debenturistas Segunda Emissão OE" e "Debenturistas Terceira Emissão OE"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas Segunda Emissão OE e dos Debenturistas Terceira Emissão OE ("Agente Fiduciário Operações Itaú"); e

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A., subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BNDESPAR" e, em conjunto com a Pavarini, o BB, o BB NY Branch, o Bradesco, o Bradesco Branch, o Itaú Unibanco, o IBBA, o Santander e o Agente Fiduciário Operações Itaú, os "Credores").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em 23 de outubro de 2013, foi celebrada pela OSP a Escritura de Emissão 2013 (conforme abaixo), nos termos da qual a OSP emitiu quatro séries de debêntures no valor total de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais) ("Debêntures 2013");
- (B) Em 27 de novembro de 2013, foram emitidas pela OSP, em favor do BB, as CCBs BB 2013 (conforme definidas abaixo), por meio das quais foi concedido à OSP um financiamento no valor total de principal de R\$518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais);
- (C) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado entre a OSP, a Pentágono, atuando em tal data como agente fiduciário dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures da OSP, emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real, celebrada em 23 de outubro de 2013, conforme aditada ("Escritura de Emissão 2013")", e por alguns dos Credores, celebrado em 27 de novembro de 2013 (conforme aditado em 13 de maio de 2016, em 19 de julho de 2016, em 24 de abril de 2017 e nesta data, o "Contrato"), a OSP empenhou as Ações Empenhadas (conforme definido no Contrato), representando 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) das ações ordinárias emitidas pela Braskem conforme abaixo definida), de forma a garantir as obrigações da OSP no âmbito da Escritura de Emissão 2013 e das CCBs BB 2013;
- (D) Em 16 de março de 2016 foi celebrado pela OSP, pela Odebrecht Agroindustrial Participações S.A., pela ODB e pelo BNDESPAR, o Contrato de Compra e Venda de Debêntures (conforme definido abaixo), conforme aditado em 27 de julho de 2016, nos termos do qual, sujeito a determinadas condições estabelecidas no referido Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a OSP adquiriu do BNDESPAR (i) as Debêntures do Primeiro Lote (conforme definido abaixo); e (ii) as Debêntures do Segundo Lote (conforme

definido abaixo), devendo o pagamento de tal preço ocorrer nos termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Debêntures;

- (E) Em 13 de maio de 2016, foram emitidas pela OSP (i) em favor do BB, a CCB BB 2016 (conforme definida abaixo), por meio da qual foi concedido à OSP um financiamento no valor de principal de R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte cinco milhões de reais); e (ii) em favor do Bradesco, a CCB Bradesco (conforme definida abaixo), por meio da qual foi concedido à OSP um financiamento igualmente no valor de principal de R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte cinco milhões de reais);
- (F) Em consequência da emissão da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco, em 13 de maio de 2016, a OSP, a Pentágono, atuando em tal data como agente fiduciário dos Debenturistas 2013, o BB e o Bradesco celebraram o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, o qual aditou o Contrato para, dentre outras alterações, alterar a definição contratual de “Obrigações Garantidas” de forma que as obrigações da OSP nos termos da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco passassem a estar incluídas em tal definição;
- (G) Em 15 de julho de 2016 foi celebrada pela OSP Investimentos S.A. (“OSP Investimentos”) a Escritura de Emissão 2016 (conforme definida abaixo), nos termos da qual a OSP Investimentos emitiu três séries de debêntures no valor total de até R\$ 3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais), conforme aditado (“Debêntures 2016”);
- (H) As dívidas oriundas da Escritura de Emissão 2013, das CCBs BB 2013, da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco (conforme definidos no Contrato) garantidas pelas Ações Empenhadas (conforme definidos no Contrato) foram quitadas;
- (I) Em 27 de julho de 2016, a OSP, a OSP Investimentos e o BNDESPAR celebraram o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Quinto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, para garantir as obrigações relativas ao Contrato de Compra e Venda de Debêntures (“Contrato de Penhor de 5º Grau”);
- (J) A subscrição das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido) da terceira série não ocorreu na forma prevista na Escritura de Emissão 2016 (conforme abaixo definido);
- (K) Atendendo ao disposto na Cláusula 16 do segundo aditamento ao Contrato, celebrado em 19 de julho de 2016 (“Segundo Aditamento”), o BNDESPAR decidiu aderir aos termos do Contrato e, para tanto, as Partes decidiram aditá-lo por meio do terceiro aditamento ao Contrato, celebrado em 24 de abril de 2017 (“Terceiro Aditamento”), motivo pelo qual o Contrato de Penhor de 5º Grau passou a ser considerado, de pleno direito, extinto e sem efeito;
- (L) Em 24 de abril de 2017, os titulares das Debêntures 2016 dispensaram determinadas obrigações da OSP Investimentos e da ODB referentes à obrigatoriedade de utilização, para pagamento das Debêntures 2016, de recursos obtidos por ODB e suas Controladas em razão da venda das participações detidas na Odebrecht Ambiental Participações S.A., Odebrecht Ambiental S.A. e controladas e investidas da Odebrecht Ambiental Participações S.A. e/ou Odebrecht Ambiental S.A para a BR Ambiental Fundo de Investimento em Participações e Brookfield Brasil Capital Partners LLC (conjuntamente referidos como “Brookfield”), de acordo com contrato celebrado entre a Brookfield e, entre outros, a ODB, datado de 27 de outubro de 2016;
- (M) Em 24 de abril de 2017, em contrapartida à dispensa de cumprimento de determinadas obrigações acima mencionadas, as Partes celebraram os Contratos de Garantia 2017

- (conforme definido na Escritura de Emissão 2018), todos com condição suspensiva de eficácia, dentre eles o Instrumento de Particular de Constituição de garantia - Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado entre a OSP e alguns dos Credores, em 24 de abril de 2017 ("Antigo Penhor de 6º Grau"), a fim de que tais instrumentos passassem a garantir determinadas obrigações adicionais, das quais os debenturistas das Debêntures 2016 e os Debenturistas ODB (ou entidades dos seus respectivos grupos econômicos) são credores;
- (N) Em 13 de abril de 2018, foi celebrado pela OSP Investimentos o Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 11 (Onze) Séries Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da OSP Investimentos S.A. ("Escritura de Emissão 2018"), por meio do qual a OSP Investimentos emitiu debêntures no valor total de R\$ 4.298.120.185,00 (quatro bilhões, duzentos e noventa e oito milhões, cento e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais) ("Debêntures 2018");
- (O) As Partes concordam que as Debêntures 2018, certas dívidas garantidas pelo Antigo Penhor de 6º Grau, as Debêntures ODB da primeira série e da segunda série, assim como as Debêntures 2016 da quarta série, da quinta série e da sexta série, os pagamentos devidos no âmbito do Contrato de Opção de Venda, a dívida decorrente da CCB ODB, a dívida decorrente dos Subcréditos "A" e "B" do Contrato de Assunção de Dívida OSP (abaixo definido) e as Obrigações Garantidas Condicionadas passarão a ser garantidas pelo Contrato, devendo-se observar a ordem de prioridade dos Penhores e a Cascata de Afetação de Garantias, as quais as Partes desejam ajustar por meio deste Aditamento e, em caso de venda das Ações Alienadas Fiduciariamente PN Braskem, a Cascata de Afetação de Venda PNA (conforme definido abaixo);
- (P) A Garantidora e os credores das Obrigações Garantidas concordaram que a garantia de penhor sobre as Ações Ordinárias constituída por meio do Contrato poderá ser convertida em alienação fiduciária sobre as Ações Ordinárias de emissão da Braskem e de titularidade da OSP, observando a Cascata de Afetação de Garantias e as condições previstas no Contrato;
- (Q) Em 23 de maio de 2018, os debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em cinco séries para distribuição pública com esforços restritos e uma série para colocação privada, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional da OSP Investimentos ("Debêntures 2016"), cuja escritura de emissão, conforme alterada, será aqui referida como "Escritura de Emissão 2016", o Agente Fiduciário Debêntures 2016, além de representantes da OSP, da OSP Investimentos e da Odebrecht, reuniram-se em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD Debêntures 2016") para deliberar e aprovar os termos do quarto aditamento a este Contrato, dentre outras matérias; e
- (R) Em 23 de maio de 2018, os Debenturistas ODB, os Debenturistas Segunda Emissão OE e os Debenturistas Terceira Emissão OE, representando 100% (cem por cento), respectivamente, dos debenturistas das Debêntures ODB, Debêntures Segunda Emissão OE e Debêntures Terceira Emissão OE, reuniram-se em Assembleias Gerais de Debenturistas, quando foram deliberadas as respectivas aprovações dos termos do quarto aditamento ao Contrato.

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

- 1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão 2018. Adicionalmente, os termos empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato ou na Escritura de Emissão 2018, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão 2016, exceto se expressamente disposto de outra forma neste Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato” e “conforme previsto neste Contrato” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.
- 1.2 Salvo se expressamente estabelecido em contrário neste Contrato, toda e qualquer definição deste Contrato que corresponda a um contrato, documento, título ou instrumento refere-se a tal contrato, documento, título ou instrumento conforme aditado de tempos em tempos.
- 1.3 Para fins do presente Contrato, as expressões referidas abaixo têm os significados a seguir indicados:

“Ações” significa as ações ordinárias e preferências de emissão da Braskem S.A. de titularidade da OSP.

“Acordo de Acionistas da Braskem” significa o Acordo de Acionistas da Braskem datado de 08 de fevereiro de 2010, celebrado entre a ODB, a OSP, a Petrobras Química S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, conforme aditado e cujo aditamento não corresponda a um evento de vencimento antecipado nos termos dos itens (dd) e/ou (gg) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão 2016, dos itens (dd) e/ou (gg) da Cláusula 5.1.1 ou dos itens (dd) e/ou (gg) da Cláusula 5.1.3 da Escritura de Emissão 2018.

“Ação Ordinária” significa qualquer ação ordinária de emissão da Braskem.

“Ações Alienadas Fiduciariamente OSP” significa, em conjunto, as ações ordinárias e preferenciais de emissão da OSP, alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP.

“Ações Alienadas Fiduciariamente PN Braskem” significa as ações preferenciais de emissão da Braskem, alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais da Braskem.

“Ações Empenhadas” significa as ações ordinárias de emissão da Braskem S.A. que sejam, ou venham a ser, de acordo com as regras deste Contrato, a qualquer título, detidas pela OSP, conforme atualmente indicadas e descritas no Anexo I ao presente Contrato.

“Agente Fiduciário Operações Itaú” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Assuntos” possui o significado atribuído na Cláusula 5.3 deste Contrato.

“Autorizações” significa toda e qualquer autorização, aprovação (incluindo sem limitação de natureza societária, regulatória e de terceiros credores), licença, consentimento,

permissão, registro, notarização, consularização ou apostilamento seja emanado de uma autoridade governamental ou não.

“BB” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“BB NY Branch” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“BNDESPAR” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Bradesco” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Bradesco Branch” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Braskem” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Cascata de Afetação das Garantias” possui o significado atribuído na Cláusula 8.3 deste Contrato.

“Cascata de Afetação de Venda PNA” possui o significado atribuído na Cláusula 8.13 deste Contrato.

“Cartórios Competentes” possui o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

“CCBs BB 2013” significa, em conjunto, (a) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.158; e (b) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159, todas emitidas em 27 de novembro de 2013 pela OSP em favor do BB, conforme aditadas de tempos em tempos.

“CCB BB 2016” significa a Cédula de Crédito Bancário n. 313.202.399 emitida em 13 de maio de 2016 pela OSP em favor do BB, conforme aditada de tempos em tempos.

“CCB Bradesco” significa a Cédula de Crédito Bancário n. 237.2372.6986-001 emitida em 13 de maio de 2016 pela OSP em favor do Bradesco, conforme aditada de tempos em tempos.

“CCB ODB” significa a Cédula de Crédito Bancário n. 11.204.541, emitida em 13 de dezembro de 2017 pela ODB em favor do Bradesco, conforme aditada de tempos em tempos.

“Código Civil” significa o Código Civil aprovado pela Lei nº 10.406 de 19 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil” significa o Código de Processo Civil aprovado pela Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Condições de Conversão do Penhor em Alienação Fiduciária” possui o significado atribuído na Cláusula 9.1 deste Contrato.

“Contrato” significa o presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais da Braskem” significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado *inter alia* entre a OSP e o BB no dia 27 de novembro de 2013, conforme aditado.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP” significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre a OSP Investimentos, a ODB (como sucessora da Norquisa”) e os Credores no dia 19 de julho de 2016, conforme aditado.

“Contrato de Assunção de Dívida OSP” significa o Contrato de Assunção de Dívida e Outras Avenças nº 18.6.0058.1, celebrado entre a OSP Investimentos S.A. e o BNDESPAR, com interveniência de terceiros, no dia 23 de maio de 2018, conforme aditado de tempos em tempos.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias da Braskem” possui o significado atribuído na Cláusula 9.1.1 deste Contrato

“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos” significa o Instrumento Particular de Garantia - Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o BB e a Pentágono, na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos.

“Contrato de Compra e Venda de Debêntures” significa o Contrato de Compra e Venda de Debêntures Nº 16.2.0023.1, celebrado entre o BNDESPAR, a OSP, a Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. e a ODB no dia 16 de março de 2016, conforme aditado de tempos em tempos, o qual trata da compra, pela OSP, e venda, pelo BNDESPAR, das Debêntures do Primeiro Lote e das Debêntures do Segundo Lote.

“Contrato de Opção de Venda” significa o Instrumento Particular de Opção de Venda de Debêntures e Compromisso de Compra de Créditos e Outras Avenças, celebrado entre o Bradesco, a OSP Investimentos, a OSP e a ODB no dia 23 de maio de 2018, conforme aditado de tempos em tempos.

“Contrato de Opção de Venda Santander” significa o Instrumento Particular de Opção de Venda e Compromisso de Compra de Créditos e Outras Avenças, celebrado entre o Santander e a ODB, em 23 de maio de 2018, conforme aditado de tempos em tempos, que integra os Instrumentos Adicionais Santander (conforme definidos abaixo).

“Contratos de Opção de Venda Santander e Bradesco” significa, conjuntamente, o Contrato de Opção de Venda e o Contrato de Opção de Venda Santander.

“Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP” significa, em conjunto, (a) o presente Contrato, conforme aditado de tempos em tempos ou, conforme aplicável, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias da Braskem, conforme aditado; (b) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais da Braskem, conforme aditado de tempos em tempos; (c) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, conforme aditado de tempos em tempos; e (d) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP, conforme aditado de tempos em tempos.

“Controle” (incluindo “Controlar”, “Controlador(a)”, “Controlado(a)” e termos correlatos) significa, de acordo com o Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, (a) o poder para eleger a maioria do conselho de administração, ou órgão semelhante, da Pessoa controlada ou, de outro modo, para dirigir os negócios ou políticas dessa Pessoa (por contrato ou de outro modo), e/ou (b) a titularidade e/ou posse de direitos que concedam à Pessoa Controladora a maioria dos votos na assembleia geral de acionistas, ou reunião similar, da Pessoa Controlada.

“Credores” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Debêntures 2013” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Debêntures 2016” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Debêntures 2018” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Debêntures Grupo A” tem o significado atribuído na Escritura de Emissão 2018.

“Debêntures Grupo B” tem o significado atribuído na Escritura de Emissão 2018.

“Debêntures OEP” significa o Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada das Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da Odebrecht Energia Participações S.A., celebrado em 20 de outubro de 2014, entre OEP, ODB e Pentágono, conforme aditado de tempos em tempos.

“Debêntures do Primeiro Lote” significa, em conjunto, 343.000 (trezentas e quarenta e três mil) debêntures da primeira série da Emissão OAPAR e 174.000 (cento e setenta e quatro mil) debêntures da segunda série da Emissão OAPAR (conforme definido abaixo).

“Debêntures do Segundo Lote” significa, em conjunto, 169.000 (cento e sessenta e nove mil) debêntures da segunda série da Emissão OAPAR (conforme definido abaixo).

“Debenturistas ODB” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Debenturistas Segunda Emissão OE” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Debenturistas Terceira Emissão OE” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Dia Útil” significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2932 emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 28 de fevereiro de 2002, conforme alterada.

“Direitos Econômicos das Ações” significa todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade da OSP que, a qualquer título, decorram das respectivas Ações Ordinárias de emissão da Braskem, no presente e/ou no futuro, ou forem atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou em bens.

“Documentos das Operações Garantidas” significa, em conjunto, a Escritura de Emissão 2016, o Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a Escritura de Emissão 2018, os Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP, a Escritura de Emissão ODB, a CCB ODB, o Contrato de Opção de Venda, o Contrato de Assunção de Dívida OSP, as Obrigações Garantidas Condicionadas (conforme abaixo definido), os Instrumentos de Dívida e os Instrumentos Adicionais de Dívidas.

“Emissão OAPAR” significa a primeira emissão privada de debêntures da Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. realizada nos termos da Escritura Particular da Primeira Emissão Privada de Debêntures com Garantias Flutuante e Fidejussória, Não Conversíveis

em Ações, em Duas Séries, datada de 24 de maio de 2010 e conforme aditada de tempos em tempos.

“Endividamento” significa quaisquer obrigações de pagamento de principal, juros, comissões, demais encargos e montantes (conforme aplicável em cada caso) contraídos, com respeito a (a) empréstimos ou mútuos, (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, à exceção de ações não resgatáveis e contabilizadas no patrimônio líquido, (c) locações que devam ser tratadas como endividamento nos termos das Práticas Contábeis Brasileiras, (d) desconto ou venda de recebíveis (exceto se sem recurso à entidade transmitente do recebível), (e) fianças bancárias, documentos e/ou cartas de crédito, (f) operações de derivativo, de qualquer natureza, (g) ações resgatáveis, (h) quaisquer outras transações que tenham o efeito de empréstimo ou financiamento, ou (i) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer montantes decorrentes de operações referidas em (a) a (h) acima.

“Entidades Odebrecht” significa, em conjunto, a ODB, a OSP Investimentos e a OSP.

“Entidades OSP” significa, em conjunto, a OSP e a OSP Investimentos.

“Escritura de Emissão 2013” possui o significado atribuído no Preâmbulo.

“Escritura de Emissão 2016” possui o significado atribuído no Preâmbulo.

“Escritura de Emissão 2018” possui o significado atribuído no Preâmbulo.

“Escriturador” possui o significado atribuído na Cláusula 3.3 deste Contrato.

“Evento de Vencimento Antecipado” possui o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.

“Garantidora” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Grupo Odebrecht” significa, em conjunto, o conjunto de sociedades pertencentes ao grupo econômico da ODB.

“IBBA” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Instrumentos Adicionais BB” significa os instrumentos das operações e financiamentos com entidades do Grupo Odebrecht, conforme detalhado no Anexo IX, celebrados pelo BB (diretamente ou através de entidades do seu grupo econômico).

“Instrumentos Adicionais Bradesco” significa os instrumentos das operações e financiamentos com entidades do Grupo Odebrecht celebrados pelo Bradesco (diretamente ou através de entidades do seu grupo econômico), conforme detalhado no Anexo IX.

“Instrumentos Adicionais de Dívida” significa os Instrumentos Adicionais Santander em conjunto com os Instrumentos Adicionais Bradesco, Instrumentos Adicionais BB e Instrumentos Adicionais Itaú.

“Instrumentos Adicionais Itaú” significa os instrumentos das operações e financiamentos com entidades do Grupo Odebrecht, inclusive através da aquisição de títulos e valores mobiliários emitidos e/ou lastreados por entidades do Grupo Odebrecht, conforme detalhados no Anexo IX, celebrados pelo Itaú (diretamente ou através de entidades do seu grupo econômico).

“Instrumentos Adicionais Santander” significa os instrumentos das operações e financiamentos com entidades do Grupo Odebrecht celebrados pelo Santander (diretamente ou através de entidades do seu grupo econômico), conforme detalhado no Anexo IX.

“Instrumentos BB” significa os instrumentos das operações e financiamentos com entidades do Grupo Odebrecht, conforme detalhado no Anexo VI, celebrados pelo BB (diretamente ou através de entidades do seu grupo econômico).

“Instrumentos Bradesco” significa os instrumentos das operações e financiamentos com entidades do Grupo Odebrecht celebrados pelo Bradesco (diretamente ou através de entidades do seu grupo econômico), conforme detalhado no Anexo VI.

“Instrumentos de Dívida” significa, conjuntamente, os Instrumentos BB, os Instrumentos Bradesco, os Instrumentos Itaú e os Instrumentos Santander.

“Instrumentos Itaú” significa os instrumentos das operações e financiamentos com entidades do Grupo Odebrecht, inclusive através da aquisição de títulos e valores mobiliários emitidos e/ou lastreados por entidades do Grupo Odebrecht, conforme detalhados no Anexo VI, celebrados pelo Itaú (diretamente ou através de entidades do seu grupo econômico).

“Instrumentos Santander” significa os instrumentos das operações e financiamentos com entidades do Grupo Odebrecht celebrados pelo Santander (diretamente ou através de entidades do seu grupo econômico), conforme detalhado no Anexo VI.

“Itaú Unibanco” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Lei Aplicável” significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa ou entidade em questão;

“Lei das Sociedades por Ações” significa Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Limites de Cobertura” possui o significado atribuído na Cláusula 2.1.2 deste Contrato.

“Norquisa” significa a Nordeste Química S.A. – Norquisa.

“Obrigação de Manutenção” possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.7 deste Contrato.

“Obrigações Garantidas” significa, em conjunto, toda e qualquer obrigação da OSP, da OSP Investimentos, da Odebrecht e/ou de qualquer outra Pessoa, nos termos dos Documentos das Operações Garantidas, seja pecuniária (incluindo, sem limitação, de pagamento de principal, juros, comissões, encargos, custos e despesas) ou não, sendo que, para os fins legais, tais obrigações encontram-se descritas nos Anexos II a VIII abaixo (para fins de esclarecimento, as Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura e as Obrigações Garantidas Condicionadas, quando e na medida em que se tornarem eficazes, integram a presente definição).

“Obrigações Garantidas BNDES” significam, conjuntamente: (i) as obrigações decorrentes da compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures; (ii) as obrigações decorrentes da compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures; e (iii) o Contrato

de Assunção de Dívida OSP (sendo o Subcrédito “B” sujeito às disposições da Cláusula 2.1.5).

“Obrigações Garantidas Condicionadas” possui o significado atribuído na Cláusula 2.1.5.

“Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura” significa, em conjunto, toda e qualquer obrigação de qualquer das entidades do Grupo Odebrecht, conforme previstas nos termos dos Instrumentos de Dívida, seja pecuniária (incluindo, sem limitação, de pagamento de principal, juros, comissões, encargos, custos e despesas) ou não, sendo que, para os fins legais, tais obrigações encontram-se descritas no Anexo VI. Os Instrumentos Adicionais de Dívidas descritos no Anexo IX, se e quando transferidos para o Anexo VI, passarão a integrar as Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura, na forma prevista neste Contrato, conforme alterado de tempos em tempos.

“ODB” significa a Odebrecht S.A., companhia fechada com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Av. Luiz Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72.

“OEP” significa Odebrecht Energia Participações S.A., companhia fechada com sede no Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, Sala 11, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.790.376/0001-75.

“Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, locação, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, gravame ou qualquer outra garantia ou *security interest* que tenha o efeito prático de constituição de direito real.

“OSP Investimentos” significa a OSP Investimentos S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, parte I, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22.

“Outras Entidades” possui o significado atribuído na Cláusula 8.12 deste Contrato.

“Práticas Contábeis Brasileiras” significa os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira, as regras e normas expedidas pela CVM e os comunicados técnicos emitidos pelo Instituto Brasileiro de Contadores, em cada caso, em vigor de tempos em tempos.

“Pessoa” significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa física, consórcio, sociedade por ações, sociedade limitada, *joint venture*, associação, fundos de investimento, agente fiduciário, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.

“Proporção Entre Credores” possui o significado atribuído na Cláusula 8.5 deste Contrato.

“Taxa DI” significa as Taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3, em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>).

“Tranches” significa, em conjunto, a 1ª Tranche, a 2ª Tranche, a 3ª Tranche, a 4ª Tranche, a 5ª Tranche, a 6ª Tranche.

“1ª Tranche” possui o significado atribuído na Cláusula 8.3 deste Contrato.

“2ª Tranche” possui o significado atribuído na Cláusula 8.3 deste Contrato.

“3ª Tranche” possui o significado atribuído na Cláusula 8.3 deste Contrato.

“4ª Tranche” possui o significado atribuído na Cláusula 8.3 deste Contrato.

“5ª Tranche” possui o significado atribuído na Cláusula 8.3 deste Contrato.

“6ª Tranche” possui o significado atribuído na Cláusula 8.3 deste Contrato.

1.3.1 As Partes deixam claro e acordado que (a) as definições de Ações Alienadas Fiduciariamente PN Braskem e de Ações Alienadas Fiduciariamente OSP, conforme estabelecidas na Cláusula 1.3 acima, são utilizadas somente para fins das Cláusulas 1.3 e 8 do presente Contrato, (b) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais da Braskem e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP regulam, de forma autônoma e independente em relação ao presente Contrato, garantias sobre, respectivamente, as Ações Alienadas Fiduciariamente PN Braskem e as Ações Alienadas Fiduciariamente OSP; e (c) em consequência, as relações jurídicas estabelecidas nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais da Braskem e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP são autônomas e independentes entre si e em relação às relações jurídicas estabelecidas nos termos do presente Contrato.

2. **PENHOR**

2.1 Na forma do disposto neste Contrato e nos termos dos artigos 1.419 e seguintes do Código Civil e do artigo 39 da Lei nº 6.404/76 a OSP empenha as Ações Empenhadas, bem como qualquer direito de subscrição relacionado às Ações Ordinárias ou a bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionadas às Ações Ordinárias que sejam e/ou venham a ser de titularidade da OSP, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas:

- a) em primeiro grau, em favor dos Credores, conforme o caso, das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2018 da primeira série, das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2018 da segunda série, e das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da primeira série, a partir desta data e até o cumprimento das Obrigações Garantidas (“Penhor de 1º Grau”);
- b) em segundo grau, em favor dos Credores, conforme o caso, (a) primeiramente, das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da quarta série, e (b) em seguida, em favor dos credores das Obrigações Garantidas das Debêntures 2016 da quinta série e das Debêntures 2016 da sexta série, a partir desta data e até o cumprimento das Obrigações Garantidas, observado o Penhor de 1º Grau (“Penhor de 2º Grau”);
- c) em terceiro grau, em favor dos Credores, conforme aplicável, (a) das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da segunda série, nos termos da Escritura de Emissão 2016, e (b) para o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a partir desta data e até o cumprimento das Obrigações Garantidas, observado o Penhor de 1º Grau e o Penhor de 2º Grau (“Penhor de 3º Grau”);
- d) em quarto grau, em favor dos Credores, conforme aplicável, das Obrigações Garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a partir

desta data e até o cumprimento das Obrigações Garantidas, observado o Penhor de 1º Grau, o Penhor de 2º Grau e o Penhor de 3º Grau (“Penhor de 4º Grau”);

- e) em quinto grau, em favor dos Credores, conforme o caso, das Obrigações Garantidas listadas no Anexo VI do Contrato e, se e quando transferidas do Anexo IX para o Anexo VI, para pagamento das dívidas objeto dos Instrumentos de Dívida Adicionais que foram transferidas para o Anexo VI, observados os Limites de Cobertura aplicáveis, a partir desta data e até o cumprimento das Obrigações Garantidas, observado o Penhor de 1º Grau, o Penhor de 2º Grau, o Penhor de 3º Grau e o Penhor de 4º Grau (“Penhor de 5º Grau”); e
- f) em sexto grau, em favor dos Credores, conforme o caso, primeiramente (a) de forma *pari passu* entre os Credores, as Obrigações Garantidas (a.1) da dívida decorrente do Subcrédito “A” do Contrato de Assunção de Dívida OSP; (a.2) das Debêntures 2018 da terceira série; (a.3) das Debêntures 2018 da quarta série; (a.4) das Debêntures 2018 da quinta série; (a.5) das Debêntures 2018 da sexta série; (a.6) das Debêntures 2018 da sétima série; (a.7) das Debêntures 2018 da oitava série; (a.8) das Debêntures 2018 da nona série; (a.9) das Debêntures 2018 da décima série; (a.10) das Debêntures 2018 da décima primeira série; (a.11) correspondentes aos pagamentos devidos no âmbito do Contrato de Opção de Venda; (a.12) das Debêntures ODB da primeira série, nos valores não cobertos pelo Penhor de 5º Grau; (a.13) das Debêntures ODB da segunda série, nos valores não cobertos pelo Penhor de 5º Grau; (a.14) da CCB ODB; e (a.15) sujeitas ao disposto na Cláusula 2.1.5 abaixo, das Obrigações Garantidas Condicionadas, em todos os casos listados de “a.1” a “a.15” acima, até o limite do valor de cada Obrigação Garantida em 23 de maio de 2018, corrigido por 115% (cento e quinze) da Taxa DI, conforme apurado na data de excussão, e (b) em seguida, de maneira *pari passu* entre os Credores, de qualquer valor relativo às Obrigações Garantidas listadas nos itens de “a.1” a “a.15” acima que não sejam cobertos pelo limite atribuído ao item “a” acima, a partir desta data e até o cumprimento das Obrigações Garantidas, observado o Penhor de 1º Grau, o Penhor de 2º Grau, o Penhor de 3º Grau, o Penhor de 4º Grau e o Penhor de 5º Grau (“Penhor de 6º Grau”) e, juntamente com o Penhor de 1º Grau, o Penhor de 2º Grau, o Penhor de 3º Grau, o Penhor de 4º Grau e o Penhor de 5º Grau, os “Penhores”).
- 2.1.1 No caso de execução da garantia constituída nos termos da Cláusula 2.1 acima, observados os graus de penhor conforme estabelecido em tal Cláusula e o disposto na Cláusula 8 abaixo, quaisquer recursos apurados em razão de tal execução, na medida em que forem recebidos pelos Credores, ou por quem estes indicarem, deverão ser aplicados nos termos da Cascata de Afetação das Garantias (conforme definida abaixo).
- 2.1.2 A garantia conferida por meio deste Contrato exclusivamente em relação às Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura listadas no Anexo VI, limita-se aos seguintes valores, calculados em 24 de abril de 2017 e sujeitos à atualização prevista na Cláusula 2.1.4 abaixo, respectivamente a cada Obrigação Garantida com Limite de Cobertura: (i) Instrumentos BB: limite de R\$731.084.059,85 (setecentos e trinta e um milhões, oitenta e quatro mil e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos); (ii) Instrumento Bradesco: limite de R\$524.594.668,90 (quinhentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos); (iii) Instrumentos Itaú: limite de R\$279.039.717,50 (duzentos e setenta e nove milhões, trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos); e (iv) Instrumentos Santander: limite de R\$139.519.858,75 (cento e trinta e nove milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) (“Limites de Cobertura”). Caso haja amortização das

Obrigações Garantidas da 5ª Tranche com recursos oriundos das garantias ou dos Direitos Econômicos das Ações referentes aos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP, os Limites de Cobertura, conforme atualizados (de acordo com a Cláusula 2.1.3) até a data em que ocorrer tal amortização, serão reduzidos pelo exato valor de referida amortização.

- 2.1.2.1. Na hipótese da Cláusula 2.1.2, o Agente de Garantias deverá informar às Partes os novos Limites de Cobertura, solicitando, caso necessário, aos Credores das Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura, informações sobre quaisquer valores amortizados na forma da referida Cláusula. Os Credores terão o prazo de 2 (dois) Dias Úteis para prover ao Agente de Garantias as informações requeridas.
- 2.1.3 Os valores dos Limites de Cobertura mencionados na Cláusula 2.1.2 acima estão sujeitos a atualização equivalente a 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI calculada a partir de 24 de abril de 2017 até 31 de maio de 2024 (inclusive) e, a partir de 31 de maio de 2024, equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI.
- 2.1.4 Para se evitar quaisquer dúvidas, os Limites de Cobertura aplicam-se única e exclusivamente às Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura listadas no Anexo VI (ou outras que venham a lhes substituir conforme procedimento previsto na Cláusula 2.5), não afetando, de qualquer maneira, outros créditos dos Credores (ou outras entidades de seus grupos econômicos) que se beneficiem de qualquer garantia sobre os bens e direitos relativos aos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP, ou seja, as Obrigações Garantidas objeto do Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VII e do Anexo VIII não estão sujeitas a nenhum limite de cobertura.
- 2.1.5 Exclusivamente em relação às Obrigações Garantidas listadas no Anexo VIII (“Obrigações Garantidas Condicionadas”), relativas ao Subcrédito “B” do Contrato de Assunção de Dívida OSP, a eficácia da garantia que serve às Obrigações Garantidas Condicionadas é condicionada à amortização, total ou parcial, de qualquer das Obrigações Garantidas BNDES, de modo que: (i) enquanto não houver nenhuma amortização de Obrigações Garantidas BNDES, as Obrigações Garantidas Condicionadas não serão garantidas, permanecendo a garantia ineficaz em relação a elas; (ii) caso qualquer Obrigação Garantida BNDES seja amortizada (total ou parcialmente), inclusive mediante a venda integral ou parcial de ativos dados em garantia, mediante a excussão das garantias ou recebimentos decorrentes dos Direitos Econômicos das Ações referentes aos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP, o valor equivalente a tal amortização (limitado a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado na forma da Cláusula 2.1.5.1, passará a garantir, de maneira definitiva e eficaz, as Obrigações Garantidas Condicionadas; (iii) ocorrendo o previsto no item “ii” acima, a eficácia da garantia em favor das Obrigações Garantidas Condicionadas ocorrerá de maneira automática, sem a necessidade de qualquer formalidade, notificação ou aditivo a nenhum documento; (iv) amortizações de Obrigações Garantidas BNDES que ultrapassem R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado na forma da Cláusula 2.1.5.1, não causarão o aumento do valor de cobertura das Obrigações Garantidas Condicionadas, (v) o valor de cobertura da garantia que serve as Obrigações Garantidas Condicionadas será reduzido no exato montante das amortizações ocorridas às Obrigações Garantidas Condicionadas, sem possibilidade de recomposição; e (vi) os eventos descritos na Cláusula 7.1 (i) em relação às Obrigações Garantidas Condicionadas não serão considerados

Eventos de Vencimento Antecipado enquanto as Obrigações Garantidas Condicionadas estiverem ineficazes. Para fins de esclarecimento, o disposto nesta Cláusula não afeta, de maneira nenhuma, a eficácia da garantia em relação às demais Tranches que não as Obrigações Garantidas Condicionadas.

2.1.5.1 O valor a que se refere a Cláusula 2.1.5 acima está sujeito a atualização equivalente a 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI calculada a partir de 30 de abril de 2018 até a integral liquidação do Contrato de Assunção de Dívida OSP.

- 2.2 Para efeitos deste Contrato, a presente garantia incluirá automaticamente quaisquer desdobramentos, bonificações de ações ou eventos similares com relação às Ações Empenhadas, bem como qualquer direito de subscrição relacionado às Ações Ordinárias ou a bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionadas às Ações Ordinárias, que sejam e/ou venham a ser de titularidade da OSP, sendo certo que, sem prejuízo de a garantia incluir tais desdobramentos, bonificações ou eventos similares relativos às Ações Empenhadas, caso solicitado pelo Agente de Garantia ou pelos Credores, a OSP deverá celebrar aditamento ao presente Contrato para especificar o número preciso das Ações Ordinárias após quaisquer de tais eventos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de tal solicitação do Agente de Garantia e/ou dos Credores.
- 2.3 Para os fins legais, as Partes descrevem no Anexo II, no Anexo III, no Anexo IV, no Anexo V, no Anexo VI, no Anexo VII e no Anexo VIII as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas. Para elidir qualquer dúvida, em caso de conflito ou inconsistência entre as condições financeiras indicadas nos Anexos II a IX adiante e o disposto nos Documentos das Operações Garantidas, as condições dos Documentos das Operações Garantidas, conforme aplicável, deverão prevalecer.
- 2.3.1 A Garantidora expressamente reconhece, para todos os fins de direito, que as Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura, a partir da presente data e sujeitas aos termos e condições aqui previstos, devidamente garantidas pelas Ações Empenhadas sem a necessidade de qualquer notificação ou da celebração de qualquer aditamento ou documento adicional pelas Partes em qualquer dos Instrumentos de Dívida, inclusive dos Instrumentos Adicionais de Dívida no caso de substituição de um Instrumento Adicional de Dívida do Anexo IX. Não obstante, a OSP obriga-se a, mediante solicitação nesse sentido por qualquer Credor, celebrar e a fazer com que as demais partes aplicáveis celebrem, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da presente data, quaisquer documentos, aditamentos, termos, notificações e instrumentos correlatos a fim de contemplar em qualquer documento relativo às Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura (a) a existência, criação e validade da presente garantia, e (b) que cada uma das Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura poderá ser vencida antecipadamente caso qualquer um dos Instrumentos de Dívida seja declarado vencido antecipadamente, após (i) 24 de abril de 2022 ou (ii) ter ocorrido o pagamento integral das Obrigações Garantidas da 1ª Tranche, das Obrigações Garantidas da 2ª Tranche, das Obrigações Garantidas da 3ª Tranche e das Obrigações Garantidas da 4ª Tranche, o que ocorrer primeiro (independentemente de qualquer notificação ou da celebração de qualquer aditamento ou documento adicional pelas Partes em qualquer dos Instrumentos de Dívida fazendo referência à garantia criada por este Contrato).
- 2.4 Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil, exclusivamente na hipótese de qualquer dos bens e/ou ativos dados em garantia por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial, a qualquer tempo durante a vigência do

presente instrumento, a OSP ficará obrigada a substituir ou reforçar a presente garantia, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada (“Reforço de Garantia”). O Reforço de Garantia deverá ser implementado, nos termos de documento em forma e substância aceitáveis para as Partes, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos acima, ou contados da data de recebimento, pela OSP, de comunicação nesse sentido enviada por qualquer dos Credores, o que ocorrer primeiro. Não será exigida a obrigação de Reforço de Garantia se, até o prazo referido acima, for obtido efeito suspensivo (enquanto perdurar a suspensão) ou for revertido o evento que originou a obrigação de Reforço de Garantia em causa. As Partes acordam que os casos de Reforço de Garantia previstos no presente Contrato são apenas e só os indicados acima na presente Cláusula 4 e na Cláusula 4.7.9 da Escritura de Emissão 2018, e os casos previstos no Contrato de Compra e Venda de Debêntures e no Contrato de Assunção de Dívida OSP, sem prejuízo da Obrigação de Manutenção estabelecida abaixo neste Contrato.

- 2.4.1 Em adição ao Reforço de Garantia acima previsto, na hipótese de qualquer parcela das Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura vir a ser declarada nula ou ineficaz, a OSP ficará obrigada a tomar todas as medidas para formalizar, perante o Credor titular de tal parcela das Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura, a substituição da referida parcela das Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura, em forma e substância deste Contrato.
- 2.5 As Partes acordam que cada Credor, a seu exclusivo critério, terá o direito de realizar até 2 (duas) substituições das operações dos Instrumentos de Dívida descritos no Anexo VI como Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura por operações dos Instrumentos Adicionais de Dívidas descritos no Anexo IX a qualquer momento dentro do prazo de 3 (três) anos a contar de 24 de abril de 2017, exceto, em qualquer caso, pela substituição prevista na Cláusula 2.4.1 acima, que não terá limitação de prazo para ser realizada.
- 2.5.1 Fica certo e ajustado entre as Partes que uma operação de um Instrumento Adicional de Dívida (listado no Anexo IX) de um determinado Credor passará a integrar as definições de Obrigações Garantidas e de Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura com relação a esse respectivo Credor, automaticamente e sem necessidade de qualquer outro ato adicional, incluindo aditamento a este Contrato, mediante simples notificação, por escrito, do respectivo Credor às demais Partes informando (i) a inclusão dessa operação descrita no Anexo IX como Obrigação Garantida com Limite de Cobertura, e (ii) a exclusão da operação descrita no Anexo VI, que estiver sendo substituída, sendo certo que tal notificação será considerada como parte integrante deste Contrato para todos os fins, contando-se, em tal caso, como uma substituição para tal Credor, nos termos da Cláusula 2.5 acima. O Credor em questão poderá, sem que seja afetada a maneira automática da substituição, exigir o aditamento do presente Contrato na forma do Anexo XIII para fins de ratificar tal substituição, sendo certo que todas as partes, inclusive a OSP, devem aceitar e assinar o referido aditamento e a OSP deverá tomar todas as medidas para formalizá-lo.
- 2.5.2 As Partes, inclusive a OSP, acordam também que deverão aditar o presente Contrato, na forma do Anexo XII, e a OSP deverá tomar todas as medidas para formalizá-lo, toda vez que um Credor pretender corrigir a descrição das obrigações ou anexar documentos relacionados aos Instrumentos de Dívida e/ou Instrumentos Adicionais de Dívida, não se tratando, nesses casos, de uma substituição prevista na Cláusula 2.5 acima.
- 2.6 Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, a OSP obriga-se a assegurar que o penhor constituído nos termos da Cláusula 2.1 (i) acima incidirá, a todo o tempo, em benefício das Obrigações Garantidas sobre todas as Ações Ordinárias que sejam

e/ou venham a ser de titularidade da OSP, bem como qualquer direito de subscrição relacionado às Ações Ordinárias ou a bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionadas às Ações Ordinárias, que sejam e/ou venham a ser de titularidade da OSP.

- 2.7 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.6 acima, a OSP obriga-se a assegurar que o penhor constituído nos termos da Cláusula 2.1 acima incidirá, a todo o tempo, em benefício das Obrigações Garantidas, sobre Ações Ordinárias que representem, cumulativamente (a) o Controle da Braskem e (b) 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) do capital social votante da Braskem. A obrigação prevista na presente Cláusula 2.7 é designada neste Contrato como “Obrigação de Manutenção”.

2.7.1 A OSP compromete-se a informar por escrito os Credores e o Agente de Garantia sobre a ocorrência de qualquer evento societário que envolva a emissão de novas Ações Ordinárias, que possa impedir o cumprimento da Obrigação de Manutenção (“Evento”), logo que tenha qualquer informação prévia sobre o Evento e, em qualquer caso, com antecedência mínima de 1 (um) mês em relação à realização do Evento.

2.7.2 No caso de um Evento envolver a emissão de novas Ações Ordinárias, (a) caso a OSP venha a subscrever Ações Ordinárias emitidas no âmbito de tal Evento, a OSP deverá constituir penhor, nos termos do presente Contrato, sobre Ações Ordinárias suficientes para que a Obrigação de Manutenção seja cumprida e a fim de dar cumprimento ao disposto na Cláusula 2.7 acima, e, em qualquer dos casos, por meio de celebração de aditamento ao presente Contrato substancialmente nos termos do modelo constante no Anexo XII ao presente Contrato, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a emissão das Ações Ordinárias em questão, ou (b) caso a OSP não venha a subscrever Ações Ordinárias emitidas no âmbito de tal Evento, suficientes para cumprimento do disposto em (a) acima, deverá, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Braskem quanto a direito de preferência, transmitir gratuitamente aos Credores os direitos de subscrição sobre número de Ações Ordinárias suficiente para que, caso tais ações fossem oneradas nos termos do presente Contrato, a Obrigação de Manutenção fosse cumprida, respeitado o estatuto social da Braskem e o Acordo de Acionistas da Braskem.

- 2.8 Verificada a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, os Credores poderão (mas não estarão obrigados a), observados os graus de penhor conforme estabelecido na Cláusula 2.1 acima, exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato e na Lei Aplicável para excutir a presente garantia sobre as Ações Empenhadas, observado o disposto nas Cláusulas 7 e 8 deste Contrato.

- 2.9 Os Direitos Econômicos das Ações (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos) relativos às Ações Empenhadas encontram-se cedidos fiduciariamente em garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.

- 2.10 Enquanto não forem integralmente quitadas as Debêntures OEP, as Ações Empenhadas não poderão ser objeto de penhor pela OSP, para garantia de obrigações diversas das Obrigações Garantidas, exceto se para garantir (i) novos Endividamentos das Entidades OSP ou da ODB; ou (ii) obrigações perante o Ministério Público Federal, Controladoria Geral da União, Advocacia Geral da União, Tribunal de Contas Federal, Tribunal de Contas Estadual, Conselho Administrativo de Defesa Econômica e demais autoridades correlatas, respeitando-se as condições estabelecidas nas alíneas (a) e (b) abaixo desta Cláusula 2.10. Após a quitação integral das Debêntures OEP, as Ações Empenhadas poderão ser empenhadas pela OSP, para garantia de obrigações diversas das Obrigações Garantidas, desde que, cumulativamente, (a) em grau de prioridade inferior a qualquer um dos

Penhores, (b) o respectivo instrumento constitutivo não estabeleça ou provoque qualquer efeito negativo em qualquer das garantias constituídas nos termos do presente Contrato, dos demais Contratos das Garantias Reais do Endividamento OSP e/ou em quaisquer direitos dos Credores enquanto beneficiários das garantias acima mencionadas (sendo que o Agente de Garantia não fará avaliação autônoma da verificação do presente item (b), e sendo o Agente de Garantia, para este fim, instruído pelos Credores), e (c) a fim de viabilizar a conversão do penhor em alienação fiduciária em garantia, que o respectivo instrumento constitutivo contenha expressamente a obrigação irrevogável e irretratável de que as partes do referido penhor em grau de prioridade inferior desconstituam tal garantia na hipótese de ocorrência de qualquer um dos eventos indicados nas Condições de Conversão do Penhor em Alienação Fiduciária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de solicitação pelos Credores ou pelo Agente de Garantia, bem como a responsabilidade por todo e qualquer prejuízo direto e comprovado causado aos Credores em caso de inadimplemento de tal obrigação. Fica vedada a constituição de quaisquer garantias, pela OSP, sobre qualquer das Ações Empenhadas de forma diversa da indicada acima na presente Cláusula 2.10.

2.10.1 Em qualquer das hipóteses da Cláusula 2.10 acima, a Garantidora deverá notificar os Credores sobre a constituição de nova garantia sobre as Ações Empenhadas em até 5 (cinco) Dias Úteis.

3. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA; REGISTROS

3.1 Este Contrato será protocolado para registro pela OSP nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades nas quais se situam as sedes das Partes (em conjunto, os “Cartórios Competentes”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo a OSP, dentro de tal prazo, entregar aos Credores e ao Agente de Garantia, conforme aplicável, comprovante dos correspondentes protocolos. Em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, o presente Contrato deverá ser registrado nos Cartórios Competentes, devendo a OSP, dentro de tal prazo, entregar aos Credores e ao Agente de Garantia, conforme aplicável, comprovante dos correspondentes registros, vias originais ou autenticadas constando os correspondentes registros.

3.1.1. Qualquer aditamento ao presente instrumento deverá ser protocolado para registro pela OSP perante os Cartórios Competentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento e registrado nos mesmos registros em até 20 (vinte) dias corridos contados da mesma data de assinatura, devendo a OSP, dentro de tais prazos, entregar aos Credores e ao Agente de Garantia, conforme aplicável, comprovante dos correspondentes protocolos e registros, conforme aplicável.

3.2 O registro deste Contrato e dos respectivos aditamentos nos Cartórios Competentes deverá conferir aos Credores o penhor das Ações Empenhadas, desembaraçadas de quaisquer outros Ônus, com exceção dos Ônus constituídos em observância das disposições constantes na Cláusula 2.10 acima.

3.3 O gravame sobre as Ações Empenhadas, constituído nos termos deste Contrato, deverá ser averbado nos competentes registros e extratos de conta de depósito da OSP perante a instituição financeira responsável pela escrituração das Ações Empenhadas (“Escriturador”), devendo a OSP entregar aos Credores e ao Agente de Garantia, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, comprovação das referidas averbações, por meio da entrega, aos Credores e ao Agente de Garantia, conforme aplicável, de (i) carta remetida pela OSP ao Escriturador nos termos do modelo constante no Anexo X ao presente Contrato e (ii) “declaração de bloqueio” emitida pelo Escriturador. No caso de celebração de aditamento a este Contrato que estabeleça qualquer garantia sobre

ações adicionais, conforme aplicável, a OSP compromete-se a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, tomar todos os passos e cumprir todas as formalidades previstas na presente Cláusula 3.3 com relação a tal aditamento, *mutatis mutandis*. As averbações referidas acima na presente Cláusula 3.3 deverão ser mantidas até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, ficando a OSP autorizada a requerer a baixa em tais averbações após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

- 3.4 A OSP será responsável por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou averbações descritos nesta Cláusula 3.
- 3.5 A OSP, neste ato, obriga-se a realizar todo e qualquer ato e procedimento previsto na Lei Aplicável, conforme venha a ser solicitado pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia, de forma a proceder à oneração, total ou parcial, das Ações Empenhadas perante entidades autorizadas a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e valores mobiliários, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada, dos normativos da CVM e dos regulamentos das respectivas instituições.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 4.1 Adicionalmente e sem prejuízo das demais declarações e garantias da OSP nos termos dos restantes Documentos das Operações Garantidas, a OSP presta as seguintes declarações e garantias aos Credores:
- a) É sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis de sua respectiva jurisdição, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios;
 - b) As obrigações assumidas pela OSP nos termos do presente Contrato, bem como os Ônus constituídos nos termos deste Contrato, são legais, válidos, vinculantes, eficazes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições, tendo o presente Contrato força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
 - c) A celebração do presente Contrato pela OSP, bem como o cumprimento do disposto neste instrumento (i) não infringem ou estão em conflito com (i.1) quaisquer Leis Aplicáveis, (i.2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da OSP, (i.3) os documentos constitutivos da OSP; (i.4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários da OSP; (i.5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando a OSP e/ou qualquer de seus ativos, (ii) nem resultarão na constituição de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da OSP, ou em qualquer obrigação de constituir tais Ônus, exceto pelos Ônus constituídos nos termos do presente Contrato;
 - d) Está devidamente autorizada a celebrar o presente Contrato e a cumprir o aqui disposto, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, civis e estatutários (conforme aplicável) necessários para tanto;
 - e) As pessoas que a representam na assinatura do presente Contrato têm poderes bastantes para tanto;
 - f) Foram obtidas e mantêm-se em pleno vigor todas as Autorizações (incluindo sem limitação de natureza societária) exigíveis e necessárias à celebração e cumprimento do disposto neste Contrato e à plena legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade do presente Contrato;

- g) Exceto pelos efeitos do presente Contrato, é a única, legítima e exclusiva titular e possuidora das Ações Empenhadas;
 - h) As Ações Empenhadas estão livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, com exceção dos constituídos nos termos do presente Contrato e dos Ônus constituídos em observância das disposições constantes na Cláusula 2.10 acima;
 - i) Com exceção do Acordo de Acionistas da Braskem, não existe qualquer acordo de acionistas ou acordo de voto relativo a qualquer das Ações Empenhadas; e
 - j) Em vista da integralização total da primeira e segunda séries de distribuição pública das Debêntures 2016, tornaram-se plenamente eficazes as alterações promovidas nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP por meio dos contratos e aditamentos firmados em 19 de julho de 2016, tendo sido satisfeitas a condição e as demais pendências às quais estava sujeita a eficácia de tais alterações aos referidos contratos.
- 4.2 As declarações e garantias prestadas nos termos da Cláusula 4.1 deverão manter-se integralmente verdadeiras e exatas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando a declarante responsável por eventuais prejuízos que decorram da falsidade, inveracidade ou inexatidão dessas declarações.

5. EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

- 5.1 Desde que não se verifique qualquer inadimplemento financeiro, parcial ou total, das Obrigações Garantidas e/ou qualquer Evento de Vencimento Antecipado, a OSP poderá exercer os seus direitos de voto com relação às Ações Empenhadas, observado o disposto nas Cláusulas 5.2 e 5.3 abaixo.
- 5.2 A OSP obriga-se a exercer o seu direito de voto relativo às Ações Empenhadas sempre de forma a preservar e garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, a validade e eficácia dos Ônus constituídos por meio do presente Contrato e dos restantes Contratos das Garantias Reais do Endividamento OSP e os direitos dos Credores ao abrigo do presente Contrato e dos demais Documentos das Operações Garantidas, abstendo-se de exercer o referido direito de voto se de alguma forma tal exercício puder resultar em descumprimento do Acordo de Acionistas da Braskem ou impactar negativamente as garantias constituídas nos termos de qualquer dos Contratos das Garantias Reais de Endividamento OSP, a execução destas e/ou os direitos dos Credores ao abrigo dos Documentos das Operações Garantidas.
- 5.3 Verificando-se qualquer inadimplemento financeiro, parcial ou total, das Obrigações Garantidas e/ou qualquer Evento de Vencimento Antecipado, a OSP obriga-se a (a) em até 2 (dois) Dias Úteis da convocação do respectivo Evento de Voto (conforme definido abaixo), informar por escrito o Agente de Garantia e os Credores quanto aos assuntos que serão objeto de deliberação no Evento de Voto em questão (“Assuntos”) e quanto à intenção de voto da OSP com relação a cada Assunto, encaminhando ao Agente de Garantia e aos Credores todos os documentos de convocação que tenha recebido com relação a tal Evento de Voto, e (b) prestar prontamente ao Agente de Garantia e aos Credores todas as informações adicionais razoáveis que qualquer um destes venha a solicitar relacionadas ao Evento de Voto mencionado em (a) acima e aos respectivos Assuntos. Com respeito a cada Assunto informado nos termos acima, a OSP estará autorizada a votar conforme a respectiva intenção de voto previamente informada ao Agente de Garantia e aos Credores desde que, cumulativamente, (i) a OSP tenha cumprido com as suas obrigações de informação relacionadas a tal Assunto, nos termos acima desta Cláusula 5.3; (ii) o voto a

ser proferido não desrespeite o disposto no Acordo de Acionistas da Braskem; e (iii) em até 1 (um) Dia Útil antes do respectivo Evento de Voto, nenhum dos Credores tenha comunicado à OSP sua oposição quanto ao exercício do direito de voto, pela OSP, a respeito do mesmo Assunto.

5.3.1 Para fins do presente Contrato, "Evento de Voto" significa uma assembleia geral de acionistas da Braskem ou qualquer outro evento societário assemblear previsto na Lei Aplicável, no estatuto social da Braskem e/ou no Acordo de Acionistas da Braskem, conforme o caso, no âmbito do qual a OSP tenha o direito de exercer, na qualidade de acionista, qualquer direito de voto referente às Ações Empenhadas.

6. OBRIGAÇÕES DA OSP

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, nos demais das Documentos das Operações Garantidas, a OSP obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a:

- a) Cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato;
- b) Não celebrar qualquer instrumento ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade dos Credores e/ou do Agente de Garantia de vender ou de qualquer outra forma dispor das Ações Empenhadas na forma deste Contrato;
- c) Manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, aperfeiçoada, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e as Ações Empenhadas livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus (com exceção dos Ônus constituídos nos termos do presente Contrato incluindo, sem limitar, os Ônus constituídos em observância das disposições constantes na Cláusula 2.10 acima), disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, bem como dar cumprimento a, e fazer com que seja cumprida, qualquer outra exigência de qualquer Lei Aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da garantia aqui constituída, fornecendo a respectiva comprovação aos Credores e ao Agente de Garantia, praticando todos os atos e assinando todos os documentos para os fins acima;
- d) Manter todas as Autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e dos demais instrumentos correlatos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- e) Cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia, na qual se declare que ocorreu um inadimplemento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas ou um Evento de Vencimento Antecipado, todas as instruções escritas emanadas dos Credores e/ou do Agente de Garantia, nos termos da Lei Aplicável e deste Contrato, para regularização das obrigações inadimplidas ou do Evento de Vencimento Antecipado, ou para excussão da garantia aqui constituída;
- f) Pagar ou reembolsar aos Credores e ao Agente de Garantia, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar os Credores e o Agente de Garantia de quaisquer valores que estes sejam comprovadamente obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos;
- g) Defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, as Ações Empenhadas e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo os Credores e o Agente de Garantia

informados, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela OSP;

- h) Não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar as Ações Empenhadas em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, exceto conforme autorizado nos termos da Cláusula 2.10 acima;
- i) Informar os Credores e o Agente de Garantia, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer evento que, no seu conhecimento, afete negativamente os bens aqui dados em garantia e/ou a garantia aqui prevista, sobre quaisquer eventos ou situações que coloquem em risco o exercício pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes deste Contrato, e/ou dos restantes Documentos das Operações Garantidas, bem como qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, tomando prontamente todas as medidas cabíveis para evitar ou sanar quaisquer eventos, situações ou descumprimentos acima referidos; e
- j) Proceder aos registros e averbações deste Contrato e de seus eventuais aditamentos conforme previsto na Cláusula 3 deste Contrato.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Para fins do presente Contrato, e consequente excussão da garantia aqui prevista, nos termos da Cláusula 8, considera-se um “Evento de Vencimento Antecipado”, observado o disposto nas Cláusulas 7.1.1 a 7.1.2 abaixo:

- (i) qualquer evento de vencimento antecipado previsto (a) na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão 2018, observada a ressalva da Cláusula 5.2.9 da Escritura de Emissão 2018, (b) na Cláusula 5.1.3 da Escritura de Emissão 2018, observadas as ressalvas das Cláusulas 5.2.10, 5.2.11 e 5.2.12 da Escritura de Emissão 2018, (c) em qualquer dos demais Documentos das Operações Garantidas (independentemente de qualquer notificação ou da celebração de qualquer aditamento ou documento adicional pelas Partes em qualquer dos Instrumentos de Dívida fazendo referência à garantia criada por este Contrato); ou
- (ii) descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato pela Garantidora.

7.1.1 Para fins do presente Contrato, a declaração de vencimento antecipado de qualquer uma das dívidas objeto das Obrigações Garantidas constitui causa de vencimento antecipado das demais dívidas objeto das Obrigações Garantidas, observadas as disposições da Cláusulas 7.1.2 abaixo.

7.1.2 As garantias constituídas por meio deste Contrato somente poderão ter sua excussão iniciada em virtude de um Evento de Vencimento Antecipado relativo a uma das Obrigações Garantidas da 5ª Tranche ou das Obrigações Garantidas da 6ª Tranche (observado, no caso das Obrigações Garantidas Condicionadas, o disposto na Cláusula 2.1.5 acima) (i) até 24 de abril de 2022, caso tenha havido o vencimento (antecipado ou não) ou o pagamento integral das Obrigações Garantidas da 1ª Tranche, das Obrigações Garantidas da 2ª Tranche, das Obrigações Garantidas da 3ª Tranche e das Obrigações Garantidas da 4ª Tranche, ou (ii) a partir 24 de abril de 2022, caso ocorra qualquer Evento de Vencimento Antecipado, o que ocorrer primeiro.

6RTD-RJ 30.05.2018
PROTOC. 1363807**8. EXCUSSÃO DA GARANTIA**

- 8.1 Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição neste Contrato, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, os Credores e/ou o Agente de Garantia, conforme instruções dos Credores, observados os graus de penhor conforme estabelecido na Cláusula 2.1 acima, poderá(ão), nos termos da Lei Aplicável (incluindo o previsto no artigo 1.433, inciso IV, do Código Civil) e do presente Contrato, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula 8, sem prejuízo dos demais direitos previstos em Lei Aplicável, excutir as Ações Empenhadas, podendo, para tanto, cobrar, receber, alienar, transferir, conferir opções, vender ou fazer com que seja vendido, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma excutir as Ações Empenhadas, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos.
- 8.1.1 O Agente de Garantia e/ou os Credores deverão informar a OSP sobre o início da excussão das Ações Empenhadas, na forma desta Cláusula 8.
- 8.2 Os Credores e o Agente de Garantia, conforme aplicável, estarão livres para excutir as Ações Empenhadas, as Ações Alienadas Fiduciariamente PN Braskem e as Ações Alienadas Fiduciariamente OSP na forma da Lei Aplicável e do presente Contrato, de forma judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, podendo, para tanto, cobrar, receber, alienar, transferir, conferir opções, vender ou fazer com que seja vendido, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma excutir as Ações Empenhadas, as Ações Alienadas Fiduciariamente PN Braskem e as Ações Alienadas Fiduciariamente OSP, no todo ou em parte, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, inclusive em bolsa de valores, mercado de balcão (organizado ou não), ou qualquer outra modalidade, pelos preços, na ordem, em termos e condições que venham a entender adequados, independentemente de avaliação.
- 8.3 Os recursos apurados de acordo com o disposto na Cláusula 8.1, na medida em que forem recebidos pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia, ou por quem estes indicarem, deverão ser aplicados na liquidação das Obrigações Garantidas, de acordo com a ordem de prioridade indicada a seguir, em consonância com graus de penhor conforme estabelecido na Cláusula 2.1 acima ("Cascata de Afetação das Garantias"):
- (i) em primeiro lugar, para pagamento de forma *pari passu* entre os Credores, conforme aplicável, das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2018 da primeira série, das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2018 da segunda série, e das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da primeira série ("1ª Tranche");
 - (ii) em segundo lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas do item "i" acima, para o pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da quarta série, das Debêntures 2016 da quinta série e das Debêntures 2016 da sexta série, na seguinte ordem de prioridade: (a) primeiramente, as Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da quarta série, e (b) em seguida, de forma *pari passu* entre os credores, das Obrigações Garantidas das Debêntures 2016 da quinta série, e das Debêntures 2016 da sexta série, nos termos da Escritura de Emissão 2016 ("2ª Tranche");
 - (iii) em terceiro lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas dos itens "i" e "ii" acima, para pagamento, de forma *pari passu* entre os Credores, conforme aplicável, (a) das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da segunda série, nos termos da Escritura de Emissão 2016, e (b) para o pagamento do preço de

compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures (“3ª Tranche”);

- (iv) em quarto lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas dos itens “i” a “iii” acima, para o pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures (“4ª Tranche”);
 - (v) em quinto lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas dos itens “i” a “iv” acima, para o pagamento, de forma proporcional aos Limites de Cobertura aplicáveis, das Obrigações Garantidas listadas no Anexo VI do Contrato e, se e quando transferidas do Anexo IX para o Anexo VI, para pagamento das dívidas objeto dos Instrumentos de Dívida Adicionais que foram transferidas para o Anexo VI, observados os Limites de Cobertura aplicáveis (“5ª Tranche”); e
 - (vi) em sexto lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas dos itens “i” a “v” acima, para o pagamento (a) primeiramente, de maneira *pari passu* entre os Credores, as Obrigações Garantidas (a.1) da dívida decorrente do Subcrédito “A” do Contrato de Assunção de Dívidas OSP; (a.2) das Debêntures 2018 da terceira série; (a.3) das Debêntures 2018 da quarta série; (a.4) das Debêntures 2018 da quinta série; (a.5) das Debêntures 2018 da sexta série; (a.6) das Debêntures 2018 da sétima série; (a.7) das Debêntures 2018 da oitava série; (a.8) das Debêntures 2018 da nona série; (a.9) das Debêntures 2018 da décima série; (a.10) das Debêntures 2018 da décima primeira série; (a.11) correspondentes aos pagamentos devidos no âmbito do Contrato de Opção de Venda; (a.12) das Debêntures ODB da primeira série nos valores não cobertos pela 5ª Tranche; (a.13) das Debêntures ODB da segunda série, nos valores não cobertos pela 5ª Tranche; (a.14) da CCB ODB; e (a.15) sujeitas ao disposto na Cláusula 2.1.5 acima, das Obrigações Garantidas Condicionadas, em todos os casos listados de “a.1” a “a.15” acima, até o limite do valor de cada Obrigação Garantida em 23 de maio de 2018, corrigido por 115% (cento e quinze) da Taxa DI, conforme apurado na data de excussão, e (b) em seguida, de maneira *pari passu* entre os Credores, de qualquer valor relativo às Obrigações Garantidas listadas nos itens de “a.1” a “a.15” acima que não sejam cobertos pelo limite atribuído ao item “a” acima (“6ª Tranche”).
- 8.4 Caberá aos próprios Credores realizar o rateio e pagamentos/transferências de recursos entre si quando do recebimento de qualquer valor em razão da execução das garantias previstas neste Contrato, notadamente em razão dos procedimentos acima descritos, observada a Cascata de Afetação das Garantias e na respectiva Proporção entre Credores. Para fins de esclarecimento, a Proporção entre Credores é aplicável exclusivamente às Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura.
- 8.5 As Partes desde já concordam que, caso o valor total resultante da execução das Ações Empenhadas no âmbito da excussão de tais Ações Empenhadas não seja suficiente para quitar a totalidade, mas somente parte, Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura (de acordo com a prioridade estabelecida neste Contrato), referidos recursos serão aplicados na quitação de tais Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura (i) com observância à proporção do Limite de Cobertura de cada Credor relativamente à somatória dos Limites de Cobertura de todos os Credores (“Proporção Entre Credores”), e (ii) não implicarão a quitação integral das Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura.
- 8.6 As Partes desde já concordam que, caso o valor total resultante da execução das Ações Empenhadas no âmbito da excussão de tais Ações Empenhadas não seja suficiente para quitar a totalidade das Obrigações Garantidas, tal excussão não implicará a quitação integral das Obrigações Garantidas.

- 8.7 Quaisquer recursos apurados em razão da execução das garantias previstas neste Contrato, na medida em que forem recebidos pelos Credores, ou por quem estes indicarem, deverão ser aplicados pelos respectivos Credores para amortizar ou liquidar integralmente (conforme aplicável) as suas respectivas Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura na ordem de prioridade que cada um deles escolher, a seu exclusivo critério, quando aplicável, observada a Proporção Entre Credores.
- 8.8 Fica claro e acordado que a Cascata de Afetação das Garantias não implica qualquer subordinação de qualquer dos Credores perante qualquer entidade (incluindo perante quaisquer terceiros), exceto conforme expressamente indicado acima na presente Cláusula 8.
- 8.9 Após liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas nos termos da Cláusula 8.3, eventual excesso deverá ser entregue à OSP.
- 8.10 Nos termos do presente Contrato, os Credores declaram-se cientes da existência e do conteúdo do Acordo de Acionistas da Braskem, obrigando-se a respeitar o Direito de Preferência (conforme definido no Acordo de Acionistas da Braskem) e/ou o Direito de Tag Along (conforme definido no Acordo de Acionistas da Braskem) do(s) outros(s) acionista(s) signatário(s) que tenha(m) tal(is) direito(s) nos termos do Acordo de Acionistas da Braskem, de acordo com a Cláusula 7 do Acordo de Acionistas da Braskem, por ocasião da eventual excussão da presente garantia sobre as Ações Empenhadas.
- 8.11 Fica claro e acordado que os procedimentos de execução aqui previstos poderão ser utilizados pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia, conforme aplicável, uma ou mais vezes.
- 8.12 Na hipótese de excussão de qualquer das garantias previstas no presente Contrato, a OSP não terá qualquer direito de reaver, de qualquer outra Entidade Odebrecht, dos Credores e/ou de qualquer adquirente dos bens executados ("Outras Entidades") qualquer valor decorrente da referida excussão, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A OSP reconhece, portanto: (a) que não terá qualquer pretensão ou ação contra qualquer das Outras Entidades a esse título; e (b) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa de qualquer das Outras Entidades, haja vista que (i) uma das outras Entidades Odebrecht é a devedora principal e/ou beneficiária dos instrumentos de financiamento; (ii) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos bens objeto da garantia; e (iii) o valor residual de venda dos bens objeto da presente garantia será restituído à Garantidora após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.
- 8.13 Sem prejuízo do disposto acima, caso as Ações Alienadas Fiduciariamente PN Braskem sejam convertidas em ações ordinárias de emissão da Braskem e, caso após tal conversão, antes da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e início dos procedimentos descritos na Cláusula 8.1 acima, haja a venda de Ações Ordinárias, em todo ou em parte, por qualquer razão ou a qualquer título, os recursos apurados com a venda de Ações Ordinárias até a quantidade de Ações Ordinárias equivalente às Ações Alienadas Fiduciariamente PN Braskem que foram convertidas deverão ser entregues aos Credores e/ou ao Agente de Garantia, ou por quem estes indicarem, e deverão ser aplicados na liquidação das Obrigações Garantidas, de acordo com a ordem de prioridade indicada a seguir ("Cascata de Afetação de Venda PNA"):
- (i) em primeiro lugar, (a) os recursos apurados no valor equivalente a até 59.962.689 (cinquenta e nove milhões, novecentas e sessenta e duas mil, seiscentas e oitenta e nove) Ações Alienadas Fiduciariamente PN Braskem serão aplicados

primeiramente para pagamento de forma *pari passu* entre os Credores, conforme o caso, (a.1) das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2018 da primeira série, e (a.2) das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2018 da segunda série; (b) os recursos apurados no valor equivalente às demais Ações Alienadas Fiduciariamente PN Braskem, que representam, nesta data, 19.219.797 (dezenove milhões, duzentas e dezenove mil, setecentas e noventa e sete) Ações Alienadas Fiduciariamente PN Braskem, serão aplicados para pagamento de forma *pari passu* entre os Credores, conforme o caso, das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da primeira série; (c) os recursos de eventuais novas Ações que passem a compor a presente garantia serão aplicados para pagamento de forma proporcional à razão do valor de Ações Alienadas Fiduciariamente PN Braskem na forma de (a) e (b) acima frente à totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente PN Braskem à época; (d) sobras ou sobejos de recursos oriundos de (a) ou (c) dos Credores das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2018 da primeira série ou das Debêntures 2018 da segunda série serão utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da primeira série; e (d) sobras ou sobejos de recursos oriundos de (b) ou (c) dos Credores das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da primeira série serão utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2018 da primeira série ou das Debêntures 2018 da segunda série de forma *pari passu* entre os Credores, em todos os casos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas indicadas nos itens (a.1), (a.2) e (b);

- (ii) em segundo lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas do item “i” acima, para o pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da quarta série, das Debêntures 2016 da quinta série e das Debêntures 2016 da sexta série, na seguinte ordem de prioridade: (a) primeiramente, as Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da quarta série, e (b) em seguida, de forma *pari passu* entre os credores, das Obrigações Garantidas das Debêntures 2016 da quinta série, e das Debêntures 2016 da sexta série, nos termos da Escritura de Emissão 2016;
- (iii) em terceiro lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas dos itens “i” e “ii” acima, para pagamento, de forma *pari passu* entre os Credores, conforme o caso, (a) das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da segunda série, nos termos da Escritura de Emissão 2016, e (b) para o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures;
- (iv) em quarto lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas dos itens “i” a “iii” acima, para o pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures;
- (v) em quinto lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas dos itens “i” a “iv” acima, para o pagamento, de forma proporcional aos Limites de Cobertura aplicáveis, das Obrigações Garantidas listadas no Anexo VI do Contrato e, se e quando transferidas do Anexo IX para o Anexo VI, para pagamento das dívidas objeto dos Instrumentos de Dívida Adicionais que foram transferidas para o Anexo VI, observados os Limites de Cobertura aplicáveis; e
- (vi) em sexto lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas dos itens “i” a “v” acima, para o pagamento (a) primeiramente, de maneira *pari passu* entre os Credores, as Obrigações Garantidas (a.1) da dívida decorrente do Subcrédito “A”

do Contrato de Assunção de Dívidas OSP; (a.2) das Debêntures 2018 da terceira série; (a.3) das Debêntures 2018 da quarta série; (a.4) das Debêntures 2018 da quinta série; (a.5) das Debêntures 2018 da sexta série; (a.6) das Debêntures 2018 da sétima série; (a.7) das Debêntures 2018 da oitava série; (a.8) das Debêntures 2018 da nona série; (a.9) das Debêntures 2018 da décima série; (a.10) das Debêntures 2018 da décima primeira série; (a.11) correspondentes aos pagamentos devidos no âmbito do Contrato de Opção de Venda; (a.12) das Debêntures ODB da primeira série nos valores não cobertos pela 5ª Tranche; (a.13) das Debêntures ODB da segunda série, nos valores não cobertos pela 5ª Tranche; (a.14) da CCB ODB; e (a.15) sujeitas ao disposto na Cláusula 2.1.5 acima, das Obrigações Garantidas Condicionadas, em todos os casos listados de “a.1” a “a.15” acima, até o limite do valor de cada Obrigação Garantida em 23 de maio de 2018, corrigido por 115% (cento e quinze) da Taxa DI, conforme apurado na data de excussão, e (b) em seguida, de maneira *pari passu* entre os Credores, de qualquer valor relativo às Obrigações Garantidas listadas nos itens de “a.1” a “a.15” acima que não sejam cobertos pelo limite atribuído ao item “a” acima.

8.13.1 Para fins de esclarecimento, caso a quantidade de Ações Ordinárias vendida nos termos da Cláusula 8.13 acima supere a quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente PN Braskem que foram convertidas em Ações Ordinárias, os recursos apurados com a venda de Ações Ordinárias que supere a quantidade de Ações Ordinárias equivalente às Ações Alienadas Fiduciariamente PN Braskem que foram convertidas deverão ser entregues aos Credores e/ou ao Agente de Garantia, ou por quem estes indicarem, e deverão ser aplicados na liquidação das Obrigações Garantidas, de acordo com a ordem de prioridade indicada na Cascata de Afetação de Garantias.

8.13.2 Para fins de esclarecimento, caso ocorra mais de uma venda de Ações Alienadas Fiduciariamente PN Braskem, a aplicação de valores empregados para pagamentos feitos nos termos dos itens (i)(a) e (i)(b) da Cláusula 8.13 acima deverão ser considerados cumulativamente, considerando-se todas as vendas realizadas. Caso ocorra uma excussão da garantia aqui prevista, os valores a serem empregados para pagamentos feitos nos termos dos itens (i)(a) e (i)(b) da Cláusula 8.3 deverão ser considerados cumulativamente com os pagamentos já feitos nos termos dos itens (i)(a) e (i)(b) da Cláusula 8.13 acima.

9. CONVERSÃO DOS PENHORES EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

9.1 Mediante a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“Condições de Conversão do Penhor em Alienação Fiduciária”): (i) aprovação, pela Petrobras Química S.A. e pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, para a constituição de alienação fiduciária sobre as Ações Empenhadas; (ii) alteração do Acordo de Acionistas da Braskem que resulte na permissão para a constituição de alienação fiduciária; ou (iii) qualquer fato que passe a permitir a alienação fiduciária das Ações Ordinárias da Braskem, haverá conversão automática do Penhor em alienação fiduciária sobre as Ações Empenhadas.

9.1.1 Sem prejuízo do mecanismo de conversão automática previsto na Cláusula 9.1 acima, as Partes se comprometem a celebrar em até 5 (cinco) dias da ocorrência de qualquer Condição de Conversão do Penhor em Alienação Fiduciária, o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, na forma do Anexo XIV deste Contrato (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias da Braskem”).

- 9.1.2 Caso atendida qualquer das Condições de Conversão do Penhor em Alienação Fiduciária, a Garantidora compromete-se a adotar todas as providências para: (i) a perfeita constituição da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias da Braskem, imediatamente após a assinatura de tal documento, nos termos da Cláusula 9.1.1 acima, e (ii) caso, à época da conversão, existam outros Ônus em 7º Grau ou grau de prioridade inferior, na forma prevista na Cláusula 2.10 acima, desconstituir tais Ônus constituídos na forma da Cláusula 2.10 acima, a fim de viabilizar a conversão do penhor em alienação fiduciária em garantia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de solicitação pelos Credores ou pelo Agente de Garantia, devendo arcar com os custos envolvidos na referida desconstituição, bem como com todo e qualquer prejuízo direto e comprovado eventualmente causado aos Credores em caso de inadimplemento desta obrigação.
- 9.1.3 O descumprimento da obrigação de celebrar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias da Braskem, bem como de cumprir com qualquer outra obrigação estabelecida nesta Cláusula 9, configurará um Evento de Vencimento Antecipado.
- 9.2 Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 9.1 acima, estabelecem as Partes que, na hipótese de haver a conversão do Penhor das Ações ON em alienação fiduciária das Ações ON, a eficácia do presente Contrato ficará suspensa enquanto vigorar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias da Braskem. Caso, por qualquer razão, a alienação fiduciária sobre as Ações ON venha a ser considerada inválida ou declarada nula, o presente Contrato (bem como o penhor nele criado) voltará a ter plena eficácia perante as Partes e terceiros automaticamente, sem a necessidade de qualquer notificação ou outra formalidade.

10. PROCURAÇÃO

- 10.1 Para os fins do presente Contrato, a OSP nomeia cada um dos Credores e o Agente de Garantia, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro, como seu procurador, com poderes para assinar quaisquer instrumentos e realizar quaisquer ações que a OSP seja ou possa ser obrigada a realizar nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação: (a) praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no presente Contrato, bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações junto a quaisquer instituições escrituradoras (incluindo, sem limitação, o Escriturador); (b) para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, bem como na hipótese de sua execução, representar a OSP perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, incluindo a Braskem, assim como representar a OSP junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores (incluindo, sem limitação, o Escriturador), bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no presente Contrato; (c) na hipótese de execução da garantia aqui prevista, assinar, em nome da OSP, respeitando o disposto neste Contrato, os documentos necessários para realização de venda ou transmissão dos bens aqui dados em garantia, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens aqui dados em garantia,

realizar leilão público ou particular extrajudicial ou venda de uma parcela ou da totalidade dos bens aqui dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; (d) na hipótese de excussão da garantia aqui prevista, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro, respeitada a Proporção Entre Credores e a Cascata de Afetação das Garantias, para pagamento das Obrigações Garantidas; (e) até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, alterar este Contrato no intuito de cumprir o disposto na Cláusula 2.2, 2.4.1, 2.5 e 2.7 acima, renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar a garantia aqui prevista, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos deste Contrato por todo o seu prazo de vigência; (f) tomar qualquer providência e assinar todo e qualquer documento necessário para constituir e aperfeiçoar a alienação fiduciária sobre as Ações Ordinárias, caso ocorra uma das Condições de Conversão do Penhor em Alienação Fiduciária, incluindo assinar, em nome da outorgante instrumento em termos e condições substancialmente semelhantes ao previsto no Anexo XIV deste Contrato, (g) tomar qualquer providência e assinar todo e qualquer documento necessário para desconstituir eventual garantia de penhor em grau de prioridade inferior que venha a ser outorgada a terceiros, nos termos da Cláusula 2.10 deste Contrato, a fim de viabilizar a conversão desta garantia de penhor em alienação fiduciária em garantia, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos eventos indicados nas Condições de Conversão do Penhor em Alienação Fiduciária, e (h) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais.

- 10.2 Neste ato, a OSP entrega aos Credores e ao Agente de Garantia instrumento autônomo de procuração outorgado nos termos do Anexo XI a este Contrato. Adicionalmente, a OSP, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se a, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, renovar a procuração outorgada aos Credores e ao Agente de Garantia nos termos desta Cláusula sempre que necessário durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com seus documentos societários. O descumprimento da obrigação de renovação de procuração, conforme estabelecida nesta Cláusula, configurará um Evento de Vencimento Antecipado.
- 10.3 A procuração outorgada aos Credores e ao Agente de Garantia nos termos do presente Contrato tem o único e exclusivo objetivo de proteger a garantia sobre os bens dados em garantia nos termos do presente Contrato. A utilização desta procuração é uma faculdade dos Credores e do Agente de Garantia, de modo que a sua constituição não impõe nenhuma obrigação aos Credores nem ao Agente de Garantia de exercer tais poderes em qualquer momento. Assim, os Credores e o Agente de Garantia não terão nenhuma obrigação quanto (a) aos bens dados em garantia nos termos do presente Contrato; ou (b) à realização de quaisquer medidas necessárias para a preservação de direitos relacionados aos bens dados em garantia nos termos do presente Contrato.
- 10.4 As procurações irrevogáveis estabelecidas nos termos da presente Cláusula deverão ser renunciadas pelos Credores após cumprimento integral das Obrigações Garantidas, mantendo-se plenamente válidas e eficazes até a renúncia pelos Credores.

11. AGENTE DE GARANTIA

- 11.1 Cada um dos Credores nomeia e constitui o Agente de Garantia como agente de garantia e seu procurador para atuar em seu nome e segundo suas instruções, podendo, inclusive, aceitar, em representação dos Credores, todos os pagamentos (se houver) feitos ou a serem feitos aos Credores nos termos do presente Contrato e, portanto, transferi-los imediatamente, na mesma data para os Credores, conforme a Cascata de Afetação de Garantias, a Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos) e a Cascata de Afetação de Venda PNA, conforme aplicável. Os Credores poderão instruir o Agente de Garantias a: (a)

cumprir em seu nome o disposto neste Contrato; e (b) tomar, em nome dos Credores, todas e quaisquer medidas necessárias ou previstas de acordo com as disposições do presente Contrato.

- 11.2 As Partes acordam que, caso haja substituição do Agente de Garantia, ou a nomeação e constituição de outro(s) agente(s) de garantia para os Credores, tal(is) Agente(s) de Garantia passará(ão) a integrar a definição de Credores constante no presente Contrato, em conjunto com o(s) atual(is) Agente(s) de Garantia, e passarão a ter as atribuições descritas na Cláusula 11.1 acima.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Este Contrato entrou em vigor na data de sua assinatura e deverá (i) permanecer eficaz e em pleno vigor e efeito (a) até a celebração, pelas Partes, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias da Braskem; ou (b) até pagamento integral, irrevogável e incontestável de todas as Obrigações Garantidas, conforme expressamente confirmado por escrito pelos Credores, conforme aplicável, o que ocorrer primeiro, (ii) ser vinculante perante a Garantidora, seus sucessores e cessionários, e (iii) beneficiar os Credores, seus sucessores, sub-rogados e cessionários. Este Contrato constitui uma garantia permanente e nenhuma modificação, aditamento ou complemento em relação a qualquer documento ou acordo relacionado a este Contrato deverá afetar a validade e o objeto deste Contrato e as obrigações impostas a Garantidora por meio deste Contrato.
- 12.2 Serão da responsabilidade da OSP todas as despesas e custos que venham a ser direta e comprovadamente incorridos, inclusive custos, tributos, encargos, taxas, comissões, honorários advocatícios, custas ou despesas judiciais, (a) para fins de todos os registros, averbações e aperfeiçoamentos relativos ao presente Contrato e às garantias aqui previstas, (b) para fins da excussão das mesmas garantias e/ou (c) para exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa dos Credores e/ou do Agente de Garantia, conforme estabelecido neste Contrato, ou para resguardar qualquer de tais direitos e prerrogativas, bem como todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Ainda, serão da responsabilidade da OSP todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Os Credores e o Agente de Garantia deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação e envio dos respectivos comprovantes, ser integralmente ressarcidos, pela OSP, de quaisquer despesas, custos tributos e/ou contribuições referidos nesta Cláusula, caso por qualquer motivo procedam aos respectivos pagamentos em substituição ou por conta da OSP, integrando esta obrigação da OSP a definição de Obrigações Garantidas.
- 12.3 Adicionalmente e sem prejuízo do disposto acima, a OSP deverá indenizar e manter indenidos os Credores, do Agente de Garantias e seus respectivos diretores, conselheiros e empregados (“Representantes”) de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários e despesas advocatícias razoáveis e devidamente comprovadas), em que os Credores, do Agente de Garantias e/ou seus respectivos Representantes comprovadamente venham a incorrer ou que contra eles venha a ser comprovadamente cobrado no âmbito do disposto neste Contrato, excepcionados os atos causados por dolo ou culpa dos Credores, do Agente de Garantias e/ou de seus Representantes, conforme determinado por autoridade judiciária competente por sentença judicial definitiva, nos seguintes casos: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento, pela OSP, de tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente aos bens aqui dados em garantia; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação de qualquer de suas declarações, obrigações ou compromissos da OSP contidos neste Contrato; e/ou (c) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto.

12.4 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- (i) Se para a OSP:
Odebrecht Serviços e Participações S.A.
Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15º andar, Butantã
São Paulo – SP
CEP 05501-050
At.: Sra. Marcela Drehmer
Tel.: (11) 3096-8929
E-mail: marceladrehmer@odebrecht.com
- (ii) Se para o Agente Fiduciário 2016 e Agente Fiduciário 2018:
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bl. B, sala 1401
São Paulo – SP
CEP 01011-100
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha; Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes Faria
Tel: (11) 3104-6676 e (21) 2507-1949
E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br; rinaldo@simplificpavarini.com.br; matheus@simplificpavarini.com.br e fiduciario@simplificpavarini.com.br
- (iii) Se para o BB:
Banco do Brasil S.A.
Av. Paulista, 2.300. Recepção 1º andar.
São Paulo – SP
CEP 01.310-300
At.: Paulo Arruda
Tel: (11) 2128-7828
E-mail: AGE3132@bb.com.br
- (iv) Se para o BB NY Branch:
Banco do Brasil S.A.
Av. Paulista, 2.300. Recepção 1º andar.
São Paulo – SP
CEP 01.310-300
At.: Paulo Arruda
Tel: (11) 2128-7828
E-mail: AGE3132@bb.com.br
- (v) Se para o Bradesco:
Banco Bradesco S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 3º andar
São Paulo – SP
CEP 01451-000
At.: Manuela Carmona
Tel.: (11) 3847-5615
E-mail: Manuela.carmona@bradesco.com.br
- (vi) Se para o Bradesco Branch:
Banco Bradesco S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064
São Paulo – SP
CEP 01452-002

At.: Manuela Carmona
Tel.: (11) 3847-5615
E-mail: Manuela.carmona@bradesco.com.br

(vii) Se para o IBBA

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 7.815, 13º andar, Pinheiros
São Paulo – SP
CEP: 05425-070
At.: Marcia Soares Dias
E-mail: marcia.dias@itaubba.com

(viii) Se para o Itaú:

Itaú Unibanco S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 7.815, 13º andar, Pinheiros
São Paulo – SP
CEP: 05425-070
At.: Marcia Soares Dias
E-mail: marcia.dias@itaubba.com

(ix) Se para o Santander:

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, 2235 – 24º andar – Estação 488
São Paulo – SP
CEP: 04543-011
At.: Thiago Sollera Figueira, Paulo Fernando Alves Lima e Marcelo Carvalho
Cardoso
Tel: 3012.6039.
E-mail: tsfigueira@santander.com.br; plima@santander.com.br;
macardoso@santander.com.br

(x) Se para o Agente Fiduciário Operações Itaú:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304
Rio de Janeiro – RJ
CEP 22640-102
At.: Sra. Karolina Gonçalves Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco
Aurélio Ferreira
Tel.: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: garantia@pentagonotrustee.com.br

(xi) Se para o BNDESPAR:

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. –BNDESPAR

Avenida República do Chile, 100, 14º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP 20031-917
At.: Sr. Chefe de Departamento de Recuperação de Créditos
Tel.: (21) 2172-6207
E-mail: derec@bndes.gov.br

12.4.1 Faculta-se à parte a modificação dos seus endereços de entrega, dos destinatários responsáveis, de correios eletrônicos e/ou de telefones, desde a parte notifique às demais partes nos termos da Cláusula 12.4, tornando-se eficazes as alterações 1 (um) dia útil após a referida notificação.

- 12.4.2 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou, no caso de fac-símile ou correio eletrônico, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Para os fins desta Cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou correio eletrônico ainda que emitida pela parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.
- 12.5 A OSP não poderá ceder, transferir ou onerar, total ou parcialmente, os bens e direitos objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Credores. Fica assegurado aos Credores o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e prerrogativas oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste instrumento exclusivamente (i) a outro Credor; ou (ii) a sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum de qualquer dos Credores, permanecendo integralmente em vigor seus direitos, bem como este Contrato em todos os seus termos e condições, em relação aos sucessores, endossatários e/ou cessionários dos Credores, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.
- 12.6 A abstenção de exercício ou faculdade assegurada às Partes por lei ou neste Contrato, bem como tolerância com eventual atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das Partes não implicarão em novação de qualquer dispositivo deste Contrato, nem impedirão que a respectiva Parte venha exercer seus direitos a qualquer momento.
- 12.7 Caso uma ou mais disposições deste Contrato ou parte de quaisquer disposições seja, por qualquer motivo, considerada inválida, ilegal ou ineficaz sob qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou ineficácia não afetará total ou parcialmente qualquer outra disposição deste Contrato.
- 12.8 Todas as obrigações assumidas neste Contrato são irrevogáveis e irretratáveis e se sujeitam a execução específica, sendo facultado à Parte prejudicada utilizar-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Contrato e cumpridas todas as obrigações aqui assumidas. Qualquer das Partes poderá demandar a Parte inadimplente para obter (i) execução específica das obrigações; e/ou (ii) indenização por perdas e danos, nos termos das Leis Aplicáveis.
- 12.9 Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, sem o consentimento expresso, dado por escrito, por todas as Partes, ou por seus respectivos sucessores. O fato de qualquer das Partes deixar de exercer qualquer direito ou poder ou deixar de utilizar qualquer recurso previsto neste instrumento ou deixar de insistir no cumprimento das obrigações assumidas por qualquer outra Parte no presente, ou ainda qualquer costume ou prática das Partes que se desvie dos termos deste Contrato, não constituirá renúncia por tal Parte ao seu direito de exercer tal direito ou poder, ou de utilizar tal recurso, ou de exigir o cumprimento das obrigações. Os direitos e recursos das Partes do presente são cumulativos e não excludentes dos demais direitos e recursos que possam também vir a ter, agora ou no futuro, seja por lei, equidade ou por outro modo. Qualquer ato contrário a este Contrato que seja praticado por qualquer das Partes será nulo, ineficaz e sem efeito jurídico.
- 12.10 Caso não haja prazo específico para o cumprimento de qualquer obrigação aqui estabelecida, será considerado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

- 12.11 O presente Contrato constitui-se em título executivo extrajudicial, para o efeito do disposto no artigo 784, itens III e V, do Código de Processo Civil.
- 12.12 Qualquer dos Credores poderá contratar, às suas expensas, terceiros para a prestação de serviços de controle das garantias e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos previstas neste Contrato ("Agentes"), desde que informe a OSP a respeito de tal contratação. Nesta hipótese, todos os direitos do Credor em questão, relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação às garantias aqui constituídas e sua excussão, poderão ser efetuados diretamente por tais Agentes.
- 12.13 Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza única e exclusivamente patrimonial das obrigações assumidas pela OSP neste Contrato e com relação às Obrigações Garantidas, a OSP reconhece, desde já, a relevância de qualquer pedido judicial de tutela de urgência feito com base nas disposições deste Contrato, assim como a caracterização do dano iminente para os Credores na hipótese do descumprimento de qualquer das obrigações da OSP.
- 12.14 Para os fins do disposto nesta Cláusula, as Partes expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento de notificação, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica.
- 12.15 Para os fins legais, a OSP apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 7 de fevereiro de 2018, válida até 6 de agosto de 2018, com código de controle 982B.ED2E.AF82.54F4.
- 12.16 Este instrumento é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 12.17 Será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de qualquer disputa relativa a este Contrato.

ANEXO I
AÇÕES EMPENHADAS

226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias de emissão da Braskem S.A., de titularidade da OSP.



ANEXO II
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DA 1ª TRANCHE

I - Escritura de Emissão 2018 (Primeira e Segunda Séries)

Descrição das obrigações das Debêntures 2018 da 1ª Série e das Debêntures 2018 da 2ª Série:

(a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das Debêntures 2018, na Data de Emissão 2018, definida a seguir, é de R\$4.298.120.185,00 (quatro bilhões, duzentos e noventa e oito milhões, cento e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais), dividido em 11 (onze) séries. As Debêntures 2018 da 1ª Série e as Debêntures 2018 da 2ª Série, que integram as Obrigações Garantidas da 1ª Tranche, encontram-se abaixo descritas:

(i) Debêntures da 1ª Série: R\$1.715.000.000,00 (um bilhão setecentos e quinze milhões de reais), na Data de Emissão ("Debêntures 2018 da 1ª Série"); e

(ii) Debêntures da 2ª Série: R\$885.000.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Debêntures 2018 da 2ª Série").

(b) Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures 2018 é de R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão 2018 (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário Debêntures 2018").

(c) Remuneração. As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série renderão Juros, que serão correspondentes à variação acumulada de 135% (cento e trinta e cinco por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (i) caso tenha ocorrido a conversão do Penhor de Ações ON em alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Braskem detidas pela OSP, os Juros a partir do Dia Útil seguinte ao da data da referida conversão (inclusive) passarão a corresponder à variação acumulada de 130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, comprometendo-se o Agente Fiduciário a comunicar a B3 para alteração do percentual independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas ou alteração desta Escritura de Emissão, hipótese na qual os Juros incorridos entre a Data de Subscrição e a data da referida conversão serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures; ou (ii) e, caso a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série sejam prorrogadas nos termos da Cláusula 4.1.7.1 da Escritura de Emissão 2018, os Juros a partir de 31 de maio de 2019 (inclusive) passarão a corresponder à variação acumulada de 130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que os Juros serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, juntamente com o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2018 da 1ª Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Debêntures 2018 da 2ª Série. Na hipótese de prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e da Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, nos termos da Cláusula 4.1.7.1 da Escritura de Emissão 2018, os Juros incorridos, para as Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, desde a respectiva Data de Subscrição ou a última data de pagamento de Juros até 31 de maio de 2019, serão pagos em 31 de maio de 2019 ("Remuneração Debêntures 2018 da 1ª Série e da 2ª Série").

(d) Amortização. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série serão amortizados nas respectivas datas de vencimento, quais sejam 31 de maio de 2019, observadas as hipóteses de prorrogação previstas na Escritura de Emissão.

(e) Forma. As Debêntures 2018 são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

- (f) Espécie. As Debêntures 2018 são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.
- (g) Conversibilidade. As Debêntures 2018 são simples, não conversíveis em ações.
- (h) Data de emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures 2018 é de 23 de maio de 2018 (“Data de Emissão 2018”).
- (i) Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures 2018 será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures 2018 que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade das Debêntures 2018.
- (j) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou vencimento antecipado conforme previsto na Escritura de Emissão 2018, as séries das Debêntures 2018 que integram as Obrigações Garantidas da 1ª Tranche vencerão nas seguintes datas: (a) as Debêntures da 1ª Série terão vencimento em 31 de maio de 2019 (“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série”) e (b) as Debêntures da 2ª Série terão vencimento em 31 de maio de 2019 (“Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série”), observado o disposto do item 4.1.7.1 da Escritura de Emissão 2018 acerca da possibilidade de prorrogação das referidas datas de vencimento para 31 de maio de 2020, tanto no caso das Debêntures 2018 da 1ª Série, quanto no caso das Debêntures 2018 da 2ª Série.
- (k) Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures 2018. Aquelas previstas na Cláusula 5 da Escritura de Emissão 2018.
- (l) Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures 2018, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de quaisquer outros direitos dos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração Debêntures 2018 da 1ª Série e da 2ª Série, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios Debêntures 2018 da 1ª Série e da 2ª Série”).
- (m) Atualização Monetária. Não aplicável. O Valor Nominal Unitário de cada debênture não será atualizado monetariamente.
- (n) Demais comissões e encargos. Encargos Moratórios Debêntures 2018 da 1ª Série e da 2ª Série, conforme previsto no item 4.8.2 da Escritura de Emissão 2018.
- (o) Demais Características. As demais características das Debêntures 2018 da 1ª Série e das Debêntures 2018 da 2ª Série encontram-se descritas na Escritura de Emissão 2018.

II – Debêntures da 1ª Série da Escritura de Emissão 2016

Descrição das obrigações das Debêntures 2016 da 1ª Série:

- a. Valor total da emissão. O valor total da emissão das Debêntures 2016, na Data de Emissão 2016, definida a seguir, é de R\$3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais), dividido em 6 (seis) séries. As Debêntures 2016 da 1ª Série, que integram as Obrigações Garantidas da 1ª Tranche, encontram-se abaixo descritas:

(i) Valor da 1ª Série: R\$655.000.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões de reais) (“Debêntures 2016 da 1ª Série”).

b. Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures 2016 é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão 2016, conforme definido a seguir (“Valor Nominal Unitário 2016”).

c. Remuneração. As Debêntures renderão os Juros, que serão correspondentes à variação acumulada dos percentuais previstos na tabela abaixo da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que no caso da 1ª Série, os Juros serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, ou seja, em 31 de maio de 2019, juntamente com Valor Nominal Unitário das Debêntures, sem prejuízo do disposto a seguir. Caso haja prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, nos termos da Cláusula 4.1.7.1 da Escritura de Emissão 2016, os Juros incorridos entre a Data de Subscrição até 31 de maio de 2019 serão incorporados ao Valor Nominal Unitário, conforme percentuais da Taxa DI previsto na tabela abaixo, calculados na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo os Juros devidos na Data de Vencimento da respectiva Série.

Períodos de Capitalização	Juros das Debêntures 2016 da 1ª Série
Data de subscrição e integralização para as Debêntures 2016 da 1ª Série até 31 de maio de 2017	120%
31 de maio de 2017 até 31 de maio de 2018	120%
31 de maio de 2018 até 31 de maio de 2019	130%
31 de maio de 2019 até 31 de maio de 2020	130%

d. Amortização. O pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário e da Remuneração Debêntures 2016 da 1ª Série será realizado na data do seu vencimento, ou seja, 31 de maio de 2019, sendo prorrogável até 31 de maio de 2020.

e. Forma. As Debêntures 2016 são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados.

f. Espécie. As Debêntures 2016 são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

g. Conversibilidade. As Debêntures 2016 são simples, não conversíveis em ações.

h. Data de emissão. 15 de julho de 2016 (“Data de Emissão 2016”).

i. Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures 2016 será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures 2016 que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos Debenturistas 2016, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures 2016.

j. Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na Escritura de Emissão 2016, as Debêntures 2016 da 1ª Série terão vencimento em 31 de maio de 2019, prorrogável até 2020 (“Data de Vencimento das Debêntures 2016”).

k. Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures 2016. Aquelas previstas no item 5.1 da Escritura de Emissão 2016.

l. Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures 2016, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração 2016, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

m. Atualização Monetária. Não aplicável.

n. Demais comissões e encargos. Encargos Moratórios, conforme previsto no item 4.8.2 da Escritura de Emissão 2016.

o. Demais Características: as demais características das Debêntures 2016 da 1ª Série encontram-se descritas na Escritura de Emissão 2016.

III - Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP

Descrição das obrigações garantidas dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP:

(a) Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(b) Remuneração. Não aplicável.

(c) Vencimento. Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(d) Penalidades. Juros legais aplicáveis.

(e) Demais comissões e encargos. Não aplicável.

(f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

ANEXO III

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DA 2ª TRANCHE

I - Escritura de Emissão 2016 (Quarta, Quinta e Sexta Série):

(i) Valor da 4ª Série: R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) ("Debêntures 2016 da 4ª Série");

(ii) Valor da 5ª Série: R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures 2016 da 5ª Série"); e

(iii) Valor da 6ª Série: R\$ 470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais) ("Debêntures 2016 da 6ª Série").

(a) Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures 2016 é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão 2016, conforme definido a seguir ("Valor Nominal Unitário 2016").

(b) Remuneração. As Debêntures renderão os Juros, que serão correspondentes à variação acumulada dos percentuais previstos na tabela abaixo da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que no caso da 4ª Série, da 5ª Série e da 6ª Série, os Juros serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série, na Data de Vencimento das Debêntures da 5ª Série e na Data de Vencimento das Debêntures da 6ª Série, ou seja, em 31 de maio de 2019, juntamente com Valor Nominal Unitário das Debêntures, sem prejuízo do disposto a seguir. Caso haja prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 5ª Série e das Debêntures da 6ª Série, nos termos da Cláusula 4.1.7.1 da Escritura de Emissão 2016, os Juros incorridos entre a Data de Subscrição até 31 de maio de 2019 serão incorporados ao Valor Nominal Unitário, conforme percentuais da Taxa DI previsto na tabela abaixo, calculados na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo os Juros devidos na Data de Vencimento da respectiva Série.

Períodos de Capitalização	Juros das Debêntures 2016 da 4ª Série	Juros das Debêntures 2016 da 5ª Série	Juros das Debêntures 2016 da 6ª Série
Data de subscrição e integralização para as Debêntures 2016 da 4ª Série, da 5ª Série e da 6ª Série até 31 de maio de 2017	120%	120%	120%
31 de maio de 2017 até 31 de maio de 2018	120%	120%	120%
31 de maio de 2018 até 31 de maio de 2019	130%	130%	130%
31 de maio de 2019 até 31 de maio de 2020	130%	130%	130%

(c) Forma. As Debêntures 2016 são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

(d) Espécie. As Debêntures 2016 são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

(e) Conversibilidade. As Debêntures 2016 são simples, não conversíveis em ações.

[Handwritten signatures and initials]

- (f) Data de emissão. 15 de julho de 2016 (“Data de Emissão 2016”).
- (g) Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures 2016 será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures 2016 que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos Debenturistas 2016, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures 2016.
- (h) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na Escritura de Emissão 2016, as Debêntures 2016 vencerão nas seguintes datas:
- (i) Debêntures 2016 da 4ª Série: 31 de maio de 2019, prorrogável até 2020;
- (ii) Debêntures 2016 da 5ª Série: 31 de maio de 2019, prorrogável até 2020;
- (iii) Debêntures 2016 da 6ª Série: 31 de maio de 2019, prorrogável até 2020.
- (i) Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures 2016. Aquelas previstas no item 5.1 da Escritura de Emissão 2016.
- (j) Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures 2016, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração 2016, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- (k) Atualização Monetária. Não aplicável.
- (l) Demais comissões e encargos. Encargos Moratórios, conforme previsto no item 4.8.2 da Escritura de Emissão 2016.
- (m) Demais Características: as demais características das Debêntures 2016 encontram-se descritas na Escritura de Emissão 2016.

II - Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP

Descrição das obrigações garantidas dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP:

- (a) Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.
- (b) Remuneração. Não aplicável.
- (c) Vencimento. Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.
- (d) Penalidades. Juros legais aplicáveis.
- (e) Demais comissões e encargos. Não aplicável.
- (f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

ANEXO IV

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DA 3ª TRANCHE

I – Escritura de Emissão 2016 (Debêntures da Segunda Série)

(i) Debêntures 2016 da 2ª Série: R\$ 1.874.030.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e quatro milhões e trinta mil reais (“Debêntures 2016 da 2ª Série”)).

(a) Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures 2016 é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão 2016, conforme definido a seguir (“Valor Nominal Unitário 2016”).

(b) Remuneração. As Debêntures 2016 da 2ª Série farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios (“Juros Debêntures 2016 da 2ª Série”), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário 2016 a partir da Data de Emissão 2016, a serem pagos nas respectivas Datas de Amortização das Debêntures 2016 da 2ª Série, conforme definido a seguir (“Remuneração das Debêntures 2016 da 2ª Série”), sendo certo que a totalidade das Debêntures 2016 da 2ª Série foi subscrita e integralizada em uma única data. As Debêntures 2016 da 2ª Série renderão os Juros Debêntures 2016 da 2ª Série, que serão correspondentes à variação acumulada dos percentuais previstos na tabela abaixo da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e pagos anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 31 de maio de 2021 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures 2016 da 2ª Série. Os Juros Debêntures 2016 da 2ª Série incorridos, desde a Data de Emissão até 31 de março de 2020, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série.

Períodos de Capitalização	Juros das Debêntures da 2ª Série
<i>Data de Emissão até 31 de maio de 2017</i>	<i>115,00%</i>
<i>31 de maio de 2017 até 31 de maio de 2018</i>	<i>115,00%</i>
<i>31 de maio de 2018 até 31 de maio de 2019</i>	<i>115,00%</i>
<i>31 de maio de 2019 até 31 de maio de 2020</i>	<i>115,00%</i>
<i>31 de maio de 2020 até 31 de maio de 2021</i>	<i>115,00%</i>
<i>31 de maio de 2021 até 31 de maio de 2022</i>	<i>115,00%</i>
<i>31 de maio de 2022 até 31 de maio de 2023</i>	<i>115,00%</i>
<i>31 de maio de 2023 até 31 de maio de 2024</i>	<i>115,00%</i>
<i>31 de maio de 2024 até 31 de maio de 2025</i>	<i>120,00%</i>
<i>31 de maio de 2025 até 31 de maio de 2026</i>	<i>120,00%</i>
<i>31 de maio de 2026 até 31 de maio de 2027</i>	<i>120,00%</i>
<i>31 de maio de 2027 até 31 de maio de 2028</i>	<i>120,00%</i>
<i>31 de maio de 2028 até 31 de março de 2029</i>	<i>120,00%</i>

(c) Amortização. As Debêntures 2016 da 2ª Série terão carência para pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário 2016 e Juros Debêntures 2016 da 2ª Série até 31 de maio de 2020.

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário da 2ª Série
31 de maio de 2021	2%
31 de maio de 2022	5%
31 de maio de 2023	10%
31 de maio de 2024	10%
31 de maio de 2025	10%
31 de maio de 2026	12%
31 de maio de 2027	15%
31 de maio de 2028	18%
31 de março de 2029	Saldo do valor nominal unitário

- (d) Forma. As Debêntures 2016 são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.
- (e) Espécie. As Debêntures 2016 são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.
- (f) Conversibilidade. As Debêntures 2016 são simples, não conversíveis em ações.
- (g) Data de emissão. 15 de julho de 2016 (“Data de Emissão 2016”).
- (h) Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures 2016 será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures 2016 que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos Debenturistas 2016, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures 2016.
- (i) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na Escritura de Emissão 2016, as Debêntures 2016 da 2ª Série vencerão em 31 de março de 2029 (“Data de Vencimento das Debêntures 2016 da 2ª Série”).
- (j) Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures 2016. Aquelas previstas no item 5.1 da Escritura de Emissão 2016.
- (k) Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures 2016, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração 2016, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- (l) Atualização Monetária. Não aplicável.
- (m) Demais comissões e encargos. Encargos Moratórios, conforme previsto no item 4.8.2 da Escritura de Emissão 2016.
- (n) Demais Características: as demais características das Debêntures 2016 encontram-se descritas na Escritura de Emissão 2016.

II - Contrato de Compra e Venda de Debêntures (Primeiro Lote)

Descrição das obrigações garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote (conforme definido no Contrato de Compra e Venda de Debêntures):

(a) Valor total da compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote. R\$ 512.939.410,78 (quinhentos e doze milhões, novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dez reais e setenta e oito centavos), em 15.02.2016.

(a) Remuneração. Taxa de juros de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o valor de principal da dívida, calculado nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a ser pago em 9 (nove) prestações anuais e sucessivas, com vencimento no dia 15 (quinze) de maio de cada ano, cada uma delas nos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o saldo do preço das Debêntures do Primeiro Lote em 15.05.2020. 9. O saldo devedor da OSP, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil conforme a fórmula prevista no Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

- (i) 15.05.2021, 2% (dois por cento) do saldo devedor em 15.05.2020;
- (ii) 15.05.2022, 5% (cinco por cento) do saldo devedor em 15.05.2020;
- (iii) 15.05.2023, 10% (dez por cento) do saldo devedor em 15.05.2020;
- (iv) 15.05.2024, 10% (dez por cento) do saldo devedor em 15.05.2020;
- (v) 15.05.2025, 10% (dez por cento) do saldo devedor em 15.05.2020;
- (vi) 15.05.2026, 12% (doze por cento) do saldo devedor em 15.05.2020;
- (vii) 15.05.2027, 15% (quinze por cento) do saldo devedor em 15.05.2020;
- (viii) 15.05.2028, 18% (dezoito por cento) do saldo devedor em 15.05.2020; e
- (ix) 15.05.2029, no valor do saldo devedor do preço das Debêntures do Primeiro Lote, para liquidação integral da dívida.

(b) Vencimento. Primeira prestação em 15.05.2021, e a última em 15.05.2029.

(c) Cláusula Penal. Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

(d) Demais comissões e encargos. Pena convencional de até 3% (três por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, equivalente a 12,68% (doze vírgula sessenta e oito por cento) ao ano, incidentes sobre as obrigações inadimplidas ou saldo devedor vencido.

(e) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

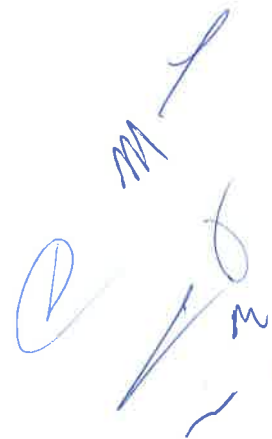
III - Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP

Descrição das obrigações garantidas dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP:

(a) Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(b) Remuneração. Não aplicável.

- (c) Vencimento. Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.
- (d) Penalidades. Juros legais aplicáveis.
- (e) Demais comissões e encargos. Não aplicável.
- (f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'M. J.' and the initials 'M.'.

ANEXO V

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DA 4ª TRANCHE

I - Contrato de Compra e Venda de Debêntures (Segundo Lote)

Descrição das obrigações garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote:

- (a) Valor total da compra e venda das Debêntures do Segundo Lote. R\$ 213.384.709,96 (duzentos e treze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e nove reais e noventa e seis centavos), em 15.02.2016.
- (b) Remuneração. Taxa de juros de 2,5% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o valor de principal da dívida, calculado nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a ser pago em prestação única, com vencimento em 15 de maio de 2029. O saldo devedor da OSP, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil.
- (c) Vencimento. 15 de maio de 2029.
- (d) Cláusula Penal. Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.
- (e) Demais comissões e encargos. Pena convencional de até 3% (três por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, equivalente a 12,68% (doze vírgula sessenta e oito por cento) ao ano, incidentes sobre as obrigações inadimplidas ou saldo devedor vencido.
- (f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

II - Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP

Descrição das obrigações garantidas dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP:

- (a) Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.
- (b) Remuneração. Não aplicável.
- (c) Vencimento. Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.
- (d) Penalidades. Juros legais aplicáveis.
- (e) Demais comissões e encargos. Não aplicável.
- (f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

ANEXO VI

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DA 5ª TRANCHE

PRINCIPAIS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS COM LIMITE DE COBERTURA

I – Instrumentos BB

1) **Debêntures da 2ª Série emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A., celebrada em 28 de novembro de 2017, aditada em 6 de dezembro de 2017 e conforme aditada de tempos em tempos (“Debêntures ODB 2ª Série”).**

(a) Valor total das Debêntures da 2ª Série: R\$ 1.037.337.000,00 (um bilhão, trinta e sete milhões, trezentos e trinta e sete mil reais).

(b) Valor nominal unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

(c) Remuneração: As Debêntures da 2ª Série renderão juros remuneratórios correspondentes a (i) 116,8% (cento e dezesseis inteiros e oito décimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3 (“Taxa DI”) até 31 de maio de 2024, exclusive; e (ii) 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI a partir de 31 de maio de 2024, inclusive, e até 24 de abril de 2030, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

(d) Amortização: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas anuais e consecutivas, a partir do término do período de carência sendo o primeiro pagamento devido em 24 de abril de 2023 e o último em 24 de abril de 2030.

(e) Data de Emissão: 28 de novembro de 2017.

(f) Vencimento: 24 de abril de 2030.

(g) Penalidades: a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), bem como a incidência, sobre o valor devido, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescidos dos juros remuneratórios, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

(h) Demais comissões e encargos: Conforme previsto nas Debêntures ODB 2ª Série.

(i) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

2) **Cédula de Crédito Bancário nº 20/21653-X, emitida em 25 de setembro de 2013 e aditada em 28 de julho de 2016, pela Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. (“CCB OAPAR”), em favor do Banco do Brasil S.A., com aval da Odebrecht S.A. e Odebrecht Agroindustrial S.A.**

(a) Valor total: R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais).

(b) Remuneração: Percentual da variação do CDI para o período em questão conforme tabela abaixo:

Período	Percentual de Variação do CDI para o período em questão
De 28.07.2016 a 28.07.2017	115,00%
De 29.07.2017 a 28.07.2018	115,00%
De 29.07.2018 a 28.07.2019	115,00%
De 29.07.2019 a 28.07.2020	115,00%
De 29.07.2020 a 28.07.2021	115,00%
De 29.07.2021 a 28.07.2022	120,00%
De 29.07.2022 a 28.07.2023	120,00%
De 29.07.2023 a 28.07.2024	120,00%
De 29.07.2024 a 28.07.2025	120,00%
De 29.07.2025 a 28.07.2026	125,00%
De 29.07.2026 a 28.07.2027	125,00%
De 29.07.2027 a 28.07.2028	125,00%
De 29.07.2028 a 15.03.2029	125,00%

- (c) Data de Emissão: 25 de setembro de 2013, conforme aditada em 28 de julho de 2016.
- (d) Vencimento: 15 de março de 2029, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.
- (e) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas na CCB OAPAR.
- (f) Penalidades: Conforme previsto na CCB OAPAR.
- (g) Atualização Monetária: Não aplicável.
- (h) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CCB OAPAR.
- (i) Demais Características: As demais características da CCB OAPAR encontram-se descritas em tal cédula.
- (j) Amortização: a amortização de principal deve ocorrer nas seguintes datas, conforme tabela abaixo:

Número da parcela	Data de Pagamento	Percentual amortizado
1	15/03/2021	3,030%
2	15/06/2021	3,030%
3	15/09/2021	3,030%
4	15/12/2021	3,030%
5	15/03/2022	3,030%
6	15/06/2022	3,030%
7	15/09/2022	3,030%
8	15/12/2022	3,030%
9	15/03/2023	3,030%
10	15/06/2023	3,030%
11	15/09/2023	3,030%
12	15/12/2023	3,030%
13	15/03/2024	3,030%
14	17/06/2024	3,030%
15	16/09/2024	3,030%

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

16	16/12/2024	3,030%
17	17/03/2025	3,030%
18	16/06/2025	3,030%
19	15/09/2025	3,030%
20	15/12/2025	3,030%
21	16/03/2026	3,030%
22	15/06/2026	3,030%
23	15/09/2026	3,030%
24	15/12/2026	3,030%
25	15/03/2027	3,030%
26	15/06/2027	3,030%
27	15/09/2027	3,030%
28	15/12/2027	3,030%
29	15/03/2028	3,030%
30	16/06/2028	3,030%
31	15/09/2028	3,030%
32	15/12/2028	3,030%
33	15/03/2029	3,040%

3) **Contrato de Câmbio N° 134092849, celebrado em 15 de janeiro de 2016 entre o Banco do Brasil S.A. e a Construtora Norberto Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Câmbio 849”):**

- (a) Valor total: USD 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares).
- (b) Remuneração: Deságio de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento) a.a.
- (c) Vencimento: 30 de outubro de 2018.
- (d) Penalidades: a partir da inadimplência do Contrato, os valores das despesas decorrentes da resolução do Conselho Monetário Nacional nr. 2901 e circular do BACEN nr. 2751, dos encargos financeiros exigidos pelo BACEN na baixa de contratos com letras a entregar, diferença de taxa de câmbio apurada segundo cláusula específica deste contrato e das despesas de protesto cartorário serão atualizados pela comissão de permanência a taxa de mercado, conforme faculta a resolução nr. 1129, de 15.05.86, do CMN. Ocorrendo liquidação, cancelamento ou baixa após a data prevista para liquidação do contrato de câmbio, fica o comprador autorizado a adicionar 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano) a taxa pactuada no campo outras especificações deste contrato de câmbio, pelo período compreendido entre a data prevista para liquidação do contrato de câmbio e a data do efetivo ingresso das divisas ou a data da regularização cambial, a que primeiro ocorrer.
- (e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Câmbio 849.
- (f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

4) **Contrato de Câmbio N° 134092879, celebrado em 15 de janeiro de 2016 entre o Banco do Brasil S.A. e a Construtora Norberto Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Câmbio 879”):**

- (a) Valor total: USD 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares).
- (b) Remuneração: Deságio de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento) a.a.
- (c) Vencimento: 30 de outubro de 2018.

(d) Penalidades: a partir da inadimplência do Contrato, os valores das despesas decorrentes da resolução do Conselho Monetário Nacional nr. 2901 e circular do BACEN nr. 2751, dos encargos financeiros exigidos pelo BACEN na baixa de contratos com letras a entregar, diferença de taxa de câmbio apurada segundo cláusula específica deste contrato e das despesas de protesto cartorário serão atualizados pela comissão de permanência a taxa de mercado, conforme faculta a resolução nr. 1129, de 15.05.86, do CMN. Ocorrendo liquidação, cancelamento ou baixa após a data prevista para liquidação do contrato de câmbio, fica o comprador autorizado a adicionar 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano) a taxa pactuada no campo outras especificações deste contrato de câmbio, pelo período compreendido entre a data prevista para liquidação do contrato de câmbio e a data do efetivo ingresso das divisas ou a data da regularização cambial, a que primeiro ocorrer.

(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Câmbio 879.

(g) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

5) **Contrato de Câmbio N° 134092880, celebrado em 15 de janeiro de 2016 entre o Banco do Brasil S.A. e a Construtora Norberto Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Câmbio 880"):**

(a) Valor total: USD 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil dólares).

(b) Remuneração: Deságio de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento) a.a.

(c) Vencimento: 30 de outubro de 2018.

(d) Penalidades: a partir da inadimplência do Contrato, os valores das despesas decorrentes da resolução do Conselho Monetário Nacional nr. 2901 e circular do BACEN nr. 2751, dos encargos financeiros exigidos pelo BACEN na baixa de contratos com letras a entregar, diferença de taxa de câmbio apurada segundo cláusula específica deste contrato e das despesas de protesto cartorário serão atualizados pela comissão de permanência a taxa de mercado, conforme faculta a resolução nr. 1129, de 15.05.86, do CMN. Ocorrendo liquidação, cancelamento ou baixa após a data prevista para liquidação do contrato de câmbio, fica o comprador autorizado a adicionar 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano) a taxa pactuada no campo outras especificações deste contrato de câmbio, pelo período compreendido entre a data prevista para liquidação do contrato de câmbio e a data do efetivo ingresso das divisas ou a data da regularização cambial, a que primeiro ocorrer.

(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Câmbio 880.

(f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

6) **Contrato de Outorga de Garantia e Contragarantia N.º 2012/36, celebrado, em 22 de agosto de 2012, entre o Banco do Brasil S.A. e a Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Outorga"):**

(a) Valor total: USD 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares).

(b) Remuneração: Não aplicável.

(c) Vencimento: 3 de setembro de 2018.

(d) Penalidades: Qualquer infração da tomadora às disposições do instrumento não sanadas no prazo de 3 (três) dias úteis acarretar-lhe-á mediante prévia notificação pelo Banco do

Brasil, a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da garantia.

(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Outorga.

(f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

7) Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e outras Avenças, NR. 313.202.118, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Abertura de Crédito 118”)

(a) Valor total: R\$ 70.811.191,05 (setenta milhões, oitocentos e onze mil, cento e noventa e um reais e cinco centavos), dividido no subcrédito A no valor de R\$ 54.811.191,05 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e onze mil, cento e noventa e um reais e cinco centavos) e subcrédito B no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais).

(b) Remuneração: Subcrédito A: (i) nominal de 8,279% (oito inteiros e duzentos e setenta e nove milésimos por cento) ao ano e (ii) efetiva de 8,600% (oito inteiros e seiscentos milésimos por cento) ao ano.

Subcrédito B: (i) nominal de 11,387% (onze inteiros e trezentos e oitenta e sete por cento) ao ano e (ii) efetiva de 12,000% (doze inteiros por cento) ao ano.

(c) Vencimento: Subcrédito A: 15 de janeiro de 2017; Subcrédito B: 15 de abril de 2019.

(d) Penalidades:

(i) Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores atualizados;

(ii) Multa de 2% (dois por cento)

(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 118.

(f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

8) Instrumento Particular de Rerratificação ao Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e outras Avenças, NR. 313.202.239, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Abertura de Crédito 239”):

(a) Valor total: R\$ 89.411.738,00 (oitenta e nove milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e trinta e oito reais), dividido no subcrédito A no valor de R\$ 60.411.738,00 (sessenta milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e trinta e oito reais) e subcrédito B no valor de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais).

(b) Remuneração: Subcrédito A: (i) nominal de 8,279% (oito inteiros e duzentos e setenta e nove milésimos por cento) ao ano e (ii) efetiva de 8,600% (oito inteiros e seiscentos milésimos por cento) ao ano.

Subcrédito B: (i) nominal de 11,387% (onze inteiros e trezentos e oitenta e sete por cento) ao ano

e (ii) efetiva de 12,000% (doze inteiros por cento) ao ano.

(c) Vencimento: Subcrédito A: 24 de junho de 2017; Subcrédito B: 24 de maio de 2019.

(d) Penalidades:

(i) Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores atualizados; (ii) Multa de 2% (dois por cento).

(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 239.

(f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

9) **Instrumento Particular de Rerratificação ao Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e outras Avenças, NR. 313.201.932, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Abertura de Crédito 932”)**

(a) Valor total: R\$ 132.357.774,01 (cento e trinta e dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e um centavo), dividido no subcrédito A no valor de R\$ 122.625.774,01 (cento e vinte e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco reais, setecentos e setenta e quatro reais e um centavo) e subcrédito B no valor de R\$ 9.732.000,00 (nove milhões, setecentos e trinta e dois reais).

(b) Remuneração: Subcrédito A: (i) nominal de 8,464% (oito inteiros e quatrocentos e sessenta e quatro milésimos por cento) ao ano e (ii) efetiva de 8,800% (oito inteiros e oitocentos milésimos por cento) ao ano.

Subcrédito B: (i) nominal de 13,794% (treze inteiros e setecentos e noventa e quatro por cento) ao ano e (ii) efetiva de 14,700% (quatorze inteiros e setecentos milésimos por cento) ao ano.

(c) Vencimento: Subcrédito A: 20 de junho de 2016; Subcrédito B: 20 de maio de 2017.

(d) Penalidades:

(i) Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores atualizados; Multa de 2% (dois por cento).

(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 932.

(f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

10) **Instrumento Particular de Rerratificação ao Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e outras Avenças, NR. 191.100.447, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Abertura de Crédito 447”):**

(a) Valor total: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

- (b) Remuneração: 116,500% (cento e dezesseis inteiros e quinhentos milésimos por cento) da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos serão calculados por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis).
- (c) Vencimento: 27 de junho de 2019.
- (d) Penalidades: a partir do inadimplemento, será exigida comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.
- (e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 447.
- (f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

II – Instrumento Bradesco

1) **Debêntures da 1ª Série emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A., celebrada em 28 de novembro de 2017, aditada em 6 de dezembro de 2017 e conforme aditada de tempos em tempos (“Debêntures ODB 1ª Série”)**

- (a) Valor total das Debêntures da 1ª Série: até R\$ 880.000.000,00 (oitocentos e oitenta milhões de reais).
- (b) Valor nominal unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
- (c) Remuneração: As Debêntures da 1ª Série renderão juros remuneratórios correspondentes a (i) 116,8% (cento e dezesseis inteiros e oito décimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3 (“Taxa DI”) até 31 de maio de 2024, exclusive; e (ii) 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI a partir de 31 de maio de 2024, inclusive, e até 24 de abril de 2030, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
- (d) Amortização: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas anuais e consecutivas, a partir do término do período de carência sendo o primeiro pagamento devido em 24 de abril de 2023 e o último em 24 de abril de 2030.
- (e) Data de Emissão: 28 de novembro de 2017.
- (f) Vencimento: 24 de abril de 2030.
- (g) Penalidades: a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), bem como a incidência, sobre o valor devido, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescidos dos juros remuneratórios, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- (h) Demais comissões e encargos: Conforme previsto nas Debêntures ODB 1ª Série.
- (i) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

2) Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Coobrigação e Obrigação Autônoma de Pagamento e outras Avenças (“Instrumento de Coobrigação Bradesco”)

(a) Valor total: R\$759.189.936,67 (setecentos e cinquenta e nove milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).

(b) Remuneração: Sobre o Principal incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada do percentual de 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI até 31 de maio de 2024 (inclusive) e, a partir daí, 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e pagos semestralmente, com término na Data de Vencimento. Os Juros incorridos deste a Data de Início até o final do Período de Carência serão incorporados ao Principal.

(c) Período de Carência: 24.04.2022, ou seja, cinco (5) anos da Data de Assinatura

(d) Vencimento: 24.04.2030, ou seja, treze (13) anos da Data de Assinatura.

(e) Penalidades: a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), bem como a incidência, sobre o valor devido, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o dia do inadimplemento até o dia do efetivo pagamento (os quais acrescerão aos juros remuneratórios devidos sobre o valor devido).

(f) Demais comissões e encargos: nos termos do Instrumento de Coobrigação Bradesco.

(g) Índice de atualização monetária: nos termos do Instrumento de Coobrigação Bradesco.

No caso de nulidade ou ineficácia das obrigações acima, as obrigações do Anexo VIII passarão a integrar a definição de Obrigações Garantidas de forma incondicional e automática, independente de qualquer ato, inclusive notificação ou aditamento.

III – Instrumentos Itaú

1) Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A., celebrada em 14 de outubro de 2014, conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura da Segunda Emissão OE” e “Debêntures Segunda Emissão OE”):

(a) Valor total: R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

(b) Valor nominal unitário: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

(c) Remuneração: As debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de uma sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão, ou da data do pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, ressalvadas as hipóteses de aquisição antecipada facultativa, resgate antecipado e

vencimento antecipado das debêntures. Os juros remuneratórios serão pagos nos dias 18 de abril e 18 de outubro dos anos entre a data de emissão até a data do vencimento, sendo o primeiro pagamento no dia 18 de abril de 2014 e o último no dia 31 de maio de 2019.

(d) Amortização: o valor nominal unitário das debêntures será amortizado em sua integralidade, com o resgate das Debêntures, em 31 de maio de 2019.

(e) Data de Emissão: 18 de outubro de 2013.

(f) Vencimento: 31 de maio de 2019.

(g) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas no item 5.3 da Escritura da Segunda Emissão OE.

(h) Penalidades: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(i) Atualização monetária: Não aplicável.

(j) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na Escritura da Segunda Emissão OE.

2) Instrumento Particular de Escritura da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A., celebrada em 20 de janeiro de 2015, conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura da Terceira Emissão OE” e “Debêntures Terceira Emissão OE”)

(a) Valor total: R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais).

(b) Valor nominal unitário: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

(c) Remuneração: As debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida da Sobretaxa Debêntures Odebrecht Energia (conforme definido abaixo) calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou, sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão, ou da data do pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das debêntures. A taxa, acrescida à Taxa DI para determinação da remuneração foi ou será de (“Sobretaxa Debêntures Odebrecht Energia”):

a. Durante todo o Período de Capitalização que se iniciou em 28 de janeiro de 2015 (inclusive) e se encerrou em 28 de julho de 2015 (exclusive), 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

6RTD-RJ 30.05.2018
PROT0C.1363807

b. Durante todo o Período de Capitalização que se iniciou em 28 de julho de 2015 (inclusive) e se encerrou em 28 de janeiro de 2016 (exclusive), 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

c. Durante todo o Período de Capitalização que se iniciou em 28 de janeiro de 2016 (inclusive) e se encerrará em 31 de maio de 2019 (exclusive), (a) entre 28 de janeiro de 2016 (inclusive) e 23 de maio de 2016 (exclusive), 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; (b) entre 23 de maio de 2016 (inclusive) e 23 de novembro de 2016 (exclusive), 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (c) entre 23 de novembro de 2016 (inclusive) e 31 de maio de 2019 (exclusive), 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

Os juros remuneratórios serão pagos em três parcelas, sendo a primeira devida em 28 de julho de 2015, a segunda em 28 de janeiro de 2016 e a última em 31 de maio de 2019.

(d) Amortização: o valor nominal unitário das debêntures será amortizado em sua integralidade, com o resgate das Debêntures, em 31 de maio de 2019.

(e) Data de Emissão: 28 de janeiro de 2015.

(f) Vencimento: 31 de maio de 2019.

(g) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas no item 5.3 da Escritura da Terceira Emissão Odebrecht Energia.

(h) Penalidades: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(i) Atualização monetária: Não aplicável.

(j) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na Escritura da Segunda Emissão OE.

IV - Instrumentos Santander

1) **Cédula de Crédito Bancário – KG N° 271398114, emitida pela Odebrecht Energia S.A. em 17 de dezembro de 2014 em face do Banco Santander (Brasil) S.A., conforme aditada de tempos em tempos (“CCB Santander”)**

(a) Valor total: 141.138.229,40 (cento e quarenta e um milhões, cento e trinta e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), considerando a data base de 12 de abril de 2017.

(b) Remuneração: Sobre os saldos devedores incidirão juros correspondentes à 100% (cem por cento) da taxa do CDI (taxa média diária para captações no mercado interfinanceiro brasileiro par a operações extra grupo, denominada DI – Over, divulgada pela CETIP), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* (capitalizados), com base em um ano de

252 dias úteis acrescido da taxa efetiva, correspondente à 3,750% (três inteiros e setecentos e cinquenta milésimos por cento) ao ano, equivalentes a 0,307% (zero inteiro e trezentos e sete milésimos) ao mês, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* (capitalizados), com base em um ano de 360 dias corridos, a serem pagos conforme o cronograma de amortização.

- (c) Amortização: juros e principal serão pagos na data de vencimento.
- (d) Vencimento: 01 de dezembro de 2018.
- (e) Penalidades: Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da CCB Santander, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; b) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over “Extra Grupo”, expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela CETIP, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, e c) multa moratória de 2%.
- (f) Atualização monetária: Não aplicável.
- (g) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CCB Santander.

2) Instrumento Particular de Opção de Venda e Compromisso de Compra de Créditos e Outras Avenças (“Contrato de Opção de Venda Santander”)

Descrição das obrigações garantidas correspondentes ao pagamento do preço de venda da totalidade dos Créditos Saesa (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander), Créditos Centrad (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander) e de todo e qualquer outro crédito detido ou a ser detido pelo Santander em face da ODB, OSP, OSP Investimentos ou entidades de seus respectivos grupos econômicos:

(a) Opção de Venda. A Outorgante, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, outorga ao Outorgado, uma opção de venda (“**Opção de Venda**”) consistente no direito de o Outorgado, em cada Data de Cessão (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander), alienar, transferir e vender, total ou parcialmente, Créditos, pelo Valor de Cessão (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander), em montante equivalente ao Valor Elegível (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander) e limitado, ainda, ao Valor Limite (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander), e exigir que a Outorgante compre e adquira, em cada Data de Cessão (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander), tais Créditos, pelo Valor de Cessão (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander), total ou parcialmente, em montante equivalente ao Valor Elegível (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander) e limitado, ainda, ao Valor Limite (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander), livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, juntamente com todos os direitos, prerrogativas e acessórios a eles inerentes, exceto pelas suas respectivas garantias, de qualquer natureza, as quais não acompanharão as cessões concretizadas no âmbito do presente Contrato.

(b) A Opção de Venda será considerada como automaticamente exercida pelo Outorgado, independentemente do envio de qualquer manifestação adicional, em cada uma das datas em que houver previsão de pagamentos para a 5ª Tranche (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos) (a) sob a Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem; (b) sob a Cascata de Afetação das Garantias (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos); (c) sob a Cascata de Afetação de Venda PNA (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos) ou (d) em razão de venda de qualquer ação, ordinária ou preferencial, de emissão da Braskem ou da OSP (conforme definidas no Contrato de Cessão

Fiduciária de Direitos) (cada uma destas datas uma “**Data de Cessão**”). Após o anúncio de quaisquer dos pagamentos previstos na Cláusula 1.4 acima, o Outorgado deverá especificar por escrito à Outorgante em relação a quais dos Créditos, e em qual montante, sua Opção de Venda será concretizada.

(c) Valor limite. O “**Valor Limite**” será o resultante da aplicação da atualização prevista no item ‘a’ abaixo (Cláusula 1.9 do Contrato de Opção de Venda Santander) sobre R\$ 139.519.858,75 (cento e trinta e nove milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos). A cada cessão, o respectivo Valor de Cessão deverá ser descontado do Valor Limite atualizado, sucessivamente, até que se operem cessões em montante equivalente ao Valor Limite atualizado.

i. Para fins de apuração do Valor Limite, o numeral em Reais indicado no item ‘c’ acima (Cláusula 1.8 do Contrato de Opção de Venda Santander), descontado dos Valores de Cessão (conforme definido no Contrato de Opção de Venda e Compromisso de Compra de Créditos) já ocorridos, deverá ser atualizado pela variação equivalente a 115% (cento e quinze por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“**Taxa DI**”), a partir de 24 de abril de 2017 até 31 de maio de 2024 (inclusive) e, a partir de 31 de maio de 2024, equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI.

(d) Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Outorgante ao Outorgado nos termos deste Contrato, e sem prejuízo de quaisquer outros direitos do Outorgado, sobre os débitos em atraso incidirão (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

(e) Demais comissões e encargos. Não aplicável.

(f) Índice de atualização monetária: Taxa DI.

V - Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP

Descrição das obrigações garantidas dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP:

(a) Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(b) Remuneração. Não aplicável.

(c) Vencimento. Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(d) Penalidades. Juros legais aplicáveis.

(e) Demais comissões e encargos. Não aplicável.

(f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

ANEXO VII

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DA 6ª TRANCHE

I - Subcrédito "A" do Contrato de Assunção de Dívida OSP

(a) Valor total do Subcrédito "A": R\$791.989.014,30 (setecentos e noventa e um milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quatorze reais e trinta centavos), considerando a data base de 30.04.2018.

(a) Remuneração. Sobre o Subcrédito "A" renderão juros que serão correspondentes à variação acumulada de 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que tais Juros serão pagos no vencimento.

(b) Amortização. 15 de setembro de 2022

(c) Vencimento. 15 de setembro de 2022

(d) Penalidades. Conforme DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES constantes do Contrato de Assunção de Dívida OSP.

(e) Atualização monetária. 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira

(f) Demais comissões e encargos: Conforme previsto no Contrato de Assunção de Dívidas OSP.

II - Escritura de Emissão 2018 (Terceira a Décima Primeira Séries)

São Obrigações Garantidas da 6ª Tranche, dentre outras, as Debêntures 2018 da 3ª Série, as Debêntures 2018 da 4ª Série, as Debêntures 2018 da 5ª Série, as Debêntures 2018 da 6ª Série, as Debêntures 2018 da 7ª Série, as Debêntures 2018 da 8ª Série, as Debêntures 2018 da 9ª Série, as Debêntures 2018 da 10ª Série e as Debêntures 2018 da 11ª Série referentes à Escritura de Emissão de 2018, conforme segue:

(a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das Debêntures 2018, na Data de Emissão 2018, definida a seguir, é de R\$4.298.120.185,00 (quatro bilhões, duzentos e noventa e oito milhões, cento e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais), dividido em 11 (onze) séries. As Debêntures 2018 da 3ª Série, as Debêntures 2018 da 4ª Série, as Debêntures 2018 da 5ª Série, as Debêntures 2018 da 6ª Série, as Debêntures 2018 da 7ª Série, as Debêntures 2018 da 8ª Série, as Debêntures 2018 da 9ª Série, as Debêntures 2018 da 10ª Série e as Debêntures 2018 da 11ª Série, que integram as Obrigações Garantidas da 6ª Tranche, encontram-se abaixo descritas:

(i) Debêntures 2018 da 3ª Série: R\$183.620.185,00 (cento e oitenta e três milhões, seiscentos e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais), na Data de Emissão;

(ii) Debêntures 2018 da 4ª Série: R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão;

(iii) Debêntures 2018 da 5ª Série: R\$303.000.000,00 (trezentos e três milhões de reais), na Data de Emissão;

(iv) Debêntures 2018 da 6ª Série: R\$207.250.000,00 (duzentos e sete milhões e duzentos e cinquenta mil), na Data de Emissão;

(v) Debêntures 2018 da 7ª Série: R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), na Data de Emissão;

(vi) Debêntures 2018 da 8ª Série: R\$ 249.000.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões de reais), na Data de Emissão;

(vii) Debêntures 2018 da 9ª Série: R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), na Data de Emissão;

(viii) Debêntures 2018 da 10ª Série: R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão; e

(ix) Debêntures 2018 da 11ª Série: R\$91.250.000,00 (noventa e um milhões e duzentos e cinquenta mil), na Data de Emissão.

(b) Valor nominal unitário. O Valor Nominal Unitário 2018 é de R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão 2018 (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário 2018").

(c) Remuneração. As Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 4ª Série, as Debêntures da 5ª Série, as Debêntures da 6ª Série, as Debêntures da 7ª Série, as Debêntures da 8ª Série, as Debêntures da 9ª Série, as Debêntures da 10ª Série e as Debêntures da 11ª Série renderão Juros que serão correspondentes à variação acumulada de 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que tais Juros serão pagos da seguinte forma:

(a) Debêntures da 3ª Série: conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2023
2ª	20 de abril de 2024
3ª	20 de abril de 2025
4ª	20 de abril de 2026
5ª	20 de abril de 2027
6ª	20 de abril de 2028

(b) Debêntures da 4ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2023
2ª	20 de abril de 2024
3ª	20 de abril de 2025
4ª	20 de abril de 2026
5ª	20 de abril de 2027
6ª	20 de abril de 2028

(c) Debêntures da 5ª Série: os Juros das Debêntures da 5ª Série serão pagos mensalmente, no dia 20 de cada mês a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 20 de junho de 2018, da seguinte forma:

(i) Entre a Data de Subscrição e 20 de janeiro de 2019 (inclusive), serão realizados pagamentos mensais de R\$ 940.075,16 (novecentos e quarenta mil e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), corrigidos pelo IPCA, observado que, caso haja

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

diferença entre os Juros devidos das Debêntures da 5ª Série no período indicado e os valores efetivamente pagos, tal diferença será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 5ª Série. Caso o valor efetivamente pago seja maior do que o Juros devidos das Debêntures no período, tal diferença será abatida do Saldo Devedor a título de amortização antecipada das Debêntures;

- (ii) Entre 20 de fevereiro de 2019 e 20 de janeiro de 2022 (inclusive), serão realizados pagamentos mensais de R\$ 1.720.280,52 (um milhão, setecentos e vinte mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), corrigidos pelo IPCA, observado que, caso haja diferença entre os Juros devidos das Debêntures da 5ª Série no período indicado e os valores efetivamente pagos, tal diferença será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 5ª Série. Caso o valor efetivamente pago seja maior do que o Juros devidos das Debêntures no período, tal diferença será abatida do Saldo Devedor a título de amortização antecipada das Debêntures;
- (iii) Entre 20 de fevereiro de 2022 e 20 de novembro de 2031 (inclusive), serão realizados pagamentos mensais de R\$ 3.212.068,63 (três milhões, duzentos e doze mil e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), corrigidos pelo IPCA, observado que, caso haja diferença entre os Juros devidos das Debêntures da 5ª Série no período indicado e os valores efetivamente pagos, tal diferença será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 5ª Série. Caso o valor efetivamente pago seja maior do que o Juros devidos das Debêntures no período, essa diferença será abatida do Saldo Devedor a título de amortização antecipada das Debêntures; e
- (iv) Na Data de Vencimento das Debêntures da 5ª Série, será pago o saldo devedor das Debêntures da 5ª Série.

- (d) Debêntures da 6ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2023
2ª	20 de abril de 2024
3ª	20 de abril de 2025
4ª	20 de abril de 2026
5ª	20 de abril de 2027
6ª	20 de abril de 2028

- (e) Debêntures da 7ª Série:

Parcela	Data de Pagamento de Juros
---------	----------------------------

1ª	20 de janeiro de 2020
2ª	20 de janeiro de 2021
3ª	20 de janeiro de 2022
4ª	20 de janeiro de 2023

(f) Debêntures da 8ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2020
2ª	20 de abril de 2021
3ª	20 de abril de 2022
4ª	20 de abril de 2023

(g) Debêntures da 9ª Série: conforme tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de junho de 2018
2ª	20 de julho de 2018
3ª	20 de agosto de 2018
4ª	20 de setembro de 2018
5ª	20 de outubro de 2018
6ª	20 de novembro de 2018
7ª	20 de dezembro de 2018

(h) Debêntures da 10ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2020
2ª	20 de abril de 2021
3ª	20 de abril de 2022
4ª	20 de abril de 2023

(i) Debêntures da 11ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2023
2ª	20 de abril de 2024
3ª	20 de abril de 2025
4ª	20 de abril de 2026
5ª	20 de abril de 2027
6ª	20 de abril de 2028

O cálculo do Juros obedecerá a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.

(d) Amortização. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado da seguinte forma:

(a) Debêntures da 3ª Série: conforme tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/04/2025	25,0000%
2	20/04/2026	25,0000%
3	20/04/2027	25,0000%
4	20/04/2028	25,0000%

(b) Debêntures da 4ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/04/2025	25,0000%
2	20/04/2026	25,0000%
3	20/04/2027	25,0000%
4	20/04/2028	25,0000%

(c) Debêntures da 5ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário	Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	20/2/2022	0,2500%	61	20/2/2027	0,9600%
2	20/3/2022	0,4100%	62	20/3/2027	1,0100%
3	20/4/2022	0,3000%	63	20/4/2027	1,0300%
4	20/5/2022	0,3000%	64	20/5/2027	1,0100%
5	20/6/2022	0,3400%	65	20/6/2027	1,0300%
6	20/7/2022	0,2700%	66	20/7/2027	1,0500%
7	20/8/2022	0,2300%	67	20/8/2027	0,9900%
8	20/9/2022	0,3500%	68	20/9/2027	1,1200%
9	20/10/2022	0,3500%	69	20/10/2027	1,1700%
10	20/11/2022	0,4000%	70	20/11/2027	1,1900%
11	20/12/2022	0,3600%	71	20/12/2027	1,2500%
12	20/1/2023	0,2900%	72	20/1/2028	1,1700%
13	20/2/2023	0,3700%	73	20/2/2028	1,2300%
14	20/3/2023	0,4900%	74	20/3/2028	1,4000%
15	20/4/2023	0,3400%	75	20/4/2028	1,2800%
16	20/5/2023	0,4200%	76	20/5/2028	1,3800%
17	20/6/2023	0,4200%	77	20/6/2028	1,4100%
18	20/7/2023	0,3500%	78	20/7/2028	1,3600%
19	20/8/2023	0,3500%	79	20/8/2028	1,3900%
20	20/9/2023	0,4000%	80	20/9/2028	1,4600%
21	20/10/2023	0,4400%	81	20/10/2028	1,5800%
22	20/11/2023	0,5300%	82	20/11/2028	1,6900%
23	20/12/2023	0,4200%	83	20/12/2028	1,6200%
24	20/1/2024	0,4600%	84	20/1/2029	1,6900%
25	20/2/2024	0,5400%	85	20/2/2029	1,8100%
26	20/3/2024	0,4700%	86	20/3/2029	1,8200%

27	20/4/2024	0,4400%	87	20/4/2029	1,7900%
28	20/5/2024	0,5600%	88	20/5/2029	1,9100%
29	20/6/2024	0,4500%	89	20/6/2029	1,9200%
30	20/7/2024	0,4600%	90	20/7/2029	1,9400%
31	20/8/2024	0,5000%	91	20/8/2029	2,0300%
32	20/9/2024	0,4300%	92	20/9/2029	2,0500%
33	20/10/2024	0,5600%	93	20/10/2029	2,2500%
34	20/11/2024	0,5600%	94	20/11/2029	2,4000%
35	20/12/2024	0,5300%	95	20/12/2029	2,3600%
36	20/1/2025	0,6500%	96	20/1/2030	2,5100%
37	20/2/2025	0,5100%	97	20/2/2030	2,5200%
38	20/3/2025	0,7100%	98	20/3/2030	2,7600%
39	20/4/2025	0,6000%	99	20/4/2030	2,7000%
40	20/5/2025	0,6900%	100	20/5/2030	2,9100%
41	20/6/2025	0,5800%	101	20/6/2030	2,8600%
42	20/7/2025	0,6300%	102	20/7/2030	3,0500%
43	20/8/2025	0,6000%	103	20/8/2030	3,1700%
44	20/9/2025	0,5700%	104	20/9/2030	3,2200%
45	20/10/2025	0,7400%	105	20/10/2030	3,5800%
46	20/11/2025	0,6400%	106	20/11/2030	3,7400%
47	20/12/2025	0,6800%	107	20/12/2030	3,8800%
48	20/1/2026	0,8100%	108	20/1/2031	4,1800%
49	20/2/2026	0,7400%	109	20/2/2031	4,2400%
50	20/3/2026	0,7900%	110	20/3/2031	4,6500%
51	20/4/2026	0,8000%	111	20/4/2031	4,8000%
52	20/5/2026	0,8200%	112	20/5/2031	5,1500%
53	20/6/2026	0,7500%	113	20/6/2031	5,3500%
54	20/7/2026	0,8400%	114	20/7/2031	5,7400%
55	20/8/2026	0,7400%	115	20/8/2031	6,1000%
56	20/9/2026	0,8200%	116	20/9/2031	6,5000%
57	20/10/2026	0,9400%	117	20/10/2031	7,4200%
58	20/11/2026	0,8800%	118	20/11/2031	7,9600%
59	20/12/2026	0,9300%	119	20/12/2031	saldo devedor em aberto
60	20/1/2027	0,9800%			

(d) Debêntures da 6ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/04/2025	25,0000%
2	20/04/2026	25,0000%
3	20/04/2027	25,0000%
4	20/04/2028	25,0000%

(e) Debêntures da 7ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/01/2019	25,6410%
2	20/01/2020	12,8205%

3	20/01/2021	12,8205%
4	20/01/2022	24,3590%
5	20/01/2023	24,3590%

(f) Debêntures da 8ª Série: integralmente amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da 8ª Série.

(g) Debêntures da 9ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/06/2018	14,2857%
2	20/07/2018	14,2857%
3	20/08/2018	14,2857%
4	20/09/2018	14,2857%
5	20/10/2018	14,2857%
6	20/11/2018	14,2857%
7	20/12/2018	14,2858%

(h) Debêntures da 10ª Série: integralmente amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da 10ª Série.

(i) Debêntures da 11ª Série: conforme tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/04/2025	25,0000%
2	20/04/2026	25,0000%
3	20/04/2027	25,0000%
4	20/04/2028	25,0000%

(e) Forma. As Debêntures 2018 são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

(f) Espécie. As Debêntures 2018 são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

(g) Conversibilidade. As Debêntures 2018 são simples, não conversíveis em ações.

(h) Data de emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures 2018 será 23 de maio de 2018 (“Data de Emissão 2018”).

(i) Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures 2018 que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures 2018.

(j) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou vencimento antecipado conforme previsto na Escritura de Emissão 2018, as séries das Debêntures 2018 que

são Obrigações Garantidas da 6ª Tranche vencerão nas seguintes datas: (a) as Debêntures da 3ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série"), (b) as Debêntures da 4ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série"), (c) as Debêntures da 5ª Série terão vencimento em 20 de dezembro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da 5ª Série"), (d) as Debêntures da 6ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da 6ª Série"), (e) as Debêntures da 7ª Série terão vencimento em 20 de janeiro de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da 7ª Série"), (f) as Debêntures da 8ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da 8ª Série"); (g) as Debêntures da 9ª Série terão vencimento em 20 de dezembro de 2018 ("Data de Vencimento das Debêntures da 9ª Série"); (h) as Debêntures da 10ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da 10ª Série"); e (i) as Debêntures da 11ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da 11ª Série").

(k) Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures 2018. Aquelas previstas na Cláusula 5 da Escritura de Emissão 2018.

(l) Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures 2018, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de quaisquer outros direitos dos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(m) Atualização Monetária. Não aplicável. O Valor Unitário de cada Debênture não será atualizado monetariamente.

(n) Demais comissões e encargos. Encargos Moratórios, conforme previsto no item 4.8.2 da Escritura de Emissão 2018.

Demais Características: as demais características das Debêntures 2018 encontram-se descritas na Escritura de Emissão 2018.

III - Contrato de Opção de Venda

Descrição das obrigações garantidas correspondentes ao pagamento do preço de venda das debêntures emitidas no âmbito da Escritura OTP, conforme previsto no Instrumento Particular de Opção de Venda e Compromisso de Compra de Crédito e Outras Avenças ("Contrato de Opção de Venda"):

(a) Valor total da compra e venda das debêntures. R\$ 298.500.000,00 (duzentos e noventa e oito milhões e quinhentos mil reais), divididos em duas tranches, sendo o preço da Tranche 1 de R\$ 207.250.000,00 (duzentos e sete milhões e duzentos e cinquenta mil reais), e o preço da Tranche 2 de R\$ 91.250.000,00 (noventa e um milhões e duzentos e cinquenta mil reais), ambos corrigidos na forma da Cláusula 1.6 do Contrato de Opção de Venda.

(b) Remuneração (correção do Preço). O Preço será atualizado monetariamente de acordo com a variação equivalente a 115% (cento e quinze por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3") no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), em periodicidade mensal a contar da data de exercício da Opção de Venda pelo outorgado ("Correção do Preço"), sendo certo que os valores decorrentes da Correção do Preço

serão pagos na forma estabelecida na Cláusula 1.7.1 do Contrato de Opção de venda, enquanto o valor principal do Preço será pago na forma da Cláusula 1.7 do Contrato de Opção de Venda.

(c) Data de Pagamento do Preço (vencimento). 20 de abril de 2023, observado o disposto no Contrato de Opção de Venda:

Os valores correspondentes à Correção do Preço, por sua vez, serão pagos a partir do término do Período de Carência, em cada uma das datas indicadas na tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento da Correção do Preço
1ª	20 de abril de 2020
2ª	20 de abril de 2021
3ª	20 de abril de 2022
4ª	20 de abril de 2023

(d) Cláusula Penal. Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida nos termos do Contrato de Opção de Venda, sobre os débitos em atraso incidirão (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

(e) Demais comissões e encargos. Não aplicável.

(f) Índice de atualização monetária: Taxa DI.

IV – Debêntures ODB da Primeira Série e da Segunda Série

(a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das Debêntures ODB, na Data de Emissão ODB, é de R\$ 1.917.337.000,00 (um bilhão, novecentos e dezessete milhões, trezentos e trinta e sete mil reais), dividido em 2 (duas) Séries, sendo as seguintes as características da primeira série:

Debêntures da 1ª Série: R\$ 880.000.000,00 (oitocentos e oitenta milhões de reais).

Debêntures da 2ª Série: R\$ 1.037.337.000,00 (um bilhão trinta e sete milhões trezentos e trinta e sete mil reais).

(b) Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures ODB é de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ODB, conforme definido a seguir (“Valor Nominal Unitário ODB”).

(c) Remuneração. As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série renderão juros, que serão correspondentes à variação acumulada de 116,8% (cento e dezesseis inteiros oito décimos por cento) da Taxa DI até 31 de maio de 2024, exclusive, e 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI a partir de 31 de maio de 2024, inclusive, e até a respectiva data de vencimento, em 24 de abril de 2030.

(d) Forma. As Debêntures ODB são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

(e) Espécie. As Debêntures ODB são da espécie com garantia real, com garantia adicional

fidejussória.

- (f) Conversibilidade. As Debêntures ODB são simples, não conversíveis em ações.
- (g) Data de emissão. 28 de novembro de 2017 ("Data de Emissão ODB").
- (h) Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures ODB será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures ODB que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures ODB.
- (i) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na respectiva escritura de emissão, as Debêntures ODB vencerão em 24 de abril de 2030.
- (j) Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ODB. Aquelas previstas na Cláusula 5 da respectiva escritura de emissão.
- (k) Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures ODB, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- (l) Atualização Monetária. Não aplicável.
- (m) Demais comissões e encargos. Não aplicável.
- (n) Demais Características: as demais características das Debêntures 2018 encontram-se descritas na respectiva escritura de emissão das Debêntures ODB.]

V – CCB ODB

Cédula de Crédito Bancário Nº 11.204.541, emitida pela Odebrecht S.A. em 13 de dezembro de 2017 em favor do Banco Bradesco S.A., conforme aditada de tempos em tempos ("CCB ODB"):

- (a) Valor total: R\$29.596.478,23 (vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos).
- (b) Remuneração: Sobre os saldos devedores incidirão juros correspondentes à 116,80% (cento e dezesseis inteiros e oito décimos por cento) da Taxa DI ao ano até 31 de maio de 2024(exclusive) e 120,00% (cento e vinte por cento) da Taxa DI a partir de 31 de maio de 2024.
- (c) Amortização: o pagamento do principal ocorrerá nas seguintes datas de amortização:

Nº.	Dt. Vencto.	Valor (percentual de amortização do saldo do principal)
1	24 de abril de 2023	12,50%
2	24 de abril de 2024	14,29%
3	24 de abril de 2025	16,67%
4	24 de abril de 2026	20,00%

5	24 de abril de 2027	25,00%
6	24 de abril de 2028	33,33%
7	24 de abril de 2029	50,00%
8	24 de abril de 2030	100,00%

(d) Vencimento: 24 de abril de 2030.

(e) Penalidades: Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da CCB ODB, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; b) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas na CCB ODB, e c) multa moratória de 2%(dois por cento) incidente sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

(f) Atualização monetária: Não aplicável.

(g) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CCB ODB.

VI - Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP

Descrição das obrigações garantidas dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP:

(a) Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(b) Remuneração. Não aplicável.

(c) Vencimento. Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(d) Penalidades. Juros legais aplicáveis.

(e) Demais comissões e encargos. Não aplicável.

(f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

ANEXO VIII

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS CONDICIONADAS

I - Subcrédito "B" do Contrato de Assunção de Dívida OSP

- (a) Valor total do Subcrédito "B": R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), considerando a data base de 30.04.18.
- (b) Remuneração. Sobre o Subcrédito "B" renderão juros que serão correspondentes à variação acumulada de 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que tais Juros serão pagos no vencimento.
- (c) Amortização. 15 de setembro de 2022
- (d) Vencimento. 15 de setembro de 2022
- (e) Penalidades. Conforme DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES constantes do Contrato de Assunção de Dívida OSP.
- (f) Atualização monetária. Conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira do Contrato.
- (g) Demais comissões e encargos: Conforme previsto no Contrato de Assunção de Dívidas OSP.

II - Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP

Descrição das obrigações garantidas dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP:

- (a) Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.
- (b) Remuneração. Não aplicável.
- (c) Vencimento. Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.
- (d) Penalidades. Juros legais aplicáveis.
- (e) Demais comissões e encargos. Não aplicável.
- (f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

ANEXO IX

PRINCIPAIS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS INSTRUMENTOS ADICIONAIS DE DÍVIDA

I. Instrumentos BB

1) **Contrato de Abertura de Crédito Fixo N° 342.900.923, celebrado, em 25 de agosto de 2009, entre o Banco do Brasil S.A. e a Liubliana SP Participações S.A., conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Abertura de Crédito 923”):**

(a) Valor total: R\$ 239.741.000,00 (duzentos e trinta e nove milhões, setecentos e quarenta e um mil reais)

(b) Remuneração: Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão:

a. no período de 25/08/2009 a 12/08/2011, encargos financeiros correspondentes a 123% (cento e vinte e três inteiros) por cento da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), efetivos ao ano;

b. no período de 13/08/2011 a 12/08/2016, encargos financeiros correspondentes a 118% (cento e dezoito inteiros) por cento da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), efetivos ao ano; e

c. no período de 13/08/2016 a 12/08/2018, encargos financeiros correspondentes a 132% (cento e trinta e dois inteiros) por cento da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), efetivos ao ano.

Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão mensalmente, a cada data-base, levados a débito e capitalizados na conta vinculada de empréstimo e exigido integralmente o seu pagamento, na correspondente data-base a cada semestre, no vencimento e na liquidação da dívida.

(c) Vencimento: 12 de agosto de 2018.

(d) Penalidades: Em caso de descumprimento de qualquer obrigação pecuniária, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos:

a. Comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento;

b. Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano, incidentes sobre os saldos devedores atualizados;

c. Multa de 2% (dois por cento)

(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 923.

(f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

A inclusão das obrigações garantidas relativas ao Contrato de Abertura de Crédito 923 como um Obrigação Garantida deverá ser feita na proporção da participação acionária do Grupo Odebrecht na Odebrecht Transport S.A. e aprovada pelo Conselho de Administração da Odebrecht Transport S.A., nos termos do acordo de acionistas da Odebrecht Transport S.A. ODB se compromete a

votar favoravelmente e a instruir os administradores indicados pelo Grupo Odebrecht a votarem favoravelmente tal inclusão.

II. Instrumentos Bradesco

1) **Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Flutuante, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Odebrecht Transport Participações S.A. (Assumida por Assunção de Dívida pela Odebrecht Transport S.A.), celebrado entre a Odebrecht Transport S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário, em 15 de dezembro de 2010, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura OTP”)**

- (a) Valor total: R\$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais).
- (b) Valor nominal unitário: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- (c) Remuneração: As debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios incidentes sobre seu valor nominal unitário ou saldo do valor nominal equivalentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de spread ou sobretaxa de 2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento) a.a., base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, a contar da data da primeira subscrição e integralização ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização. Os juros remuneratórios serão pagos semestralmente nos dias 27 de junho e 27 de dezembro, ou no primeiro dia útil subsequente caso o mesmo não seja dia útil, sendo que o primeiro pagamento da remuneração será devido em 27 de junho de 2013 e o último pagamento devido em 27 de dezembro de 2020.
- (d) Amortização: o valor nominal unitário das debêntures será amortizado em 03 (três) parcelas anuais e sucessivas, calculadas sobre o valor nominal unitário, em 27 de dezembro de 2018, 27 de dezembro de 2019 e 27 de dezembro de 2020.
- (e) Data de Emissão: 27 de dezembro de 2010.
- (f) Vencimento: 27 de dezembro de 2020.
- (g) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas no item 6.1 da Escritura OTP.
- (h) Penalidades: Ocorrendo atraso imputável à emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, estes calculados *pro rata temporis* sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.
- (i) Atualização monetária: Não aplicável.
- (j) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na Escritura OTP.

A inclusão das obrigações garantidas relativas à Escritura OTP como um Obrigação Garantida deverá ser feita na proporção da participação acionária do Grupo Odebrecht na Odebrecht Transport S.A. e aprovada pelo Conselho de Administração da Odebrecht Transport S.A., nos termos do acordo de acionistas da Odebrecht Transport S.A. ODB se compromete a votar favoravelmente e a instruir os administradores indicados pelo Grupo Odebrecht a votarem favoravelmente tal inclusão.

2) Loan Agreement celebrado em 23 de julho de 2015 entre o Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, a ODB International Corporation e a Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos (“Loan Agreement Bradesco”)

(a) Valor total: USD50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) correspondente a, R\$157.265.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais) com base na taxa PTAX de 20.4.2017.

(b) Remuneração: LIBOR + 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano a ser paga semestralmente.

(c) Amortização: A ser pago em quatro parcelas semestrais após o período de carência de 721 dias após o desembolso.

(d) Vencimento: Conforme estabelecido na amortização.

(e) Penalidades: Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o principal e multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido.

(f) Atualização monetária: Não aplicável.

(g) Demais comissões e encargos: Nos termos do Loan Agreement Bradesco.

3) Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Garantias e Outras Avenças nº 2.065.387-6, celebrado entre o Banco Bradesco S.A. e a Odebrecht Óleo e Gás S.A. em 18 de julho de 2013, conforme aditado de tempos em tempos (“Fiança FINEP”).

(a) Valor total: R\$4.008.024,24 (quatro milhões, oito mil e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).

(b) Remuneração: 4,00% a.a. (quatro por cento) ao ano, cobrável trimestral e antecipadamente sobre o valor total.

(c) Amortização: Nos termos da Fiança FINEP.

(d) Vencimento: 10 de julho de 2017.

(e) Penalidades: Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos na Fiança FINEP e multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido.

(f) Atualização monetária: Nos termos da Fiança FINEP.

(g) Demais comissões e encargos: Nos termos da Fiança FINEP.

4) Cédula de Crédito Bancário emitida pela Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. nº 237/02372/0168, conforme aditada de tempos em tempos (“CCB ORI”).

- (a) Valor total: R\$109.242.872,75 (cento e nove milhões, duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).
- (b) Remuneração: CDI + 126% (cento e vinte e seis por cento).
- (c) Amortização: A ser pago em sete parcelas após o período de carência de 61 dias no pagamento do principal e encargos da dívida.
- (d) Vencimento: 26 de agosto de 2019.
- (e) Penalidades: (i) Juros remuneratórios às mesmas taxas previstas na CCB ORI, incidente sobre o valor da dívida; (ii) juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido de juros remuneratórios previstos na letra "a1" da CCB ORI; e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido.
- (f) Atualização monetária: Nos termos da CCB ORI.
- (g) Demais comissões e encargos: Nos termos da CCB ORI.

III. Instrumentos Itaú

1) **Cédula de Crédito Bancário Abertura de Crédito (Conta Hot) N° 091200013216, emitida pela Estaleiro Enseada do Paraguaçu S.A. em 05 de dezembro de 2013 em face do Itaú Unibanco S.A., conforme aditada de tempos em tempos ("CCB Itaú 216"):**

- (a) Valor total: R\$ 42.440.515,74 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), considerando a data base de 19 de abril de 2017.
- (b) Remuneração: (i) taxa de juros ao mês (30 dias) 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, divulgadas pela CETIP, acrescido de 0,666000% (zero inteiro e seiscentos e sessenta e seis mil milionésimos por cento por cento) ao mês – por 30 dias corridos; e (ii) taxa de juros ao ano (360 dias) 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, divulgadas pela CETIP, acrescido de 2,156000% (dois inteiros e cento e cinquenta e seis mil milionésimos por cento) ao ano – base 252 exp. Tão logo seja homologado o plano de recuperação extrajudicial, a ODB fica obrigada a realizar a liquidação imediata dos juros em atraso pela Enseada. Será concedida carência para recebimento do valor referente ao pagamento do valor de principal de R\$39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), até 1º de janeiro de 2018, sendo mantida, de forma irrevogável, a obrigação de pagamento pela ODB dos juros mensais, inclusive durante o período de carência. A partir dessa data, passarão a incidir encargos de 120% (cento e vinte) do CDI sobre esta dívida.
- (c) Data de Emissão: 05 de dezembro de 2013.
- (d) Vencimento: 06 de fevereiro de 2017, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.
- (e) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas na CCB Itaú 216.
- (f) Penalidades: Se houver atraso no pagamento ou vencimento antecipado, a emitente pagará juros remuneratórios acrescida de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano.
- (g) Atualização Monetária: Não aplicável.

- (h) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CCB Itaú 216.
- (i) Demais Características: As demais características da CCB Itaú 216 encontram-se descritas em tal cédula.

IV – Instrumentos Santander

1) **Cross-Currency Swap Agreement Transaction (Reference Number 6241574.23), celebrado em 18 de abril de 2013 entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e a Odebrecht Overseas Limited, conforme aditado de tempos em tempos (“Swap Santander”):**

- (a) Valor total, remuneração e amortização: As Partes declaram, para fins do disposto no artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, que o principal, os juros e as condições de pagamento são as mesmas estabelecidas nas Operações de Derivativos contratadas no âmbito do Contrato, bem como aquelas estabelecidas pelo Agente de Cálculo quando da verificação da Exposição.
- (b) Vencimento: 25 de abril de 2018.
- (c) Penalidades: Conforme previsto no Swap Santander.
- (d) Atualização monetária: Não aplicável.
- (e) Demais comissões e encargos: Conforme previsto no Swap Santander.

2) **Contrato de Prestação de Garantia N° 6055310, celebrado entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e a Construtora Norberto Odebrecht S.A. em 31 de julho de 2014, conforme aditado de tempos em tempos (“CPG Santander”):**

- (a) Valor total: USD2.266.055,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil e cinquenta e cinco dólares), correspondente a, R\$7.127.422,79 (sete milhões, cento e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos) com base na taxa PTAX de 20.4.2017:
- (b) Remuneração: 0,90% (zero vírgula noventa por cento) ao ano, sobre o Valor total.
- (c) Periodicidade de Pagamento: trimestral postecipado
- (d) Data de Celebração: 31 de julho de 2014.
- (e) Vencimento: 19 de novembro de 2017.
- (f) Penalidades: Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes deste Contrato, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; e b) multa moratória de 2% (dois por cento).
- (g) Atualização monetária: Não aplicável.
- (h) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CPG Santander.

3) **44º Aditamento ao Contrato de Concessão de Garantias Externas (“Contrato de Garantias Externas”):**

- (a) Valor total: USD14.532.110,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil,

cento e dez dólares) correspondente a, R\$45.707.845,58 (quarenta e cinco milhões, setecentos e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) com base na taxa PTAX de 20.4.2017.

- (b) Remuneração: 0,90% (zero vírgula noventa por cento) ao ano, sobre o Valor total.
- (c) Periodicidade de Pagamento: trimestral postecipado
- (d) Data de Celebração: 26 de setembro de 2013.
- (e) Vencimento: Conforme previsto no Contrato de Garantias Externas.
- (f) Penalidades: Conforme previsto no Contrato de Garantias Externas.
- (g) Atualização monetária: Conforme previsto no Contrato de Garantias Externas.
- (h) Demais comissões e encargos: Conforme previsto no Contrato de Garantias Externas.

V - Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP

Descrição das obrigações garantidas dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP:

- (a) Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.
- (b) Remuneração. Não aplicável.
- (c) Vencimento. Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.
- (d) Penalidades. Juros legais aplicáveis.
- (e) Demais comissões e encargos. Não aplicável.
- (f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

ANEXO X

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

São Paulo, [--] de 2018

À

Itaú Corretora de Valores S.A.

Ref.: **Contrato de Penhor de Ações da Braskem S.A.**

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no item 3.3 do *Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças*, datado de [--] de maio de 2018, (“Contrato de Penhor”), informamos que o Contrato de Penhor foi celebrado, para os seguintes fins, dentre outros, refletir os penhores de primeiro ao sexto grau, nos termos do Contrato de Penhor, pela *Odebrecht Serviços e Participações S.A. (“OSP”)*, de 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias de Emissão da Braskem (“Ações Empenhadas”).

Em decorrência do Contrato de Penhor e nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, solicitamos a averbação do texto abaixo transcrito nos livros de registro escriturais das ações de emissão da Braskem:

“Nos termos do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, datado de [--] de maio de 2018 (“Contrato de Penhor”), a Odebrecht Serviços e Participações S.A. (“OSP”) empenhou do primeiro ao sexto grau, 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) Ações ON (“Ações Empenhadas”), tendo igualmente sido empenhados, nos termos do Contrato de Penhor, todos os bens, títulos ou valores mobiliários nos quais quaisquer das Ações ON acima referidas sejam convertidos. O penhor sobre as Ações Empenhadas encontra-se constituído em favor de Banco do Brasil S.A., Banco do Brasil S.A., New York Branch, Banco Bradesco S.A., Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, na qualidade de agente fiduciário, Itaú Unibanco S.A., Banco Itaú BBA S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário e Banco Santander (Brasil) S.A., da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, e BNDES Participações S.A. - BNDESPAR (“Credores”).”

Ficam V.Sas. desde já, irrevogável e irretratavelmente, instruídos a:

- (i) prestar todas e quaisquer informações solicitadas pelos Credores em relação às Ações Empenhadas e aos direitos delas decorrentes;
- (ii) não efetuar qualquer alteração no texto de averbação de garantia constante acima sem o prévio consentimento, expresso e por escrito, dos Credores; e
- (iii) cumprir toda e qualquer instrução a ser enviada pelos Credores, referente a esta notificação.

Nos termos da cláusula 12 do 4º Aditamento, a eficácia do 4º Aditamento e da presente notificação está condicionada à subscrição e integralização, ainda que parcial, das Debêntures 2018 da primeira série (“Desembolso”). Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das partes, o Desembolso não ocorra em até 60 (sessenta) dias a contar da data de celebração do 4º Aditamento (“Data Limite”), a presente notificação, assim como o 4º Aditamento, serão considerados, de pleno direito, extintos e sem efeito, retornando a vigorar automaticamente a cessão fiduciária nos termos anteriores ao 4º Aditamento, conforme notificação encaminhada a V.Sas. em [---], por meio da qual foi solicitada a averbação do penhor sobre as Ações Empenhadas em favor dos Credores (“Penhor Original”).

Caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite, a Pavarini, na qualidade de agente de garantia, deverá, por si ou por ordem unilateral da OSP, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização e/ou manifestação, notificar V.Sas., em até 10 (dez) dias úteis contados da Data Limite, acerca da extinção de pleno direito do 4º Aditamento e, por conseguinte, desta notificação, assim como assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos por V.Sas.. Para fins de esclarecimento, o aqui disposto não será aplicável em qualquer caso ao Penhor Original, mantendo-se este último, em qualquer dos casos (incluindo caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite), plenamente válido, eficaz e exequível, tal qual existente até a data da assinatura do 4º Aditamento.

Caso a formalização da desconstituição das garantias não ocorra no prazo de 10 (dez) dias úteis acima estabelecido, a OSP poderá, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização ou manifestação, inclusive da Pavarini, formalizar a desconstituição das novas garantias outorgadas no âmbito do 4º Aditamento mediante comunicação unilateral a V. Sas. e, por conseguinte, desta notificação, podendo assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos para a formalização da desconstituição das garantias outorgadas nos termos do 4º Aditamento.

Permanecemos à disposição de V. Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

ANEXO XI

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, **ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (o "Outorgante"), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, **(i) o BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte Q 5 - Asa Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representado por sua Large Corporate, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 2300, 2º andar, Edifício São Luiz, Bela Vista, CEP 01.310-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5046-61, ("BB"); **(ii) o BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH**, filial do Banco do Brasil S.A., com endereço na Madison Avenue, nº 535, 34º andar, Nova Iorque/Estado Unidos, código postal nº 10022 ("BB NY Branch"); **(iii) ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP: 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, por meio de sua agência localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5 andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú"), **(iv) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87, 8º andar, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Pavarini"), na qualidade de (a) representante dos titulares das debêntures, presentes ou futuros ("Debenturistas ODB"), da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A., celebrada em 28 de novembro de 2017, conforme aditada ("Debêntures ODB"), agindo sempre por conta, ordem e instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas ODB ("Agente Fiduciário Debêntures ODB"); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2016"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 ("Agente Fiduciário Debêntures 2016"); (c) representante dos titulares das Debêntures 2018 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2018"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2018 ("Agente Fiduciário Debêntures 2018"); e (d) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato (conforme abaixo definido) ("Agente de Garantia"); **(v) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Pentágono"), única e exclusivamente na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Segunda Emissão OE e das Debêntures Terceira Emissão OE (conforme definido no Contrato), presentes ou futuros ("Debenturistas Segunda Emissão OE" e "Debenturistas Terceira Emissão OE"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas Segunda Emissão OE e dos Debenturistas Terceira Emissão OE ("Agente Fiduciário Operações Itaú"); **(vi) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, ("Santander"); **(vii) BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco"); **(viii) BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, filial do Banco Bradesco S.A., com endereço em 75 Fort Street, Appleby Tower 5th floor Georgetown, KY1-1109 Grand Cayman, Cayman Islands ("Bradesco Branch"); **(ix) BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3º ao 8º e 11º e 12º andar – Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("IBBA"); e (x) **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A – BNDESPAR**, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09 ("BNDESPAR", conjuntamente com o BB, o BB NY Branch, o Itaú, o IBBA, o Agente Fiduciário Operações Itaú, o Santander, o Bradesco, o Bradesco Branch e a Pavarini, os "Outorgados"), como seus procuradores para, agindo em seu nome, de forma isolada ou conjunta, na medida máxima possível, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos:

- (a) praticar, em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em [data], conforme aditado de tempos em tempos (o "Contrato"), bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações junto a quaisquer instituições escrituradoras (incluindo, sem limitação, o Escriturador, conforme definido no Contrato);
- (b) para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no Contrato, bem como na hipótese de sua execução, representar a Outorgante perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, incluindo a Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70, assim como representar a Outorgante junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores (incluindo, sem limitação, o Escriturador, conforme definido no Contrato), bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no Contrato e em seus respectivos aditamentos;
- (c) na hipótese de execução da garantia prevista no Contrato, assinar, em nome da Outorgante, respeitando o disposto no Contrato, os documentos necessários para realização de venda ou transmissão dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, conforme aditado de tempos em tempos, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, conforme aditado de tempos em tempos, realizar leilão público ou particular extrajudicial ou venda de uma parcela ou da totalidade dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, conforme aditado de tempos em tempos, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;
- (d) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, conforme aditado de tempos em tempos, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro, respeitada a Cascata de Afetação das Garantias, para pagamento das Obrigações Garantidas, conforme tais termos encontram-se definidos no Contrato, conforme aditado de tempos em tempos;

- (e) até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato, conforme aditado de tempos em tempos), alterar o Contrato no intuito de fazer cumprir o disposto na Cláusula 2.2, 2.4.1, 2.5 e 2.7 do Contrato, renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar a garantia prevista no Contrato, de modo que as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato, conforme aditado de tempos em tempos) permaneçam garantidas nos termos do Contrato, conforme aditado de tempos em tempos, por todo o seu prazo de vigência;
- (f) tomar qualquer providência e assinar todo e qualquer documento necessário para constituir e aperfeiçoar a alienação fiduciária sobre as Ações Ordinárias, caso ocorra uma das Condições de Conversão do Penhor em Alienação Fiduciária, incluindo assinar, em nome da outorgante instrumento em termos e condições substancialmente semelhantes ao previsto no Anexo XIV do Contrato;
- (g) tomar qualquer providência e assinar todo e qualquer documento necessário para desconstituir eventual garantia de penhor em grau de prioridade inferior que venha a ser outorgada a terceiros, nos termos da Cláusula 2.10 do Contrato, a fim de viabilizar a conversão desta garantia de penhor em alienação fiduciária em garantia, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos eventos indicados nas Condições de Conversão do Penhor em Alienação Fiduciária;
- (h) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais; e
- (i) em geral, exercer por e em nome do Outorgante e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos às alíneas (a) a (h) acima.

Termos iniciados em letra maiúscula empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato, conforme aditado de tempos em tempos.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante aos Outorgados nos termos do Contrato, conforme aditado de tempos em tempos, e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

Esta procuração poderá ser substabelecida, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais com reserva de iguais, permanecendo o Outorgado responsável pelos atos praticados pelos substabelecidos. Qualquer sucessor ou cessionário do Outorgado poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes do Outorgado de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento, com reserva de iguais poderes.

A presente procuração entrará em vigor a partir do início da vigência do quarto aditamento ao Contrato, sendo certo que a sua eficácia está condicionada à subscrição e integralização, ainda que parcial, das Debêntures 2018 da primeira série (“Desembolso”). Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das partes, o Desembolso não ocorra em até 60 (sessenta) dias a contar da data de celebração do quarto aditamento ao Contrato (“Data Limite”), a presente procuração, assim como o quarto aditamento, serão considerados, de pleno direito, extintos e sem efeito, para todos os fins.

[Local], [--] de [--].

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'P' followed by a large 'M' and a checkmark. There are also smaller initials 'm' and 'm' nearby.

ANEXO XII

MODELO DE ADITAMENTO PARA OUTORGA DE GARANTIA SOBRE AS AÇÕES ADICIONAIS

[] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – PENHOR DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO BRASKEM S.A. E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as “Partes”:

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OSP”);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87, 8º andar, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (“Pavarini”), na qualidade de (a) representante dos titulares das debêntures, presentes ou futuros (“Debenturistas ODB”), da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A., celebrada em 28 de novembro de 2017, conforme aditada (“Debêntures ODB”), agindo sempre por conta, ordem e instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas ODB (“Agente Fiduciário Debêntures ODB”); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas 2016”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 (“Agente Fiduciário Debêntures 2016”); (c) representante dos titulares das Debêntures 2018 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas 2018”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2018 (“Agente Fiduciário Debêntures 2018”); e (d) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido (“Agente de Garantia”);

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte Q 5 - Asa Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representado por sua filial Large Corporate, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 2300, 3º andar/Parte, Edifício São Luiz, Bela Vista, CEP 01.310-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5046-61, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB”);

BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH, filial do Banco do Brasil S.A., com endereço na Madison Avenue, nº 535, 34º andar, Nova Iorque/Estado Unidos, código postal nº10022, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB NY Branch”);

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco”);

BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH, filial do Banco Bradesco S.A., com endereço em 75 Fort Street, Appleby Tower 5th floor Georgetown, KY1-1109 Grand Cayman, Cayman Islands, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco Branch”);

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP: 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, por meio de sua agência localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Itaú Unibanco");

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andar, Parte 4 e 5 – Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("IBBA");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Santander");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Pentágono"), única e exclusivamente na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Segunda Emissão OE e das Debêntures Terceira Emissão OE (conforme abaixo definidos), presentes ou futuros ("Debenturistas Segunda Emissão OE" e "Debenturistas Terceira Emissão OE"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas Segunda Emissão OE e dos Debenturistas Terceira Emissão OE ("Agente Fiduciário Operações Itaú"); e

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A., subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BNDESPAR" e, em conjunto com a Pavarini, o BB, o BB NY Branch, o Bradesco, o Bradesco Branch, o Itaú Unibanco, o IBBA, o Santander e o Agente Fiduciário Operações Itaú, os "Credores").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Por meio do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em [--] de maio de 2018, entre os Credores e a OSP ("Contrato"), a OSP empenhou [---] ações ordinárias emitidas pela Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 ("Braskem"), em favor dos Credores, para garantia das Obrigações Garantidas; e
- (B) [*Descrição sumária do evento que originou a obrigação de empenhar as Ações Adicionais*];
- (C) Atendendo ao referido nos Considerandos acima e nos termos do disposto na Cláusula [2.2] [2.7] do Contrato, as Partes pretendem aditar o Contrato para fins de estabelecer o penhor, pela Garantidora, em favor dos Credores para garantia das Obrigações Garantidas sobre [•] ([•]) ações ordinárias de emissão da Braskem ("Ações Adicionais") de forma que o penhor objeto do Contrato incida sobre [a totalidade das ações ordinárias de

emissão da Braskem detidas pela OSP,] conforme estabelecido na referida Cláusula [2.2 e 2.7] do Contrato,

Resolvem, as Partes celebrar este [--] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças (“Aditamento”), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.
2. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos dos artigos 1.419 e seguintes do Código Civil e do artigo 39 da Lei 6.404/76, conforme alteradas, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), a OSP ratifica o penhor das Ações Empenhadas e empenha em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o cumprimento das Obrigações Garantidas, as respectivas Ações Adicionais de sua titularidade.
3. Em consequência do disposto na Cláusula 2 acima, as Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, o Anexo I do Contrato passa a vigor com a redação do Anexo A ao presente Aditamento, de forma que o número de ações de emissão da Braskem indicado no referido Anexo I passa a refletir o número de ações empenhadas nos termos do Contrato até a presente data e, adicionalmente, as Ações Adicionais.
4. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas [*disposições gerais – confirmar remissões posteriormente*] do Contrato.
5. O disposto na Cláusula 3.2 do Contrato, relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.
6. O disposto na Cláusula 3.3 do Contrato, relativa às averbações nos competentes registros e extratos de conta de depósito da OSP perante a instituição financeira responsável pela escrituração das Ações Empenhadas, é aplicável ao presente Aditamento.
7. Para os fins legais, a Garantidora apresenta, na presente data, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia [*indicar data*], válida até [*indicar data*], com código de controle [*indicar*].
8. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
9. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.
10. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em [•] ([•])

vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [DATA]

*[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]
[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]*

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized 'Q' and several smaller marks.

ANEXO XIII

MODELO DE ADITAMENTO PARA ALTERAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE DÍVIDA

[] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
GARANTIA – PENHOR DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA BRASKEM S.A.
E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as “Partes”:

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OSP”);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87, 8º andar, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (“Pavarini”), na qualidade de (a) representante dos titulares das debêntures, presentes ou futuros (“Debenturistas ODB”), da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A., celebrada em 28 de novembro de 2017, conforme aditada (“Debêntures ODB”), agindo sempre por conta, ordem e instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas ODB (“Agente Fiduciário Debêntures ODB”); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas 2016”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 (“Agente Fiduciário Debêntures 2016”); (c) representante dos titulares das Debêntures 2018 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas 2018”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2018 (“Agente Fiduciário Debêntures 2018”); e (d) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido (“Agente de Garantia”);

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte Q 5 - Asa Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representado por sua filial Large Corporate, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 2300, 3º andar/Parte, Edifício São Luiz, Bela Vista, CEP 01.310-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5046-61, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB”);

BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH, filial do Banco do Brasil S.A., com endereço na Madison Avenue, nº 535, 34º andar, Nova Iorque/Estado Unidos, código postal nº10022, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB NY Branch”);

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco”);

BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH, filial do Banco Bradesco S.A., com endereço em 75 Fort Street, Appleby Tower 5th floor Georgetown, KY1-1109 Grand Cayman,

Cayman Islands, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco Branch”);

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP: 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, por meio de sua agência localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Itaú Unibanco”);

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andar, Parte 4 e 5 – Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“IBBA”);

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Santander”);

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Pentágono”), única e exclusivamente na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Segunda Emissão OE e das Debêntures Terceira Emissão OE (conforme abaixo definidos), presentes ou futuros (“Debenturistas Segunda Emissão OE” e “Debenturistas Terceira Emissão OE”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas Segunda Emissão OE e dos Debenturistas Terceira Emissão OE (“Agente Fiduciário Operações Itaú”); e

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A., subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BNDESPAR” e, em conjunto com a Pavarini, o BB, o BB NY Branch, o Bradesco, o Bradesco Branch, o Itaú Unibanco, o IBBA, o Santander e o Agente Fiduciário Operações Itaú, os “Credores”).

CONSIDERANDO QUE:

(A) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em [---] de maio de 2018, entre os Credores e a OSP (“Contrato”), a OSP empenhou [---] ações ordinárias emitidas pela Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 (“Braskem”), em favor dos Credores, para garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato); e

(B) Atendendo ao disposto na Cláusula [---] do Contrato, as Partes decidem aditá-lo novamente na presente data.

Resolvem, as Partes celebrar este [---] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças (“Aditamento”), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.
2. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos dos artigos 1.419 e seguintes do Código Civil e do artigo 39 da Lei 6.404/76, conforme alteradas, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), a OSP ratifica o penhor das Ações Empenhadas e empenha, em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irrevogável, até o cumprimento das Obrigações Garantidas, de acordo com a Cascata de Afetação das Garantias prevista na Cláusula 8.3 do Contrato e com a Cascata de Afetação de Venda PNA prevista na Cláusula 8.12.
3. Na forma dos procedimentos dispostos na Cláusula 2.5 do Contrato, as Partes decidem ratificar e retificar as dívidas correspondentes às Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura, passando o Anexo VI a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.
4. O disposto na Cláusula 3.1 do Contrato, relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.
5. O disposto na Cláusula 3.3 do Contrato, relativa às averbações perante instituições escrituradoras, é aplicável ao presente Aditamento.
6. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas [11.2] a [11.4] do Contrato.
7. Para os fins legais, a OSP apresenta, na presente data, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia [indicar data], válida até [indicar data], com código de controle [indicar].
8. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
9. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.
10. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em [•] ([•]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [DATA]

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE]
[REMANEÇA DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

[Páginas de assinaturas]

ANEXO XIV

MODELO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA BRASKEM

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA BRASKEM S.A. E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças (“Contrato”), as partes abaixo (cada qual uma “Parte”, e, em conjunto, as “Partes”):

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Garantidora” ou “OSP”);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87, 8º andar, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (“Pavarini”), na qualidade de (a) representante dos titulares das debêntures, presentes ou futuros (“Debenturistas ODB”, cuja escritura de emissão, conforme alterada, será aqui referida como “Escritura de Emissão ODB”), da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A., celebrada em 28 de novembro de 2017, conforme aditada (“Debêntures ODB”), agindo sempre por conta, ordem e instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas ODB (“Agente Fiduciário Debêntures ODB”); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas 2016”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 (“Agente Fiduciário Debêntures 2016”); (c) representante dos titulares das Debêntures 2018 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas 2018”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2018 (“Agente Fiduciário Debêntures 2018”); e (d) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido (“Agente de Garantia”);

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte Q 5 - Asa Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representada por sua filial Large Corporate, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.300, 3º andar/Parte, Edifício São Luiz, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5046-61, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“BB”);

BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH, filial do Banco do Brasil S.A. com endereço na Madison Avenue, nº 535, 34º andar, Nova Iorque/Estado Unidos, código postal nº10022, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“BB NY Branch”);

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Bradesco”);

BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH, filial do Banco Bradesco S.A. com endereço em 75 Fort Street, Appleby Tower 5th floor Georgetown, KY1-1109 Grand Cayman, Cayman Islands, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Bradesco Branch");

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Jardim Jabaquara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, por meio de sua agência localizada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Itaú Unibanco");

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("IBBA");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Santander");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Pentágono"), única e exclusivamente na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Segunda Emissão OE e das Debêntures Terceira Emissão OE (conforme abaixo definidos), presentes ou futuros ("Debenturistas Segunda Emissão OE" e "Debenturistas Terceira Emissão OE"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas Segunda Emissão OE e dos Debenturistas Terceira Emissão OE ("Agente Fiduciário Operações Itaú"); e

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A., subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BNDESPAR" e, em conjunto com Pavarini, o BB, o BB NY Branch, o Bradesco, o Bradesco Branch, o Itaú Unibanco, o IBBA, o Santander e o Agente Fiduciário Operações Itaú, os "Credores").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em 23 de outubro de 2013, foi celebrada pela OSP a Escritura de Emissão 2013 (conforme definido abaixo), nos termos da qual a OSP emitiu quatro séries de debêntures no valor total de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais) ("Debêntures 2013");
- (B) Em 27 de novembro de 2013, foram emitidas pela OSP, em favor do BB, as CCBs BB 2013 (conforme definidas abaixo), por meio das quais foi concedido à OSP um financiamento no valor total de principal de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais);
- (C) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013, conforme aditado em 13 de maio de 2016, em 19 de julho de 2016, em 24 de abril

de 2017 e em 23 de maio de 2018 (o “Contrato de Penhor”), entre alguns dos Credores, a OSP e a Pentágono, atuando em tal data como agente fiduciário dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures da OSP, emitidas nos termos do “Instrumento Particular de Escritura 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real, celebrada em 23 de outubro de 2013, (“Escritura de Emissão 2013”), a OSP empenhou 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias emitidas pela Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 (“Braskem”), em favor dos Credores (conforme definidos no Contrato de Penhor), para garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Penhor);

- (D) Em 16 de março de 2016 foi celebrado pela OSP, pela Odebrecht Agroindustrial Participações S.A., pela ODB e pelo BNDESPAR, o Contrato de Compra e Venda de Debêntures (conforme abaixo definido), conforme aditado em 27 de julho de 2016, nos termos do qual, sujeito a determinadas condições estabelecidas no referido Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a OSP adquiriu do BNDESPAR (i) as Debêntures do Primeiro Lote (conforme definida abaixo); e (ii) as Debêntures do Segundo Lote (conforme abaixo definido), devendo o pagamento de tal preço ocorrer nos termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Debêntures;
- (E) Em 13 de maio de 2016, foram emitidas pela OSP (i) em favor do BB, a CCB BB 2016 (conforme definida abaixo), por meio da qual foi concedido à OSP um financiamento no valor de principal de R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte cinco milhões de reais); e (ii) em favor do Bradesco, a CCB Bradesco (conforme definida abaixo), por meio da qual foi concedido à OSP um financiamento igualmente no valor de principal de R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte cinco milhões de reais);
- (F) Em consequência da emissão da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco (conforme definidas abaixo), em 13 de maio de 2016, a OSP, a Pentágono, atuando em tal data como agente fiduciário dos Debenturistas 2013, o BB e o Bradesco celebraram o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, o qual aditou o Contrato de Penhor para, dentre outras alterações, alterar a definição contratual de “Obrigações Garantidas” de forma que as obrigações da OSP nos termos da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco (conforme definidas abaixo) passassem a estar incluídas em tal definição;
- (G) Em 15 de julho de 2016 foi celebrada pela OSP Investimentos S.A., OSP Investimentos S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, parte I, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22 (“OSP Investimentos”) a Escritura de Emissão 2016 (conforme definido abaixo), nos termos da qual a OSP Investimentos emitiu três séries de debêntures no valor total de até R\$ 3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais) (“Debêntures 2016”), nos termos do instrumento da 1ª (primeira) emissão pública da OSP Investimentos de debêntures simples, não conversíveis em ações, em cinco séries para distribuição pública com esforços restritos e uma série para colocação privada, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional (“Escritura de Emissão 2016”), as quais foram incluídas dentre as Obrigações Garantidas por meio do segundo aditamento ao Contrato de Penhor celebrado em 19 de julho de 2016 (“Segundo Aditamento”);
- (H) As dívidas oriundas da Escritura de Emissão 2013, das CCBs BB 2013, da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco (conforme definidos neste Contrato) garantidas pelas Ações Ordinárias (conforme definidas neste Contrato) foram quitadas;

- (I) Em 27 de julho de 2016, a OSP, a OSP Investimentos e o BNDESPAR celebraram o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Quinto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, para garantir as obrigações relativas ao Contrato de Compra e Venda de Debêntures (“Contrato de Penhor de 5º Grau”);
- (J) A subscrição das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido) da terceira série não ocorreu na forma prevista na Escritura de Emissão 2016;
- (K) Atendendo ao disposto na Cláusula 16 do Segundo Aditamento, o BNDESPAR decidiu aderir aos termos do Contrato de Penhor e, para tanto, as Partes celebraram o terceiro aditamento ao Contrato de Penhor em 24 de abril de 2017 (“Terceiro Aditamento”), motivo pelo qual o Contrato de Penhor de 5º Grau passou a ser considerado, de pleno direito, extinto e sem efeito;
- (L) Em 24 de abril de 2017, os titulares das Debêntures 2016 dispensaram determinadas obrigações da OSP Investimentos e da ODB (conforme definido abaixo) referentes à obrigatoriedade de utilização, para pagamento das Debêntures 2016, de recursos obtidos pela ODB e suas Controladas em razão da venda das participações detidas na Odebrecht Ambiental Participações S.A., Odebrecht Ambiental S.A. e controladas e investidas da Odebrecht Ambiental Participações S.A. e/ou Odebrecht Ambiental S.A para a BR Ambiental Fundo de Investimento em Participações e Brookfield Brasil Capital Partners LLC (conjuntamente referidos como “Brookfield”), de acordo com contrato celebrado entre a Brookfield e, entre outros, a ODB, datado de 27 de outubro de 2016;
- (M) Em 24 de abril de 2017, em contrapartida à dispensa de cumprimento de determinadas obrigações acima mencionadas, a Garantidora e alguns dos Credores celebraram os Contratos de Garantia 2017 (conforme definido na Escritura de Emissão 2018), todos com condição suspensiva de eficácia, dentre eles o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças para garantia das Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura (conforme definido neste Contrato) (“Contrato de Penhor de 6º Grau”);
- (N) Em 13 de abril de 2018, foi celebrado pela OSP Investimentos o Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 11 (Onze) Séries Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da OSP Investimentos S.A. (“Escritura de Emissão 2018”), por meio do qual a OSP Investimentos emitiu debêntures no valor total de R\$4.298.120.185,00 (quatro bilhões, duzentos e noventa e oito milhões, cento e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais) (“Debêntures 2018”);
- (O) Conforme previsto no Contrato de Penhor, mediante a ocorrência de certas condições, a garantia de penhor constituída sobre as Ações Ordinárias deverá ser convertida em alienação fiduciária sobre as Ações Ordinárias de titularidade da OSP; e
- (P) A Garantidora e os Credores concordaram que a garantia sobre as Ações Ordinárias constituída por meio do Contrato de Penhor, do Contrato de Penhor de 5º Grau (não mais vigente na presente data, em razão da adesão do BNDESPAR ao Contrato de Penhor) e do Contrato de Penhor de 6º Grau fosse convertida em alienação fiduciária sobre as Ações Ordinárias de titularidade da OSP, observando a Cascata de Afetação das Garantias (conforme definido neste Contrato).

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão 2018. Adicionalmente, os termos empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato ou na Escritura de Emissão 2018, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão 2016, exceto se expressamente disposto de outra forma neste Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato” e “conforme previsto neste Contrato” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2 Salvo se expressamente estabelecido em contrário neste Contrato, toda e qualquer definição deste Contrato que corresponda a um contrato, documento, título ou instrumento refere-se a tal contrato, documento, título ou instrumento conforme aditado de tempos em tempos.

1.3 Para fins do presente Contrato, as expressões referidas abaixo têm os significados a seguir indicados:

“Ações” significa as ações ordinárias e preferências de emissão da Braskem S.A. de titularidade da OSP.

“Acordo de Acionistas da Braskem” significa o Acordo de Acionistas da Braskem datado de 08 de fevereiro de 2010, celebrado entre a ODB, a OSP, a Petrobras Química S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, conforme aditado e cujo aditamento não corresponda a um evento de vencimento antecipado nos termos dos itens (dd) e/ou (gg) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão 2016 ou dos itens (dd) e/ou (gg) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão 2018.

“Ação Ordinária” significa qualquer ação ordinária de emissão da Braskem.

“Ações Alienadas Fiduciariamente” significa, as ações ordinárias de emissão da Braskem S.A. que sejam, ou venham a ser, de acordo com as regras deste Contrato, a qualquer título, detidas pela OSP, conforme atualmente indicadas e descritas no Anexo I ao presente Contrato.

“Ações Alienadas Fiduciariamente OSP” significa, em conjunto, as ações ordinárias e preferenciais de emissão da OSP, alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP.

“Ações Alienadas Fiduciariamente PN Braskem” significa, em conjunto, as ações preferenciais de emissão da Braskem, alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais da Braskem.

“Agente Fiduciário Operações Itaú” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Assuntos” possui o significado atribuído na Cláusula 5.3 deste Contrato.

“Autorizações” significa toda e qualquer autorização, aprovação (incluindo sem limitação de natureza societária, regulatória e de terceiros credores), licença, consentimento, permissão, registro, notariação, consularização ou apostilamento seja emanado de uma autoridade governamental ou não.

“BB” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“BB NY Branch” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“BNDESPAR” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Bradesco” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Bradesco Branch” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Braskem” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Cartórios Competentes” possui o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

“Cascata de Afetação de Garantias” possui o significado atribuído na Cláusula 8.2 deste Contrato.

“Cascata de Afetação de Venda PNA” possui o significado atribuído na Cláusula 8.12 deste Contrato.

“CCBs BB 2013” significa, em conjunto, (a) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.158; e (b) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159, todas emitidas em 27 de novembro de 2013 pela OSP em favor do BB, conforme aditadas de tempos em tempos.

“CCB BB 2016” significa a Cédula de Crédito Bancário n. 313.202.399 emitida em 13 de maio de 2016 pela OSP em favor do BB, conforme aditada de tempos em tempos.

“CCB Bradesco” significa a Cédula de Crédito Bancário n. 237.2372.6986-001 emitida em 13 de maio de 2016 pela OSP em favor do Bradesco, conforme aditada de tempos em tempos.

“CCB ODB” significa a Cédula de Crédito Bancário n. 11.204.541 emitida em 13 de dezembro de 2017 pela ODB em favor do Bradesco, conforme aditada de tempos em tempos.

“Código Civil” significa o Código Civil aprovado pela Lei nº 10.406 de 19 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil” significa o Código de Processo Civil aprovado pela Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Contrato” significa o presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais da Braskem” significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado *inter alia* entre a OSP e o BB no dia 27 de novembro de 2013, conforme aditado.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP” significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre a OSP Investimentos, a ODB (como sucessora da Nordeste Química S.A. – Norquisa, denominada “Norquisa”) e os Credores no dia 19 de julho de 2016, conforme aditado.

“Contrato de Assunção de Dívida OSP” significa o Contrato de Assunção de Dívida e Outras Avenças nº 18.6.0058.1, celebrado entre a OSP Investimentos S.A. e o BNDESPAR, com interveniência de terceiros no dia 23 de maio de 2018, conforme aditado de tempos em tempos.

“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos” significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o BB e a Pentágono, na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos.

“Contrato de Compra e Venda de Debêntures” significa o Contrato de Compra e Venda de Debêntures Nº 16.2.0023.1, celebrado entre o BNDESPAR, a OSP, a Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. e a ODB no dia 16 de março de 2016, conforme aditado de tempos em tempos, o qual trata da compra, pela OSP, e venda, pelo BNDESPAR, das Debêntures do Primeiro Lote e das Debêntures do Segundo Lote.

“Contrato de Opção de Venda” significa o Instrumento Particular de Opção de Venda de Debêntures e Compromisso de Compra de Créditos e Outras Avenças, celebrado entre o Bradesco, a OSP Investimentos, a OSP e a ODB no dia 23 de maio de 2018, conforme aditado de tempos em tempos.

“Contrato de Opção de Venda Santander” significa o Instrumento Particular de Opção de Venda e Compromisso de Compra de Créditos e Outras Avenças, celebrado entre o Santander e a ODB, em 23 de maio de 2018, conforme aditado de tempos em tempos, que integra os Instrumentos Adicionais Santander (conforme definidos abaixo).

“Contratos de Opção de Venda Santander e Bradesco” significa, conjuntamente, o Contrato de Opção de Venda e o Contrato de Opção de Venda Santander.

“Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP” significa, em conjunto, (a) o presente Contrato, conforme aditado de tempos em tempos; (b) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais da Braskem, conforme aditado de tempos em tempos; (c) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, conforme aditado de tempos em tempos; e (d) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP, conforme aditado de tempos em tempos.

“Contrato de Penhor” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Controle” (incluindo “Controlar”, “Controlador(a)”, “Controlado(a)” e termos correlatos) significa, de acordo com o artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, (a) o poder para eleger a maioria do conselho de administração, ou órgão semelhante, da Pessoa controlada ou, de outro modo, para dirigir os negócios ou políticas dessa Pessoa (por contrato ou de outro modo), e/ou (b) a titularidade e/ou posse de direitos que concedam à Pessoa Controladora a maioria dos votos na assembleia geral de acionistas, ou reunião similar, da Pessoa Controlada.

“Credores” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Debêntures 2013” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Debêntures 2016” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Debêntures 2018” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Debêntures Grupo A” tem o significado atribuído na Escritura de Emissão 2018.

“Debêntures Grupo B” tem o significado atribuído na Escritura de Emissão 2018.

“Debêntures OEP” significa o Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada das Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da Odebrecht Energia Participações S.A., celebrado em 20 de outubro de 2014, entre OEP, ODB e Pentágono, conforme aditado de tempos em tempos.

“Debêntures do Primeiro Lote” significa, em conjunto, 343.000 (trezentas e quarenta e três mil) debêntures da primeira série da Emissão OAPAR e 174.000 (cento e setenta e quatro mil) debêntures da segunda série da Emissão OAPAR.

“Debêntures do Segundo Lote” significa, em conjunto, 169.000 (cento e sessenta e nove mil) debêntures da segunda série da Emissão OAPAR.

“Debenturistas ODB” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Debenturistas Segunda Emissão OE” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Debenturistas Terceira Emissão OE” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Dia Útil” significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2932 emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 28 de fevereiro de 2002, conforme alterada.

“Direitos Econômicos das Ações” significa todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade da OSP que, a qualquer título, decorram das respectivas Ações Ordinárias de emissão da Braskem, no presente e/ou no futuro, ou forem atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou em bens.

“Documentos das Operações Garantidas” significa, em conjunto, a Escritura de Emissão 2016, o Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a Escritura de Emissão 2018, os Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP, a Escritura de Emissão ODB, a CCB ODB, o Contrato de Opção de Venda, o Contrato de Assunção de Dívida OSP (observada a Cláusula 2.1.5 abaixo), os Instrumentos de Dívida e os Instrumentos Adicionais de Dívidas.

“Emissão OAPAR” significa a primeira emissão privada de debêntures da Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. realizada nos termos da Escritura Particular da Primeira Emissão Privada de Debêntures com Garantias Flutuante e Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, datada de 24 de maio de 2010 e conforme aditada de tempos em tempos.

“Endividamento” significa quaisquer obrigações de pagamento de principal, juros, comissões, demais encargos e montantes (conforme aplicável em cada caso) contraídos, com respeito a (a) empréstimos ou mútuos, (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, à exceção de ações não resgatáveis e contabilizadas no patrimônio líquido, (c) locações que devam ser tratadas como endividamento nos termos das Práticas Contábeis Brasileiras, (d) desconto ou venda de recebíveis (exceto se sem recurso à entidade transmitente do recebível), (e) fianças bancárias, documentos e/ou cartas de crédito, (f) operações de derivativo, de qualquer natureza, (g) ações resgatáveis, (h) quaisquer outras transações que tenham o efeito de empréstimo ou financiamento, ou (i) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer montantes decorrentes de operações referidas em (a) a (h) acima.

“Entidades Odebrecht” significa, em conjunto, a ODB, a OSP Investimentos e a OSP.

“Entidades OSP” significa, em conjunto, a OSP e a OSP Investimentos.

“Escriturador” possui o significado atribuído na Cláusula 3.3 deste Contrato.

“Escritura de Emissão 2016” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Escritura de Emissão 2018” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Evento de Vencimento Antecipado” possui o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.

“Garantidora” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Grupo Odebrecht” significa, em conjunto, o conjunto de sociedades pertencentes ao grupo econômico da ODB.

“IBBA” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Instrumentos Adicionais BB” significa os instrumentos das operações e financiamentos com entidades do Grupo Odebrecht, conforme detalhado no Anexo IX, celebrados pelo BB (diretamente ou através de entidades do seu grupo econômico).

“Instrumentos Adicionais Bradesco” significa os instrumentos das operações e financiamentos com entidades do Grupo Odebrecht celebrados pelo Bradesco (diretamente ou através de entidades do seu grupo econômico), conforme detalhado no Anexo IX.

“Instrumentos Adicionais de Dívida” significa os Instrumentos Adicionais Santander em conjunto com os Instrumentos Adicionais Bradesco, Instrumentos Adicionais BB e Instrumentos Adicionais Itaú.

“Instrumentos Adicionais Itaú” significa os instrumentos das operações e financiamentos com entidades do Grupo Odebrecht, inclusive através da aquisição de títulos e valores mobiliários emitidos e/ou lastreados por entidades do Grupo Odebrecht, conforme detalhados no Anexo IX, celebrados pelo Itaú (diretamente ou através de entidades do seu grupo econômico).

“Instrumentos Adicionais Santander” significa os instrumentos das operações e financiamentos com entidades do Grupo Odebrecht celebrados pelo Santander (diretamente ou através de entidades do seu grupo econômico), conforme detalhado no Anexo IX.

“Instrumentos BB” significa os instrumentos das operações e financiamentos com entidades do Grupo Odebrecht, conforme detalhado no Anexo VI, celebrados pelo BB (diretamente ou através de entidades do seu grupo econômico).

“Instrumentos Bradesco” significa os instrumentos das operações e financiamentos com entidades do Grupo Odebrecht celebrados pelo Bradesco (diretamente ou através de entidades do seu grupo econômico), conforme detalhado no Anexo VI.

“Instrumentos de Dívida” significa, conjuntamente, os Instrumentos BB, os Instrumentos Bradesco, os Instrumentos Itaú e os Instrumentos Santander.

“Instrumentos Itaú” significa os instrumentos das operações e financiamentos com entidades do Grupo Odebrecht, inclusive através da aquisição de títulos e valores mobiliários emitidos e/ou lastreados por entidades do Grupo Odebrecht, conforme detalhados no Anexo VI, celebrados pelo Itaú (diretamente ou através de entidades do seu grupo econômico).

“Instrumentos Santander” significa os instrumentos das operações e financiamentos com entidades do Grupo Odebrecht celebrados pelo Santander (diretamente ou através de entidades do seu grupo econômico), conforme detalhado no Anexo VI.

“Itaú Unibanco” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Lei Aplicável” significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa ou entidade em questão.

“Lei das Sociedades por Ações” significa Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Limites de Cobertura” possui o significado atribuído na Cláusula 2.1.2 deste Contrato.

“Norquisa” significa a Nordeste Química S.A. – Norquisa.

“Obrigação de Manutenção” possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.8 deste Contrato.

“Obrigações Garantidas” significa, em conjunto, toda e qualquer obrigação da OSP, da OSP Investimentos, da Odebrecht e/ou de qualquer outra Pessoa, nos termos dos Documentos das Operações Garantidas, seja pecuniária (incluindo, sem limitação, de pagamento de principal, juros, comissões, encargos, custos e despesas) ou não, sendo que, para os fins legais, tais obrigações encontram-se descritas nos Anexos II a VIII abaixo (para fins de esclarecimento, as Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura e as Obrigações Garantidas Condicionadas, quando e na medida em que se tornarem eficazes, integram a presente definição).

“Obrigações Garantidas BNDES” significam, conjuntamente: (i) as obrigações decorrentes da compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures; (ii) as obrigações decorrentes da compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures; e (iii) o Contrato e Assunção de Dívida OSP (sendo o Subcrédito “B” sujeito às disposições da Cláusula 2.1.5).

“Obrigações Garantidas Condicionadas” possui o significado atribuído na Cláusula 2.1.5.

“Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura” significa, em conjunto, toda e qualquer obrigação de qualquer das entidades do Grupo Odebrecht, conforme previstas nos termos dos Instrumentos de Dívida, seja pecuniária (incluindo, sem limitação, de pagamento de principal, juros, comissões, encargos, custos e despesas) ou não, sendo que, para os fins legais, tais obrigações encontram-se descritas no Anexo VI. Os Instrumentos Adicionais de Dívidas descritos no Anexo IX, se e quando transferidos para o Anexo VI, passarão a integrar as Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura na forma prevista neste Contrato, conforme alterado de tempos em tempos.

“ODB” significa a Odebrecht S.A., companhia fechada com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Av. Luiz Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72.

“OEP” significa Odebrecht Energia Participações S.A., companhia fechada com sede no Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, Sala 11, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.790.376/0001-75.

“Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, locação, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, gravame ou qualquer outra garantia ou *security interest* que tenha o efeito prático de constituição de direito real.

“Outras Entidades” possui o significado atribuído na Cláusula 8.11 deste Contrato.

“Práticas Contábeis Brasileiras” significa os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira, as regras e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e os comunicados técnicos emitidos pelo Instituto Brasileiro de Contadores, em cada caso, em vigor de tempos em tempos.

“Pessoa” significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa física, consórcio, sociedade por ações, sociedade limitada, *joint venture*, associação, fundos de investimento, agente fiduciário, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.

“Proporção Entre Credores” possui o significado atribuído na Cláusula 8.4 deste Contrato.

“Taxa DI” significa as Taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3, em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>).

“Tranches” significa, em conjunto, a 1ª Tranche, a 2ª Tranche, a 3ª Tranche, a 4ª Tranche, a 5ª Tranche e a 6ª Tranche.

“1ª Tranche” possui o significado atribuído na Cláusula 8.2 deste Contrato.

“2ª Tranche” possui o significado atribuído na Cláusula 8.2 deste Contrato.

“3ª Tranche” possui o significado atribuído na Cláusula 8.2 deste Contrato.

“4ª Tranche” possui o significado atribuído na Cláusula 8.2 deste Contrato.

“5ª Tranche” possui o significado atribuído na Cláusula 8.2 deste Contrato.

“6ª Tranche” possui o significado atribuído na Cláusula 8.2 deste Contrato.

1.3.1 As Partes deixam claro e acordado que (a) as definições de Ações Alienadas Fiduciariamente PN Braskem e de Ações Alienadas Fiduciariamente OSP, conforme estabelecidas na Cláusula 1.3 acima, são utilizadas somente para fins das Cláusulas 1.3 e 8 do presente Contrato, (b) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais da Braskem e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP regulam, de forma autônoma e independente em relação ao presente Contrato, garantias sobre, respectivamente, as Ações Alienadas Fiduciariamente PN Braskem e as Ações Alienadas Fiduciariamente OSP; e (c) em consequência, as relações jurídicas estabelecidas nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais da Braskem e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP são autônomas e independentes entre si e em relação às relações jurídicas estabelecidas nos termos do presente Contrato.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1 Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, da Lei nº 9.514/97 e dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76, conforme alteradas, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, a OSP aliena fiduciariamente em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como qualquer direito de subscrição relacionado às Ações Ordinárias ou a bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionadas às Ações Ordinárias que sejam e/ou venham a ser de titularidade da OSP, observado o disposto abaixo.

2.1.1 No caso de execução da garantia constituída nos termos da Cláusula 2.1 acima, conforme o disposto na Cláusula 8 abaixo, quaisquer recursos apurados em razão de tal execução, na medida em que forem recebidos pelos Credores, ou por quem estes indicarem, deverão ser aplicados nos termos da Cascata de Afetação das Garantias (conforme definida abaixo).

2.1.2 A garantia conferida por meio deste Contrato, exclusivamente em relação às Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura listadas no Anexo VI, limita-se aos seguintes valores, calculados em 24 de abril de 2017 e sujeitos à atualização prevista na Cláusula 2.1.4 abaixo, respectivamente a cada Obrigação Garantida com Limite de Cobertura: (i) Instrumentos BB: limite de R\$731.084.059,85 (setecentos e trinta e um milhões, oitenta e quatro mil e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos); (ii) Instrumentos Bradesco: limite de R\$524.594.668,90 (quinhentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos); (iii) Instrumentos Itaú: limite de R\$279.039.717,50 (duzentos e setenta e nove milhões, trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos); e (iv) Instrumentos Santander: limite de R\$139.519.858,75 (cento e trinta e nove milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) ("Limites de Cobertura"). Caso haja amortização das Obrigações Garantidas da 5ª Tranche com recursos oriundos das garantias ou dos Direitos Econômicos das Ações referentes aos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP, os Limites de Cobertura, conforme atualizados (de acordo com a Cláusula 2.1.3) até a data em que ocorrer tal amortização, serão reduzidos pelo exato valor de referida amortização.

2.1.2.1. Na hipótese da Cláusula 2.1.2, o Agente de Garantias deverá informar às Partes os novos Limites de Cobertura, solicitando, caso necessário, aos Credores das Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura, informações sobre quaisquer

valores amortizados na forma da referida Cláusula. Os Credores terão o prazo de 2 (dois) Dias Úteis para prover ao Agente de Garantias as informações requeridas.

- 2.1.3 Os valores dos Limites de Cobertura mencionados na Cláusula 2.1.2 acima estão sujeitos a atualização equivalente a 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI calculada a partir da presente data até 31 de maio de 2024 (inclusive) e, a partir de 31 de maio de 2024, equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI.
- 2.1.4 Para se evitar quaisquer dúvidas, os Limites de Cobertura aplicam-se única e exclusivamente às Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura listadas no Anexo VI (ou outras que venham a lhes substituir conforme procedimento previsto na Cláusula 2.5), não afetando, de qualquer maneira, outros créditos dos Credores (ou outras entidades de seus grupos econômicos) que se beneficiem de qualquer garantia sobre os bens e direitos relativos aos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP, ou seja, as Obrigações Garantidas objeto do Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VII e Anexo VIII não estão sujeitas a nenhum limite de cobertura.
- 2.1.5 Exclusivamente em relação às Obrigações Garantidas listadas no Anexo VIII (“Obrigações Garantidas Condicionadas”), relativas ao Subcrédito “B” do Contrato de Assunção de Dívida OSP, a eficácia da garantia que serve às Obrigações Garantidas Condicionadas é condicionada à amortização, total ou parcial, de qualquer das Obrigações Garantidas BNDES, de modo que: (i) enquanto não houver nenhuma amortização de Obrigações Garantidas BNDES, as Obrigações Garantidas Condicionadas não serão garantidas, permanecendo a garantia ineficaz em relação a elas; (ii) caso qualquer Obrigação Garantida BNDES seja amortizada (total ou parcialmente), inclusive mediante a venda integral ou parcial de ativos dados em garantia, mediante a excussão das garantias ou recebimentos decorrentes dos Direitos Econômicos das Ações referentes aos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP, o valor equivalente a tal amortização (limitado a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado na forma da Cláusula 2.1.5.1, passará a garantir, de maneira definitiva e eficaz, as Obrigações Garantidas Condicionadas; (iii) ocorrendo o previsto no item “ii” acima, a eficácia da garantia em favor das Obrigações Garantidas Condicionadas ocorrerá de maneira automática, sem a necessidade de qualquer formalidade, notificação ou aditivo a nenhum documento; (iv) amortizações de Obrigações Garantidas BNDES que ultrapassem R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado na forma da Cláusula 2.1.5.1, não causarão o aumento do valor de cobertura das Obrigações Garantidas Condicionadas, (v) o valor de cobertura da garantia que serve as Obrigações Garantidas Condicionadas será reduzido no exato montante das amortizações ocorridas às Obrigações Garantidas Condicionadas, sem possibilidade de recomposição; e (vi) os eventos descritos na Cláusula 7.1 (i) em relação às Obrigações Garantidas Condicionadas não serão considerados Eventos de Vencimento Antecipado enquanto as Obrigações Garantidas Condicionadas estiverem ineficazes. Para fins de esclarecimento, o disposto nesta Cláusula não afeta, de maneira nenhuma, a eficácia da garantia em relação às demais Tranches que não as Obrigações Garantidas Condicionadas.
- 2.1.5.1. O valor a que se refere a Cláusula 2.1.5 acima está sujeito a atualização equivalente a 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI calculada a partir de 30 de abril de 2018 até a integral liquidação do Contrato de Assunção de Dívida OSP.
- 2.2 Para efeitos deste Contrato, a presente garantia incluirá automaticamente quaisquer desdobramentos, bonificações de ações ou eventos similares com relação às Ações

Alienadas Fiduciariamente, bem como qualquer direito de subscrição relacionado às Ações Ordinárias ou a bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionadas às Ações Ordinárias, que sejam e/ou venham a ser de titularidade da OSP, sendo certo que, sem prejuízo de a garantia incluir tais desdobramentos, bonificações ou eventos similares relativos às Ações Alienadas Fiduciariamente, caso solicitado pelo Agente de Garantia ou pelos Credores, a OSP deverá celebrar aditamento ao presente Contrato para especificar o número preciso das Ações Alienadas Fiduciariamente após quaisquer de tais eventos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de tal solicitação do Agente de Garantia e/ou dos Credores.

- 2.3 Para os fins legais, as Partes descrevem no Anexo II, no Anexo III, no Anexo IV, no Anexo V, no Anexo VI, no Anexo VII e no Anexo VIII as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas. Para elidir qualquer dúvida, em caso de conflito ou inconsistência entre as condições financeiras indicadas nos Anexos II a IX adiante e o disposto nos Documentos das Operações Garantidas, as condições dos Documentos das Operações Garantidas, conforme aplicável, deverão prevalecer.

- 2.3.1 A OSP expressamente reconhece, para todos os fins de direito, que as Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura encontram-se, a partir da presente data e sujeitas aos termos e condições aqui previstos, devidamente garantidas pelas Ações Alienadas Fiduciariamente sem a necessidade de qualquer notificação ou da celebração de qualquer aditamento ou documento adicional pelas Partes em qualquer dos Instrumentos de Dívida, inclusive dos Instrumentos Adicionais de Dívida no caso de substituição de um Instrumento Adicional de Dívida do Anexo IX. Não obstante, a OSP obriga-se a, mediante solicitação nesse sentido por qualquer Credor, celebrar e a fazer com que as demais partes aplicáveis celebrem, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da presente data, quaisquer documentos, aditamentos, termos, notificações e instrumentos correlatos a fim de contemplar em qualquer documento relativo às Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura (a) a existência, criação e validade da presente garantia, e (b) que cada uma das Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura poderá ser vencida antecipadamente caso qualquer um dos Instrumentos de Dívida seja declarado vencido antecipadamente, após: (i) 24 de abril de 2022, ou (ii) ter ocorrido o pagamento integral das Obrigações Garantidas da 1ª Tranche, das Obrigações Garantidas da 2ª Tranche, das Obrigações Garantidas da 3ª Tranche e das Obrigações Garantidas da 4ª Tranche, o que ocorrer primeiro (independentemente de qualquer notificação ou da celebração de qualquer aditamento ou documento adicional pelas Partes em qualquer dos Instrumentos de Dívida fazendo referência à garantia criada por este Contrato).

- 2.4 Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil, exclusivamente na hipótese de qualquer dos bens e/ou ativos dados em garantia por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial, a qualquer tempo durante a vigência do presente instrumento, a OSP ficará obrigada a substituir ou reforçar a presente garantia, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("Reforço de Garantia"). O Reforço de Garantia deverá ser implementado, nos termos de documento em forma e substância aceitáveis para as Partes, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos acima, ou contados da data de recebimento, pela OSP, de comunicação nesse sentido enviada por qualquer dos Credores, o que ocorrer primeiro. Não será exigida a obrigação de Reforço de Garantia se, até o prazo referido acima, for obtido efeito suspensivo (enquanto perdurar a suspensão) ou for revertido o evento que originou a obrigação de Reforço de Garantia em causa. As Partes acordam que os casos de Reforço de Garantia previstos no presente Contrato são apenas e só os indicados acima na presente Cláusula 2.4 e na Cláusula 4.7.9 da Escritura de Emissão 2018, e os casos previstos

no Contrato de Compra e Venda de Debêntures e no Contrato de Assunção de Dívida OSP, sem prejuízo da Obrigação de Manutenção.

- 2.4.1 Em adição ao Reforço de Garantia acima previsto, na hipótese de qualquer parcela das Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura vir a ser declarada nula ou ineficaz, a OSP ficará obrigada a tomar todas as medidas para formalizar, perante o Credor titular de tal parcela das Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura, a substituição da referida parcela das Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura, em forma e substância deste Contrato.
- 2.5 As Partes acordam que cada Credor, a seu exclusivo critério, terá o direito de realizar até 2 (duas) substituições das operações dos Instrumentos de Dívida descritos no Anexo VI e no Anexo VII como Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura por operações dos Instrumentos Adicionais de Dívidas descritos no Anexo IX a qualquer momento dentro do prazo de 3 (três) anos a contar de 24 de abril de 2017, exceto, em qualquer caso, pela substituição prevista na Cláusula 2.4.1 acima, que não terá limitação de prazo para ser realizada.
- 2.5.1 Fica certo e ajustado entre as Partes que uma operação de um Instrumento Adicional de Dívida (listado no Anexo IX) de um determinado Credor passará a integrar a definição de Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura com relação a esse respectivo Credor, automaticamente e sem necessidade de qualquer outro ato adicional, incluindo aditamento a este Contrato, mediante simples notificação, por escrito, do respectivo Credor às demais Partes informando (i) a inclusão dessa operação descrita no Anexo IX como Obrigação Garantida com Limite de Cobertura, e (ii) a exclusão da operação descrita no Anexo VI, que estiver sendo substituída, sendo certo que tal notificação será considerada como parte integrante deste Contrato para todos os fins, contando-se, em tal caso, como uma substituição para tal Credor, nos termos da Cláusula 2.5 acima. O Credor em questão poderá, sem que seja afetada a maneira automática da substituição, exigir o aditamento do presente Contrato na forma do Anexo IX para fins de ratificar tal substituição, sendo certo que todas as partes, inclusive a OSP, devem aceitar e assinar o referido aditamento e a OSP deverá tomar todas as medidas para formalizá-lo.
- 2.5.2 As Partes, inclusive a OSP, acordam também que deverão aditar o presente Contrato, na forma do Anexo XII, e a OSP deverá tomar todas as medidas para formalizá-lo, toda vez que um Credor pretender corrigir a descrição das obrigações ou anexar documentos relacionados aos Instrumentos de Dívida e/ou Instrumentos Adicionais de Dívida, não se tratando, nesses casos, de uma substituição prevista na Cláusula 2.5 acima
- 2.6 As Ações Alienadas Fiduciariamente ficam gravadas com cláusula de impenhorabilidade, sob qualquer forma ou condição.
- 2.7 Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, a OSP obriga-se a assegurar que a alienação fiduciária constituída nos termos da Cláusula 2.1 acima incidirá, a todo o tempo, em benefício das Obrigações Garantidas sobre todas as Ações Ordinárias que sejam e/ou venham a ser de titularidade da OSP, bem como qualquer direito de subscrição relacionado às Ações Ordinárias ou a bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionadas às Ações Ordinárias, que sejam e/ou venham a ser de titularidade da OSP.
- 2.8 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.7 acima, a OSP obriga-se a assegurar que a alienação fiduciária constituída nos termos da Cláusula 2.1 acima incidirá, a todo o tempo,

em benefício das Obrigações Garantidas, sobre Ações Ordinárias que representem 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) do capital social votante da Braskem. A obrigação prevista na presente Cláusula 2.82.7 é designada neste Contrato como “Obrigação de Manutenção”.

- 2.8.1 A OSP compromete-se a informar por escrito os Credores e o Agente de Garantia sobre a ocorrência de qualquer evento societário que envolva a emissão de novas Ações Ordinárias, que possa impedir o cumprimento da Obrigação de Manutenção (“Evento”), logo que tenha qualquer informação prévia sobre o Evento e, em qualquer caso, com antecedência mínima de 1 (um) mês em relação à realização do Evento.
- 2.8.2 No caso de um Evento envolver a emissão de novas Ações Ordinárias, (a) caso a OSP venha a subscrever Ações Ordinárias emitidas no âmbito de tal Evento, a OSP deverá constituir alienação fiduciária, nos termos do presente Contrato, sobre Ações Ordinárias suficientes para que a Obrigação de Manutenção seja cumprida e a fim de dar cumprimento ao disposto na Cláusula 2.6 acima e em qualquer dos casos, por meio de celebração de aditamento ao presente Contrato substancialmente nos termos do modelo constante no Anexo XII ao presente Contrato, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a emissão das Ações Ordinárias em questão, ou (b) caso a OSP não venha a subscrever Ações Ordinárias emitidas no âmbito de tal Evento, suficientes para cumprimento do disposto em (a) acima, deverá, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Braskem quanto a direito de preferência, transmitir gratuitamente aos Credores os direitos de subscrição sobre número de Ações Ordinárias suficiente para que, caso tais ações fossem oneradas nos termos do presente Contrato, a Obrigação de Manutenção fosse cumprida, respeitado o estatuto social da Braskem e o Acordo de Acionistas da Braskem.
- 2.9 Verificada a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, das Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura, os Credores poderão (mas não estarão obrigados a) exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato e na Lei Aplicável para exercer a propriedade plena e a posse direta sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente para os efeitos da presente garantia, observado o disposto nas Cláusulas 7 e 8 deste Contrato.
- 2.10 Os Direitos Econômicos das Ações relativos às Ações Alienadas Fiduciariamente encontram-se cedidos fiduciariamente em garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.
- 2.11 Enquanto não forem integralmente quitadas as Debêntures OEP, as Ações Alienadas Fiduciariamente não poderão ser objeto de alienação fiduciária pela OSP, para garantia de obrigações diversas das Obrigações Garantidas, exceto se para garantir (i) novos Endividamentos das Entidades OSP ou da ODB; ou (ii) obrigações perante o Ministério Público Federal, Controladoria Geral da União, Advocacia Geral da União, Tribunal de Contas Federal, Tribunal de Contas Estadual, Conselho Administrativo de Defesa Econômica e demais autoridades correlatas, respeitando-se as condições estabelecidas nas alíneas (a) e (b) abaixo desta Cláusula 2.11. Após a quitação integral das Debêntures OEP, as Ações Alienadas Fiduciariamente poderão ser objeto de alienação fiduciária pela OSP, para garantia de obrigações diversas das Obrigações Garantidas, desde que, cumulativamente, (a) tal garantia seja constituída sob condição de eficácia, qual seja, o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, e (b) o respectivo instrumento constitutivo não estabeleça ou provoque qualquer efeito negativo em qualquer das garantias constituídas nos termos do presente Contrato, dos demais Contratos das Garantias Reais do Endividamento OSP e/ou em quaisquer direitos dos Credores enquanto beneficiários das garantias acima mencionadas (sendo que o Agente de Garantia não fará avaliação autônoma

da verificação do presente item (b), e sendo o Agente de Garantia, para este fim, instruído pelos Credores). Fica vedada a constituição de quaisquer garantias, pela OSP, sobre qualquer das Ações Alienadas Fiduciariamente de forma diversa da indicada acima na presente Cláusula 2.11.

2.11.1 Em qualquer das hipóteses da Cláusula 2.11 acima, a Garantidora deverá notificar os Credores sobre a constituição de nova garantia sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente em até 5 (cinco) Dias Úteis.

3. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA; REGISTROS

3.1 Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente alienação fiduciária em garantia, a OSP deterá a posse direta das Ações Alienadas Fiduciariamente, sendo certo que a propriedade fiduciária resolúvel e a posse indireta das Ações Alienadas Fiduciariamente serão detidas pelos Credores.

3.2 Este Contrato será protocolado para registro pela OSP nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades nas quais se situam as sedes das Partes (em conjunto, os “Cartórios Competentes”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo a OSP, dentro de tal prazo, entregar a cada um dos Credores e ao Agente de Garantia, comprovante dos correspondentes protocolos. Em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, o presente Contrato deverá ser registrado nos Cartórios Competentes, devendo a OSP, dentro de tal prazo, entregar ao aos Credores e ao Agente de Garantia, conforme aplicável, como comprovante dos correspondentes registros, vias originais ou autenticadas constando os correspondentes registros. Qualquer aditamento ao presente instrumento deverá ser protocolado para registro pela Garantidora perante os Cartórios Competentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento e registrado nos mesmos registros em até 20 (vinte) dias corridos contados da mesma data de assinatura, devendo a Garantidora, dentro de tais prazos, entregar ao Agente de Garantia e aos Credores, conforme aplicável, comprovante dos correspondentes protocolos e registros, conforme aplicável. O registro deste Contrato e dos respectivos aditamentos nos Cartórios Competentes deverá conferir aos Credores a propriedade fiduciária resolúvel das Ações Alienadas Fiduciariamente, desembaraçadas de quaisquer outros Ônus, com exceção dos Ônus constituídos em observância das disposições constantes na Cláusula 2.11 acima.

3.3 O gravame sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, constituído nos termos deste Contrato, deverá ser averbado nos competentes registros e extratos de conta de depósito da OSP perante a instituição financeira responsável pela escrituração das Ações Alienadas Fiduciariamente (“Escriturador”), devendo a OSP entregar ao Agente de Garantia e a cada um dos Credores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, comprovação das referidas averbações, por meio da entrega, aos Credores e ao Agente de Garantia, de (i) carta remetida pela OSP ao Escriturador nos termos do modelo constante no Anexo X ao presente Contrato, e (ii) “declaração de bloqueio” emitida pelo Escriturador. No caso de celebração de aditamento a este Contrato que estabeleça qualquer garantia sobre ações adicionais, conforme aplicável, a OSP compromete-se a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, tomar todos os passos e cumprir todas as formalidades previstas na presente Cláusula 3.3 com relação a tal aditamento, *mutatis mutandis*. As averbações referidas acima na presente Cláusula 3.3 deverão ser mantidas até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, ficando a OSP autorizada a requerer a baixa em tais averbações após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.4 A OSP será responsável por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou averbações descritos nesta Cláusula 3.

- 3.5 A OSP, neste ato, obriga-se a realizar todo e qualquer ato e procedimento previsto na Lei Aplicável, conforme venha a ser solicitado pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia, conforme aplicável, de forma a proceder à oneração, total ou parcial, das Ações Alienadas Fiduciariamente perante entidades autorizadas a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e valores mobiliários, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada, dos normativos da CVM e dos regulamentos das respectivas instituições.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 4.1 Adicionalmente e sem prejuízo das demais declarações e garantias da OSP nos termos dos demais Documentos das Operações Garantidas, a OSP presta as seguintes declarações e garantias aos Credores:

- a) É sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis de sua respectiva jurisdição, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios;
- b) As obrigações assumidas pela OSP nos termos do presente Contrato, bem como os Ônus constituídos nos termos deste Contrato, são legais, válidos, vinculantes, eficazes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições, tendo o presente Contrato força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- c) A celebração do presente Contrato pela OSP, bem como o cumprimento do disposto neste instrumento (i) não infringem ou estão em conflito com (i.1) quaisquer Leis Aplicáveis, (i.2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da OSP, (i.3) os documentos constitutivos da OSP; (i.4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários da OSP; (i.5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando a OSP e/ou qualquer de seus ativos (observada a anuência prévia da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras para celebração do presente instrumento, nos termos do Acordo de Acionistas da Braskem), (ii) nem resultarão na constituição de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da OSP, ou em qualquer obrigação de constituir tais Ônus, exceto pelos Ônus constituídos nos termos do presente Contrato;
- d) Está devidamente autorizada a celebrar o presente Contrato e a cumprir o aqui disposto, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, civis e estatutários (conforme aplicável) necessários para tanto;
- e) As pessoas que a representam na assinatura do presente Contrato têm poderes bastantes para tanto;
- f) Foram obtidas e mantêm-se em pleno vigor todas as Autorizações (incluindo sem limitação de natureza societária) exigíveis e necessárias à celebração e cumprimento do disposto neste Contrato e à plena legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade do presente Contrato;
- g) Exceto pelos efeitos do presente Contrato, é a única, legítima e exclusiva titular e possuidora das Ações Alienadas Fiduciariamente;
- h) As Ações Alienadas Fiduciariamente estão livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, com exceção dos constituídos nos termos do presente Contrato e dos Ônus constituídos em observância das disposições constantes na Cláusula 2.11 acima;

- i) Com exceção do Acordo de Acionistas da Braskem, não existe qualquer acordo de acionistas ou acordo de voto relativo a qualquer das Ações Alienadas Fiduciariamente;
 - j) Em vista da integralização total da primeira e segunda séries de distribuição pública das Debêntures 2016, tornaram-se plenamente eficazes as alterações promovidas nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP por meio dos contratos e aditamentos firmados em 19 de julho de 2016, tendo sido satisfeitas a condição e as demais pendências às quais estava sujeita a eficácia de tais alterações aos referidos contratos; e
 - k) Reconhece que a garantia constituída por meio deste Contrato e as Obrigações Garantidas não farão parte de eventual recuperação judicial.
- 4.2 As declarações e garantias prestadas nos termos da Cláusula 4.1 deverão manter-se integralmente verdadeiras e exatas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando a declarante responsável por eventuais prejuízos que decorram da falsidade, inveracidade ou inexatidão dessas declarações.
- 5. EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**
- 5.1 Desde que não se verifique qualquer inadimplemento financeiro, parcial ou total, das Obrigações Garantidas e/ou qualquer Evento de Vencimento Antecipado, a OSP poderá exercer os seus direitos de voto com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, observado o disposto nas Cláusulas 5.2 e 5.3 abaixo.
- 5.2 A OSP obriga-se a exercer o seu direito de voto relativo às Ações Alienadas Fiduciariamente sempre de forma a preservar e garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, a validade e eficácia dos Ônus constituídos por meio do presente Contrato e dos restantes Contratos das Garantias Reais do Endividamento OSP e os direitos dos Credores ao abrigo do presente Contrato e dos demais Documentos das Operações Garantidas, abstendo-se de exercer o referido direito de voto se de alguma forma tal exercício puder resultar em descumprimento do Acordo de Acionistas da Braskem ou impactar negativamente as garantias constituídas nos termos de qualquer dos Contratos das Garantias Reais de Endividamento OSP, a execução destas e/ou os direitos dos Credores ao abrigo dos Documentos das Operações.
- 5.3 Verificando-se qualquer inadimplemento financeiro, parcial ou total, das Obrigações Garantidas e/ou qualquer Evento de Vencimento Antecipado, a OSP obriga-se a (a) em até 2 (dois) Dias Úteis da convocação do respectivo Evento de Voto (conforme definido abaixo), informar por escrito o Agente de Garantia e os Credores quanto aos assuntos que serão objeto de deliberação no Evento de Voto em questão (“Assuntos”) e quanto à intenção de voto da OSP com relação a cada Assunto, encaminhando ao Agente de Garantia e aos Credores todos os documentos de convocação que tenha recebido com relação a tal Evento de Voto, e (b) prestar prontamente ao Agente de Garantia e aos Credores todas as informações adicionais razoáveis que qualquer um destes venha a solicitar relacionadas ao Evento de Voto mencionado em (a) acima e aos respectivos Assuntos. Com respeito a cada Assunto informado nos termos acima, a OSP estará autorizada a votar conforme a respectiva intenção de voto previamente informada ao Agente de Garantia e aos Credores desde que, cumulativamente, (i) a OSP tenha cumprido com as suas obrigações de informação relacionadas a tal Assunto, nos termos acima desta Cláusula 5.3; (ii) o voto a ser proferido não desrespeite o disposto no Acordo de Acionistas da Braskem; e (iii) em até 1 (um) Dia Útil antes do respectivo Evento de Voto, nenhum dos Credores tenha

comunicado à OSP sua oposição quanto ao exercício do direito de voto, pela OSP, a respeito do mesmo Assunto.

5.3.1 Para fins do presente Contrato, “Evento de Voto” significa uma assembleia geral de acionistas da Braskem ou qualquer outro evento societário assemblear previsto na Lei Aplicável, no estatuto social da Braskem e/ou no Acordo de Acionistas da Braskem, conforme o caso, no âmbito do qual a OSP tenha o direito de exercer, na qualidade de acionista, qualquer direito de voto referente às Ações Alienadas Fiduciariamente.

6. OBRIGAÇÕES DA OSP

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, nos demais Documentos das Operações Garantidas, a OSP obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a:

- a) Cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato;
- b) Não celebrar qualquer instrumento ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade dos Credores e/ou do Agente de Garantia de vender ou de qualquer outra forma dispor das Ações Alienadas Fiduciariamente na forma deste Contrato;
- c) Manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, aperfeiçoada, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e as Ações Alienadas Fiduciariamente livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus (com exceção dos Ônus constituídos nos termos do presente Contrato incluindo, sem limitar, os Ônus constituídos em observância das disposições constantes na Cláusula 2.10 acima), disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, bem como dar cumprimento a, e fazer com que seja cumprida, qualquer outra exigência de qualquer Lei Aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da garantia aqui constituída, fornecendo a respectiva comprovação aos Credores e ao Agente de Garantia, praticando todos os atos e assinando todos os documentos para os fins acima;
- d) Manter todas as Autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e dos demais instrumentos correlatos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- e) Cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia, na qual se declare que ocorreu um inadimplemento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas ou um Evento de Vencimento Antecipado, todas as instruções escritas emanadas dos Credores e/ou do Agente de Garantia, nos termos da Lei Aplicável e deste Contrato, para regularização das obrigações inadimplidas ou do Evento de Vencimento Antecipado, ou para excussão da garantia aqui constituída;
- f) Pagar ou reembolsar aos Credores e ao Agente de Garantia, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar os Credores e o Agente de Garantia de quaisquer valores que estes sejam comprovadamente obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos;
- g) Defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, as Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo os Credores e o Agente de

Garantia informados, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela OSP;

- h) Não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar as Ações Alienadas Fiduciariamente em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, exceto conforme autorizado nos termos da Cláusula 2.112.10 acima;
- i) Informar os Credores e o Agente de Garantia, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer evento que, no seu conhecimento, afete negativamente os bens aqui dados em garantia e/ou a garantia aqui prevista, sobre quaisquer eventos ou situações que coloquem em risco o exercício pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes deste Contrato e/ou dos restantes Documentos das Operações Garantidas, bem como qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, tomando prontamente todas as medidas cabíveis para evitar ou sanar quaisquer eventos, situações ou descumprimentos acima referidos; e
- j) Proceder aos registros e averbações deste Contrato e de seus eventuais aditamentos conforme previsto na Cláusula 3 deste Contrato.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Para fins do presente Contrato, e consequente excussão da garantia aqui prevista, nos termos da Cláusula 8, considera-se um “Evento de Vencimento Antecipado”, observado o disposto nas Cláusulas 7.1.1 a 7.1.2 abaixo:

- (i) qualquer evento de vencimento antecipado previsto (a) na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão 2018, observada a ressalva da Cláusula 5.2.9 da Escritura de Emissão 2018, (b) na Cláusula 5.1.3 da Escritura de Emissão 2018, observadas as ressalvas das Cláusulas 5.2.10, 5.2.11 e 5.2.12 da Escritura de Emissão 2018, (c) em qualquer dos demais Documentos das Operações Garantidas (independentemente de qualquer notificação ou da celebração de qualquer aditamento ou documento adicional pelas Partes em qualquer dos Instrumentos de Dívida fazendo referência à garantia criada por este Contrato); ou
- (ii) descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato pelos Garantidores.

7.1.1 Para fins do presente Contrato, a declaração de vencimento antecipado de qualquer uma das dívidas objeto das Obrigações Garantidas constitui causa de vencimento antecipado das demais dívidas objeto das Obrigações Garantidas, observadas as disposições da Cláusula 7.1.2 abaixo.

7.1.2 As garantias constituídas por meio deste Contrato somente poderão ter sua excussão iniciada em virtude de um Evento de Vencimento Antecipado relativo a uma das Obrigações Garantidas da 5ª Tranche ou das Obrigações Garantidas da 6ª Tranche (observado, no caso das Obrigações Garantidas Condicionadas, o disposto na Cláusula 2.1.5 acima) (i) até 24 de abril de 2022, caso tenha havido o vencimento (antecipado ou não) ou o pagamento integral das Obrigações Garantidas da 1ª Tranche, das Obrigações Garantidas da 2ª Tranche, das Obrigações Garantidas da 3ª Tranche e das Obrigações Garantidas da 4ª Tranche, ou (ii) a partir 24 de abril de 2022, caso ocorra qualquer Evento de Vencimento Antecipado, o que ocorrer primeiro.

8. EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1 Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição neste Contrato, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, observado, em qualquer caso, o disposto na Cláusula 7 acima, consolidar-se-á, em favor dos respectivos Credores, a propriedade plena das Ações Alienadas Fiduciariamente, podendo os Credores e o Agente de Garantia, conforme aplicável, a seus exclusivos critérios, proceder à execução judicial ou extrajudicial da presente garantia sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como, nos termos da Lei Aplicável (incluindo o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65) e do presente Contrato, a seus exclusivos critérios, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula 8, sem prejuízo dos demais direitos previstos em Lei Aplicável. Os Credores e o Agente de Garantia, conforme aplicável, estarão livres para excutir as Ações Alienadas Fiduciariamente, as Ações Alienadas Fiduciariamente PN Braskem e as Ações Alienadas Fiduciariamente OSP na forma da Lei Aplicável e do presente Contrato, de forma judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer ordem, podendo, para tanto, cobrar, receber, alienar, transferir, conferir opções, vender ou fazer com que seja vendido, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma excutir as Ações Alienadas Fiduciariamente, as Ações Alienadas Fiduciariamente PN Braskem e as Ações Alienadas Fiduciariamente OSP, no todo ou em parte, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, inclusive em bolsa de valores, mercado de balcão (organizado ou não), ou qualquer outra modalidade, pelos preços, na ordem, em termos e condições que venham a entender adequados, independentemente de avaliação.

8.1.1 A consolidação da propriedade das Ações Alienadas Fiduciariamente será formalizada pelos Credores e pelo Agente de Garantia, conforme aplicável, por meio de simples comunicação ao Escriturador, sem necessidade de qualquer manifestação de vontade adicional da OSP, do Escriturador e/ou da Braskem, devendo o Agente de Garantia e/ou Credores informar a OSP sobre o início da excussão, judicial ou extrajudicial, das Ações Alienadas Fiduciariamente.

8.2 Os recursos apurados de acordo com o disposto na Cláusula 8.1 acima, na medida em que forem recebidos pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia, conforme aplicável, ou por quem estes indicarem, deverão ser aplicados na liquidação das Obrigações Garantidas, de acordo com a seguinte ordem de prioridade indicada a seguir ("Cascata de Afetação das Garantias"):

- (i) em primeiro lugar, para pagamento de forma *pari passu* entre os Credores, conforme aplicável, das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2018 da primeira série, das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2018 da segunda série, e das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da primeira série ("1ª Tranche");
- (ii) em segundo lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas do item "i" acima, para o pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da quarta série, das Debêntures 2016 da quinta série e das Debêntures 2016 da sexta série, na seguinte ordem de prioridade: (a) primeiramente, as Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da quarta série, e (b) em seguida, de forma *pari passu* entre os credores, das Obrigações Garantidas das Debêntures 2016 da quinta série, e das Debêntures 2016 da sexta série, nos termos da Escritura de Emissão 2016 ("2ª Tranche");

- (iii) em terceiro lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas dos itens “i” e “ii” acima, para pagamento, de forma *pari passu* entre os Credores, conforme o caso, (a) das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da segunda série, nos termos da Escritura de Emissão 2016, e (b) para o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures (“3ª Tranche”);
 - (iv) em quarto lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas dos itens “i” a “iii” acima, para o pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures (“4ª Tranche”);
 - (v) em quinto lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas dos itens “i” a “iv” acima, para o pagamento, de forma proporcional aos Limites de Cobertura aplicáveis, das Obrigações Garantidas listadas no Anexo VI do Contrato e, se e quando transferidas do Anexo IX para o Anexo VI, para pagamento das dívidas objeto dos Instrumentos de Dívida Adicionais que foram transferidas para o Anexo VI, observados os Limites de Cobertura aplicáveis (“5ª Tranche”); e
 - (vi) em sexto lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas dos itens “i” a “v” acima, para o pagamento (a) primeiramente, de maneira *pari passu* entre os Credores, as Obrigações Garantidas (a.1) da dívida decorrente do Subcrédito “A” do Contrato de Assunção de Dívidas OSP; (a.3) das Debêntures 2018 da quarta série; (a.4) das Debêntures 2018 da quinta série; (a.5) das Debêntures 2018 da sexta série; (a.6) das Debêntures 2018 da sétima série; (a.7) das Debêntures 2018 da oitava série; (a.8) das Debêntures 2018 da nona série; (a.9) das Debêntures 2018 da décima série; (a.10) das Debêntures 2018 da décima primeira série; (a.11) correspondentes aos pagamentos devidos no âmbito do Contrato de Opção de Venda; (a.12) das Debêntures ODB da primeira série nos valores não cobertos pela 5ª Tranche; (a.13) das Debêntures ODB da segunda série, nos valores não cobertos pela 5ª Tranche; (a.14) da CCB ODB; e (a.15) sujeitas ao disposto na Cláusula 2.1.5 acima, das Obrigações Garantidas Condicionadas, em todos os casos listados de “a.1” a “a.15” acima, até o limite do valor de cada Obrigação Garantida em 23 de maio de 2018, corrigido por 115% (cento e quinze) da Taxa DI, conforme apurado na data de excussão, e (b) em seguida, de maneira *pari passu* entre os Credores, de qualquer valor relativo às Obrigações Garantidas listadas nos itens de “a.1” a “a.15” acima que não sejam cobertos pelo limite atribuído ao item “a” acima (“6ª Tranche”).
- 8.3 Caberá aos próprios Credores realizar o rateio e pagamentos/transferências de recursos entre si quando do recebimento de qualquer valor em razão da execução das garantias previstas neste Contrato, notadamente em razão dos procedimentos acima descritos, observada a Cascata de Afetação das Garantias e na respectiva Proporção entre Credores. Para fins de esclarecimento, a Proporção entre Credores é aplicável exclusivamente às Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura.
- 8.4 As Partes desde já concordam que, caso o valor total resultante da execução das Ações Alienadas Fiduciariamente no âmbito da excussão de tais Ações Alienadas Fiduciariamente não seja suficiente para quitar a totalidade, mas somente parte, das Obrigações Garantidas e das Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura (de acordo com a prioridade estabelecida neste Contrato), referidos recursos serão aplicados na quitação de tais Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura (i) com observância à proporção do Limite de Cobertura de cada Credor relativamente à somatória dos Limites de Cobertura de todos os Credores (“Proporção Entre Credores”), e (ii) não implicarão a quitação integral das Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura.

- 8.5 As Partes desde já concordam que, caso o valor total resultante da execução das Ações Alienadas Fiduciariamente no âmbito da excussão de tais Ações Alienadas Fiduciariamente não seja suficiente para quitar a totalidade das Obrigações Garantidas, não implicarão a quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 8.6 Quaisquer recursos apurados em razão da execução das garantias previstas neste Contrato, na medida em que forem recebidos pelos Credores, ou por quem estes indicarem, deverão ser aplicados pelos respectivos Credores para amortizar ou liquidar integralmente (conforme aplicável) as suas respectivas Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura na ordem de prioridade que cada um deles escolher, a seu exclusivo critério, quando aplicável, observada a Proporção Entre Credores.
- 8.7 Fica claro e acordado que a Cascata de Afetação das Garantias não implica qualquer subordinação de qualquer dos Credores perante qualquer entidade (incluindo perante quaisquer terceiros), exceto conforme expressamente indicado acima na presente Cláusula 8.
- 8.8 Após liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 8.2 acima, eventual excesso deverá ser entregue à OSP.
- 8.9 Nos termos do presente Contrato, os Credores declaram-se cientes da existência e do conteúdo do Acordo de Acionistas da Braskem, obrigando-se a respeitar o Direito de Preferência (conforme definido no Acordo de Acionistas da Braskem) e/ou o Direito de Tag Along (conforme definido no Acordo de Acionistas da Braskem) do(s) outros(s) acionista(s) signatário(s) que tenha(m) tal(is) direito(s) nos termos do Acordo de Acionistas da Braskem, de acordo com a Cláusula 7 do Acordo de Acionistas da Braskem, por ocasião da eventual excussão da presente garantia sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente.
- 8.10 Fica claro e acordado que os procedimentos de execução aqui previstos poderão ser utilizados pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia, conforme aplicável, uma ou mais vezes.
- 8.11 Na hipótese de excussão de qualquer das garantias previstas no presente Contrato, a OSP não terá qualquer direito de reaver, de qualquer outra Entidade Odebrecht, dos Credores e/ou de qualquer adquirente dos bens executados ("Outras Entidades") qualquer valor decorrente da referida excussão, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A OSP reconhece, portanto: (a) que não terá qualquer pretensão ou ação contra qualquer das Outras Entidades a esse título; e (b) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa de qualquer das Outras Entidades, haja vista que (i) uma das outras Entidades Odebrecht é a devedora principal e/ou beneficiária dos instrumentos de financiamento; (ii) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos bens objeto da garantia; e (iii) o valor residual de venda dos bens objeto da presente garantia será restituído à Garantidora após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.
- 8.12 Sem prejuízo do disposto acima, caso as Ações Alienadas Fiduciariamente PN Braskem sejam convertidas em ações ordinárias de emissão da Braskem e, caso após tal conversão, antes da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e início dos procedimentos descritos na Cláusula 8.1 acima, haja a venda de Ações Ordinárias, no todo ou em parte, por qualquer razão ou a qualquer título, os recursos apurados com a venda de Ações Ordinárias até a quantidade de Ações Ordinárias equivalente às Ações Alienadas Fiduciariamente PN Braskem que foram convertidas deverão ser entregues aos Credores e/ou ao Agente de Garantia, ou por quem estes indicarem, e deverão ser aplicados na

liquidação das Obrigações Garantidas, de acordo com a ordem de prioridade indicada a seguir (“Cascata de Afetação de Venda PNA”):

- (i) em primeiro lugar, (a) os recursos apurados no valor equivalente a até 59.962.689 (cinquenta e nove milhões, novecentas e sessenta e duas mil, seiscentas e oitenta e nove) Ações Alienadas Fiduciariamente PN Braskem serão aplicados primeiramente para pagamento de forma *pari passu* entre os Credores, conforme o caso, (a.1) das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2018 da primeira série, e (a.2) das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2018 da segunda série; (b) os recursos apurados no valor equivalente às demais Ações Alienadas Fiduciariamente PN Braskem, que representam, nesta data, 19.219.797 (dezenove milhões, duzentas e dezenove mil, setecentas e noventa e sete) Ações Alienadas Fiduciariamente PN Braskem, serão aplicados para pagamento de forma *pari passu* entre os Credores, conforme o caso, das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da primeira série; (c) os recursos de eventuais novas Ações que passem a compor a presente garantia serão aplicados para pagamento de forma proporcional à razão do valor de Ações Alienadas Fiduciariamente PN Braskem na forma de (a) e (b) acima frente à totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente PN Braskem à época; (d) sobras ou sobejos de recursos oriundos de (a) ou (c) dos Credores das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2018 da primeira série ou das Debêntures 2018 da segunda série serão utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da primeira série; e (d) sobras ou sobejos de recursos oriundos de (b) ou (c) dos Credores das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da primeira série serão utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2018 da primeira série ou das Debêntures 2018 da segunda série de forma *pari passu* entre os Credores, em todos os casos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas indicadas nos itens (a.1), (a.2) e (b);
- (ii) em segundo lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas do item “i” acima, para o pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da quarta série, das Debêntures 2016 da quinta série e das Debêntures 2016 da sexta série, na seguinte ordem de prioridade: (a) primeiramente, as Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da quarta série, e (b) em seguida, de forma *pari passu* entre os credores, das Obrigações Garantidas das Debêntures 2016 da quinta série, e das Debêntures 2016 da sexta série, nos termos da Escritura de Emissão 2016;
- (iii) em terceiro lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas dos itens “i” e “ii” acima, para pagamento, de forma *pari passu* entre os Credores, conforme o caso, (a) das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da segunda série, nos termos da Escritura de Emissão 2016, e (b) para o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures;
- (iv) em quarto lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas dos itens “i” a “iii” acima, para o pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures;
- (v) em quinto lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas dos itens “i” a “iv” acima, para o pagamento, de forma proporcional aos Limites de Cobertura aplicáveis, das Obrigações Garantidas listadas no Anexo VI do Contrato e, se e quando transferidas do Anexo IX para o Anexo VI, para pagamento das dívidas

objeto dos Instrumentos de Dívida Adicionais que foram transferidas para o Anexo VI, observados os Limites de Cobertura aplicáveis; e

- (vi) em sexto lugar, após a quitação das Obrigações Garantidas dos itens “i” a “v” acima, para o pagamento (a) primeiramente, de maneira *pari passu* entre os Credores, as Obrigações Garantidas (a.1) da dívida decorrente do Subcrédito “A” do Contrato de Assunção de Dívidas OSP; (a.3) das Debêntures 2018 da quarta série; (a.4) das Debêntures 2018 da quinta série; (a.5) das Debêntures 2018 da sexta série; (a.6) das Debêntures 2018 da sétima série; (a.7) das Debêntures 2018 da oitava série; (a.8) das Debêntures 2018 da nona série; (a.9) das Debêntures 2018 da décima série; (a.10) das Debêntures 2018 da décima primeira série; (a.11) correspondentes aos pagamentos devidos no âmbito do Contrato de Opção de Venda; (a.12) das Debêntures ODB da primeira série nos valores não cobertos pela 5ª Tranche; (a.13) das Debêntures ODB da segunda série, nos valores não cobertos pela 5ª Tranche; (a.14) da CCB ODB; e (a.15) sujeitas ao disposto na Cláusula 2.1.5 acima, das Obrigações Garantidas Condicionadas, em todos os casos listados de “a.1” a “a.15” acima, até o limite do valor de cada Obrigação Garantida em 23 de maio de 2018, corrigido por 115% (cento e quinze) da Taxa DI, conforme apurado na data de excussão, e (b) em seguida, de maneira *pari passu* entre os Credores, de qualquer valor relativo às Obrigações Garantidas listadas nos itens de “a.1” a “a.15” acima que não sejam cobertos pelo limite atribuído ao item “a” acima.

8.12.1. Para fins de esclarecimento, caso a quantidade de Ações Ordinárias vendida nos termos da Cláusula 8.12 acima supere a quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente PN Braskem que foram convertidas em Ações Ordinárias, os recursos apurados com a venda de Ações Ordinárias que supere a quantidade de Ações Ordinárias equivalente às Ações Alienadas Fiduciariamente PN Braskem que foram convertidas deverão ser entregues aos Credores e/ou ao Agente de Garantia, ou por quem estes indicarem, e deverão ser aplicados na liquidação das Obrigações Garantidas, de acordo com a ordem de prioridade indicada na Cascata de Afetação de Garantias.

8.12.2. Para fins de esclarecimento, caso ocorra mais de uma venda de Ações Alienadas Fiduciariamente PN Braskem, a aplicação de valores empregados para pagamentos feitos nos termos dos itens (i)(a) e (i)(b) da Cláusula 8.12 acima deverão ser considerados cumulativamente, considerando-se todas as vendas realizadas. Caso ocorra uma excussão da garantia aqui prevista, os valores a serem empregados para pagamentos feitos nos termos dos itens (i)(a) e (i)(b) da Cláusula 8.2 deverão ser considerados cumulativamente com os pagamentos já feitos nos termos dos itens (i)(a) e (i)(b) da Cláusula 8.12 acima.

9. PROCURAÇÃO

- 9.1 Para os fins do presente Contrato, a OSP nomeia cada um dos Credores e o Agente de Garantia, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro, como seu procurador, com poderes para assinar quaisquer instrumentos e realizar quaisquer ações que a OSP seja ou possa ser obrigada a realizar nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação: (a) praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no presente Contrato, bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações junto a quaisquer instituições escrituradoras (incluindo, sem limitação, o Escriturador); (b) para fins de

constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, bem como na hipótese de sua execução, representar a OSP perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, incluindo a Braskem, assim como representar a OSP junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores (incluindo, sem limitação, o Escriturador), bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no presente Contrato; (c) na hipótese de execução da garantia aqui prevista, assinar, em nome da OSP, respeitando o disposto neste Contrato, os documentos necessários para realização de venda ou transmissão dos bens aqui dados em garantia, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens aqui dados em garantia, realizar leilão público ou particular extrajudicial ou venda de uma parcela ou da totalidade dos bens aqui dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; (d) na hipótese de excussão da garantia aqui prevista, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro, respeitada a Proporção Entre Credores e a Cascata de Afetação das Garantias, para pagamento das Obrigações Garantidas; (e) até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, alterar este Contrato no intuito de cumprir o disposto na Cláusula 2.2, 2.4.1, 2.5 e 2.7 acima, renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar a garantia aqui prevista, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos deste Contrato por todo o seu prazo de vigência; e (f) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais.

- 9.2 Neste ato, a OSP entrega aos Credores e ao Agente de Garantia instrumento autônomo de procuração outorgado nos termos do Anexo XI a este Contrato. Adicionalmente, a OSP, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, renovar a procuração outorgada aos Credores e ao Agente de Garantia nos termos desta Cláusula sempre que necessário durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com seus documentos societários. O descumprimento da obrigação de renovação de procuração, conforme estabelecida nesta Cláusula, configurará um Evento de Vencimento Antecipado.
- 9.3 A procuração outorgada aos Credores e ao Agente de Garantia nos termos do presente Contrato tem o único e exclusivo objetivo de proteger a garantia sobre os bens dados em garantia nos termos do presente Contrato. A utilização desta procuração é uma faculdade dos Credores e do Agente de Garantia, de modo que a sua constituição não impõe nenhuma obrigação aos Credores nem ao Agente de Garantia de exercer tais poderes em qualquer momento. Assim, os Credores e o Agente de Garantia não terão nenhuma obrigação quanto (a) aos bens dados em garantia nos termos do presente Contrato; ou (b) à realização de quaisquer medidas necessárias para a preservação de direitos relacionados aos bens dados em garantia nos termos do presente Contrato.
- 9.4 As procurações irrevogáveis estabelecidas nos termos da presente Cláusula deverão ser renunciadas pelos Credores após cumprimento integral das Obrigações Garantidas, mantendo-se plenamente válidas e eficazes até a renúncia pelos Credores.

10. AGENTE DE GARANTIA

- 10.1 Cada um dos Credores nomeia e constitui o Agente de Garantia como agente de garantia e seu procurador para atuar em seu nome e segundo suas instruções, podendo, inclusive, aceitar, em representação dos Credores, todos os pagamentos (se houver) feitos ou a serem

feitos aos Credores nos termos do presente Contrato e, portanto, transferi-los imediatamente, na mesma data para os Credores, conforme a Cascata de Afetação de Garantias, a Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos) e a Cascata de Afetação de Venda PNA, conforme aplicável. Os Credores poderão instruir o Agente de Garantias a: (a) cumprir em seu nome o disposto neste Contrato; e (b) tomar, em nome dos Credores, todas e quaisquer medidas necessárias ou previstas de acordo com as disposições do presente Contrato.

- 10.2 As Partes acordam que, caso haja substituição do Agente de Garantia, ou a nomeação e constituição de outro(s) agente(s) de garantia para os Credores, tal(is) Agente(s) de Garantia passará(ão) a integrar a definição de Credores constante no presente Contrato, em conjunto com o(s) atual(is) Agente(s) de Garantia, e passarão a ter as atribuições descritas na Cláusula 10.1 acima.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Caso, por qualquer razão, a garantia criada por meio deste Contrato venha a ser considerada inválida ou declarada nula, o penhor previamente constituído sobre as Ações Ordinárias, nos termos do Contrato de Penhor (cuja eficácia está suspensa durante a vigência deste Contrato), voltará a ter plena eficácia perante as Partes e terceiros automaticamente, sem a necessidade de qualquer notificação ou outra formalidade.
- 11.2 Este Contrato deverá (i) se tornar eficaz a partir da data de sua assinatura e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral, irrevogável e incontestável de todas as Obrigações Garantidas, conforme expressamente confirmado por escrito pelos Credores, conforme aplicável, (ii) ser vinculante perante a Garantidora, seus sucessores e cessionários, e (iii) beneficiar os Credores, seus sucessores, sub-rogados e cessionários. Este Contrato deverá constituir uma garantia permanente e nenhuma modificação, aditamento ou complemento em relação a qualquer documento ou acordo relacionado a este Contrato deverá afetar a validade e o objeto deste Contrato e as obrigações impostas à Garantidora por meio deste Contrato
- 11.3 Serão da responsabilidade da OSP todas as despesas e custos que venham a ser direta e comprovadamente incorridos, inclusive custos, tributos, encargos, taxas, comissões, honorários advocatícios, custas ou despesas judiciais, (a) para fins de todos os registros, averbações e aperfeiçoamentos relativos ao presente Contrato e às garantias aqui previstas, (b) para fins da excussão das mesmas garantias e/ou (c) para exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa dos Credores e/ou do Agente de Garantia, conforme estabelecido neste Contrato, ou para resguardar qualquer de tais direitos e prerrogativas, bem como todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Ainda, serão da responsabilidade da OSP todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Os Credores e o Agente de Garantia deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação e envio dos respectivos comprovantes, ser integralmente ressarcidos, pela OSP, de quaisquer despesas, custos tributos e/ou contribuições referidos nesta Cláusula, caso por qualquer motivo procedam aos respectivos pagamentos em substituição ou por conta da OSP, integrando esta obrigação da OSP a definição de Obrigações Garantidas.
- 11.4 Adicionalmente e sem prejuízo do disposto acima, a OSP deverá indenizar e manter indenidos os Credores, do Agente de Garantias e seus respectivos diretores, conselheiros e empregados (“Representantes”) de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários e despesas advocatícias razoáveis e devidamente comprovadas), em que os Credores, do Agente de Garantias e/ou seus respectivos Representantes comprovadamente venham a incorrer ou que contra eles venha

a ser comprovadamente cobrado no âmbito do disposto neste Contrato, excepcionados os atos causados por dolo ou culpa dos Credores, do Agente de Garantias e/ou de seus Representantes, conforme determinado por autoridade judiciária competente por sentença judicial definitiva, nos seguintes casos: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento, pela OSP, de tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente aos bens aqui dados em garantia; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação de qualquer de suas declarações, obrigações ou compromissos da OSP contidos neste Contrato; e/ou (c) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto.

11.5 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a OSP:

Odebrecht Serviços e Participações S.A.

Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, Butantã

São Paulo – SP

CEP 05501-050

At.: Sra. Marcela Drehmer

Tel.: (11) 3096-8929

E-mail: marceladrehmer@odebrecht.com

(ii) Se para o Agente Fiduciário 2016 e Agente Fiduciário 2018:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bl. B, sala 1401

São Paulo - SP

CEP 01011-100

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha; Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes Faria

Tel: (11) 3104-6676 e (21) 2507-1949

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br; rinaldo@simplificpavarini.com.br; matheus@simplificpavarini.com.br e fiduciario@simplificpavarini.com.br

(iii) Se para o BB:

Banco do Brasil S.A.

Av. Paulista, 2.300. Recepção 1º andar.

São Paulo – SP

CEP 01.310-300

At.: Paulo Arruda

Tel: (11) 2128-7828

E-mail: AGE3132@bb.com.br

(iv) Se para o BB NY Branch:

Banco do Brasil S.A.

Av. Paulista, 2.300. Recepção 1º andar.

São Paulo – SP

CEP 01.310-300

At.: Paulo Arruda

Tel: (11) 2128-7828

E-mail: AGE3132@bb.com.br

(v) Se para o Bradesco:

Banco Bradesco S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 3º andar

São Paulo – SP

CEP 01451-000

At.: Manuela Carmona
Tel.: (11) 3847-5615
E-mail: Manuela.carmona@bradesco.com.br

(vi) Se para o Bradesco Branch:

Banco Bradesco S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064
São Paulo – SP
CEP 01452-002
At.: Manuela Carmona
Tel.: (11) 3847-5615
E-mail: Manuela.carmona@bradesco.com.br

(vii) Se para o IBBA

Banco Itaú BBA S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 7.815, 13º andar, Pinheiros
São Paulo – SP
CEP: 05425-070
At.: Marcia Soares Dias
E-mail: marcia.dias@itaubba.com

(viii) Se para o Itaú:

Itaú Unibanco S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 7.815, 13º andar, Pinheiros
São Paulo – SP
CEP: 05425-070
At.: Marcia Soares Dias
E-mail: marcia.dias@itaubba.com

(ix) Se para o Santander:

Banco Santander (Brasil) S.A.
Avenida Juscelino Kubitschek, 2235 – 24º andar – Estação 488
São Paulo – SP
CEP: 04543-011
At.: Thiago Sollera Figueira, Paulo Fernando Alves Lima e Marcelo Carvalho
Cardoso
Tel: 3012.6039.
E-mail: tsfigueira@santander.com.br; plima@santander.com.br;
macardoso@santander.com.br

(x) Se para o Agente Fiduciário Operações Itaú:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304
Rio de Janeiro – RJ
CEP 22640-102
At.: Sra. Karolina Gonçalves Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco
Aurélio Ferreira
Tel.: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: garantia@pentagonotrustee.com.br

(xi) Se para o BNDESPAR:

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. –BNDESPAR
Avenida República do Chile, 100, 14º andar

Rio de Janeiro – RJ
CEP 20031-917
At.: Sr. Chefe de Departamento de Recuperação de Créditos
Tel.: (21) 2172-6207
E-mail: derec@bndes.gov.br

- 11.5.1 Faculta-se à parte a modificação dos seus endereços de entrega, dos destinatários responsáveis, de correios eletrônicos e/ou de telefones, desde a parte notifique às demais partes nos termos da Cláusula 11.5, tornando-se eficazes as alterações 1 (um) dia útil após a referida notificação.
- 11.5.2 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou, no caso de fac-símile ou correio eletrônico, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Para os fins desta Cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou correio eletrônico ainda que emitida pela parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.
- 11.6 A OSP não poderá ceder, transferir ou onerar, total ou parcialmente, os bens e direitos objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Credores. Fica assegurado aos Credores o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e prerrogativas oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste instrumento exclusivamente (i) a outro Credor; ou (ii) a sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum de qualquer dos Credores, permanecendo integralmente em vigor seus direitos, bem como este Contrato em todos os seus termos e condições, em relação aos sucessores, endossatários e/ou cessionários dos Credores, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.
- 11.7 A abstenção de exercício ou faculdade assegurada às Partes por lei ou neste Contrato, bem como tolerância com eventual atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das Partes não implicarão em novação de qualquer dispositivo deste Contrato, nem impedirão que a respectiva Parte venha exercer seus direitos a qualquer momento.
- 11.8 Caso uma ou mais disposições deste Contrato ou parte de quaisquer disposições seja, por qualquer motivo, considerada inválida, ilegal ou ineficaz sob qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou ineficácia não afetará total ou parcialmente qualquer outra disposição deste Contrato.
- 11.9 Todas as obrigações assumidas neste Contrato são irrevogáveis e irretratáveis e se sujeitam a execução específica, sendo facultado à Parte prejudicada utilizar-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Contrato e cumpridas todas as obrigações aqui assumidas. Qualquer das Partes poderá demandar a Parte inadimplente para obter (i) execução específica das obrigações; e/ou (ii) indenização por perdas e danos, nos termos das Leis Aplicáveis.
- 11.10 Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, sem o consentimento expresso, dado por escrito, por todas as Partes, ou por seus respectivos sucessores. O fato de qualquer das Partes deixar de exercer qualquer direito ou poder ou deixar de utilizar qualquer recurso previsto neste instrumento ou deixar de insistir no cumprimento das obrigações assumidas por qualquer outra Parte no presente, ou ainda qualquer costume ou prática das Partes que

se desvie dos termos deste Contrato, não constituirá renúncia por tal Parte ao seu direito de exercer tal direito ou poder, ou de utilizar tal recurso, ou de exigir o cumprimento das obrigações. Os direitos e recursos das Partes do presente são cumulativos e não excludentes dos demais direitos e recursos que possam também vir a ter, agora ou no futuro, seja por lei, equidade ou por outro modo. Qualquer ato contrário a este Contrato que seja praticado por qualquer das Partes será nulo, ineficaz e sem efeito jurídico.

- 11.11 Caso não haja prazo específico para o cumprimento de qualquer obrigação aqui estabelecida, será considerado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.
- 11.12 O presente Contrato constitui-se em título executivo extrajudicial, para o efeito do disposto no artigo 784, itens III e V, do Código de Processo Civil.
- 11.13 Qualquer dos Credores poderá contratar, às suas expensas, terceiros para a prestação de serviços de controle das garantias e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos previstas neste Contrato ("Agentes"), desde que informe a OSP a respeito de tal contratação. Nesta hipótese, todos os direitos do Credor em questão, relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação às garantias aqui constituídas e sua excussão, poderão ser efetuados diretamente por tais Agentes.
- 11.14 Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza única e exclusivamente patrimonial das obrigações assumidas pela OSP neste Contrato e com relação às Obrigações Garantidas, a OSP reconhece, desde já, a relevância de qualquer pedido judicial de tutela de urgência feito com base nas disposições deste Contrato, assim como a caracterização do dano iminente para os Credores na hipótese do descumprimento de qualquer das obrigações da OSP.
- 11.15 Para os fins do disposto nesta Cláusula, as Partes expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento de notificação, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica.
- 11.16 Para os fins legais, a OSP apresentou [Certidão Negativa] [Certidão Positiva com Efeitos de Negativa] de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia [--], válida até [--], com código de controle [--].
- 11.17 Este instrumento é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 11.18 Será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de qualquer disputa relativa a este Contrato.



ANEXO I
AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias de emissão da Braskem S.A., de titularidade da OSP.

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be a stylized 'D' followed by a flourish, and the initials 'JF' are written to its right. Below these, there are several smaller, less distinct handwritten marks.

ANEXO II
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DA 1ª TRANCHE

I - Escritura de Emissão 2018 (Primeira e Segunda Séries)

Descrição das obrigações das Debêntures 2018 da 1ª Série e das Debêntures 2018 da 2ª Série:

(p) Valor total da emissão. O valor total da emissão das Debêntures 2018, na Data de Emissão 2018, definida a seguir, é de R\$4.298.120.185,00 (quatro bilhões, duzentos e noventa e oito milhões, cento e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais), dividido em 11 (onze) séries. As Debêntures 2018 da 1ª Série e as Debêntures 2018 da 2ª Série, que integram as Obrigações Garantidas da 1ª Tranche, encontram-se abaixo descritas:

(iii) Debêntures da 1ª Série: R\$1.715.000.000,00 (um bilhão setecentos e quinze milhões de reais), na Data de Emissão ("Debêntures 2018 da 1ª Série"); e

(iv) Debêntures da 2ª Série: R\$885.000.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Debêntures 2018 da 2ª Série").

(q) Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures 2018 é de R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão 2018 (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário Debêntures 2018").

(r) Remuneração. As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série renderão Juros, que serão correspondentes à variação acumulada de 135% (cento e trinta e cinco por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (i) caso tenha ocorrido a conversão do Penhor de Ações ON em alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Braskem detidas pela OSP, os Juros a partir do Dia Útil seguinte ao da data da referida conversão (inclusive) passarão a corresponder à variação acumulada de 130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, comprometendo-se o Agente Fiduciário a comunicar a B3 para alteração do percentual independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas ou alteração desta Escritura de Emissão, hipótese na qual os Juros incorridos entre a Data de Subscrição e a data da referida conversão serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures; ou (ii) e, caso a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série sejam prorrogadas nos termos da Cláusula 4.1.7.1 da Escritura de Emissão 2018, os Juros a partir de 31 de maio de 2019 (inclusive) passarão a corresponder à variação acumulada de 130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que os Juros serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, juntamente com o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2018 da 1ª Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Debêntures 2018 da 2ª Série. Na hipótese de prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e da Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, nos termos da Cláusula 4.1.7.1 da Escritura de Emissão 2018, os Juros incorridos, para as Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, desde a respectiva Data de Subscrição ou a última data de pagamento de Juros até 31 de maio de 2019, serão pagos em 31 de maio de 2019 ("Remuneração Debêntures 2018 da 1ª Série e da 2ª Série").

(s) Amortização. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série serão amortizados nas respectivas datas de vencimento, quais sejam 31 de maio de 2019, observadas as hipóteses de prorrogação previstas na Escritura de Emissão.

(t) Forma. As Debêntures 2018 são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

- (u) Espécie. As Debêntures 2018 são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.
- (v) Conversibilidade. As Debêntures 2018 são simples, não conversíveis em ações.
- (w) Data de emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures 2018 é de 23 de maio de 2018 (“Data de Emissão 2018”).
- (x) Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures 2018 será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures 2018 que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade das Debêntures 2018.
- (y) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou vencimento antecipado conforme previsto na Escritura de Emissão 2018, as séries das Debêntures 2018 que integram as Obrigações Garantidas da 1ª Tranche vencerão nas seguintes datas: (a) as Debêntures da 1ª Série terão vencimento em 31 de maio de 2019 (“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série”) e (b) as Debêntures da 2ª Série terão vencimento em 31 de maio de 2019 (“Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série”), observado o disposto do item 4.1.7.1 da Escritura de Emissão 2018 acerca da possibilidade de prorrogação das referidas datas de vencimento para 31 de maio de 2020, tanto no caso das Debêntures 2018 da 1ª Série, quanto no caso das Debêntures 2018 da 2ª Série.
- (z) Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures 2018. Aquelas previstas na Cláusula 5 da Escritura de Emissão 2018.
- (aa) Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures 2018, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de quaisquer outros direitos dos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração Debêntures 2018 da 1ª Série e da 2ª Série, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios Debêntures 2018 da 1ª Série e da 2ª Série”).
- (bb) Atualização Monetária. Não aplicável. O Valor Nominal Unitário de cada debênture não será atualizado monetariamente.
- (cc) Demais comissões e encargos. Encargos Moratórios Debêntures 2018 da 1ª Série e da 2ª Série, conforme previsto no item 4.8.2 da Escritura de Emissão 2018.
- (dd) Demais Características. As demais características das Debêntures 2018 da 1ª Série e das Debêntures 2018 da 2ª Série encontram-se descritas na Escritura de Emissão 2018.

II – Debêntures da 1ª Série da Escritura de Emissão 2016

Descrição das obrigações das Debêntures 2016 da 1ª Série:

- a. Valor total da emissão. O valor total da emissão das Debêntures 2016, na Data de Emissão 2016, definida a seguir, é de R\$3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais), dividido em 6 (seis) séries. As Debêntures 2016 da 1ª Série, que integram as Obrigações Garantidas da 1ª Tranche, encontram-se abaixo descritas:

(iv) Valor da 1ª Série: R\$655.000.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões de reais) (“Debêntures 2016 da 1ª Série”).

b. Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures 2016 é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão 2016, conforme definido a seguir (“Valor Nominal Unitário 2016”).

c. Remuneração. As Debêntures renderão os Juros, que serão correspondentes à variação acumulada dos percentuais previstos na tabela abaixo da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que no caso da 1ª Série, os Juros serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, ou seja, em 31 de maio de 2019, juntamente com Valor Nominal Unitário das Debêntures, sem prejuízo do disposto a seguir. Caso haja prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, nos termos da Cláusula 4.1.7.1 da Escritura de Emissão 2016, os Juros incorridos entre a Data de Subscrição até 31 de maio de 2019 serão incorporados ao Valor Nominal Unitário, conforme percentuais da Taxa DI previsto na tabela abaixo, calculados na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo os Juros devidos na Data de Vencimento da respectiva Série.

Períodos de Capitalização	Juros das Debêntures 2016 da 1ª Série
Data de subscrição e integralização para as Debêntures 2016 da 1ª Série até 31 de maio de 2017	120%
31 de maio de 2017 até 31 de maio de 2018	120%
31 de maio de 2018 até 31 de maio de 2019	130%
31 de maio de 2019 até 31 de maio de 2020	130%

d. Amortização. O pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário e da Remuneração Debêntures 2016 da 1ª Série será realizado na data do seu vencimento, ou seja, 31 de maio de 2019, sendo prorrogável até 31 de maio de 2020.

e. Forma. As Debêntures 2016 são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

f. Espécie. As Debêntures 2016 são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

g. Conversibilidade. As Debêntures 2016 são simples, não conversíveis em ações.

h. Data de emissão. 15 de julho de 2016 (“Data de Emissão 2016”).

i. Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures 2016 será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures 2016 que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos Debenturistas 2016, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures 2016.

j. Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na Escritura de Emissão 2016, as Debêntures 2016 da 1ª Série terão vencimento em 31 de maio de 2019, prorrogável até 2020 (“Data de Vencimento das Debêntures 2016”).

k. Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures 2016. Aquelas previstas no item 5.1 da Escritura de Emissão 2016.

l. Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures 2016, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração 2016, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

m. Atualização Monetária. Não aplicável.

n. Demais comissões e encargos. Encargos Moratórios, conforme previsto no item 4.8.2 da Escritura de Emissão 2016.

o. Demais Características: as demais características das Debêntures 2016 da 1ª Série encontram-se descritas na Escritura de Emissão 2016.

III - Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP

Descrição das obrigações garantidas dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP:

(d) Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(e) Remuneração. Não aplicável.

(f) Vencimento. Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(g) Penalidades. Juros legais aplicáveis.

(h) Demais comissões e encargos. Não aplicável.

(i) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

ANEXO III

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DA 2ª TRANCHE

I - Escritura de Emissão 2016 (Quarta, Quinta e Sexta Série):

(v) Valor da 4ª Série: R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) (“Debêntures 2016 da 4ª Série”);

(vi) Valor da 5ª Série: R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Debêntures 2016 da 5ª Série”); e

(vii) Valor da 6ª Série: R\$ 470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais) (“Debêntures 2016 da 6ª Série”).

(n) Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures 2016 é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão 2016, conforme definido a seguir (“Valor Nominal Unitário 2016”).

(o) Remuneração. As Debêntures renderão os Juros, que serão correspondentes à variação acumulada dos percentuais previstos na tabela abaixo da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que no caso da 4ª Série, da 5ª Série e da 6ª Série, os Juros serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série, na Data de Vencimento das Debêntures da 5ª Série e na Data de Vencimento das Debêntures da 6ª Série, ou seja, em 31 de maio de 2019, juntamente com Valor Nominal Unitário das Debêntures, sem prejuízo do disposto a seguir. Caso haja prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 5ª Série e das Debêntures da 6ª Série, nos termos da Cláusula 4.1.7.1 da Escritura de Emissão 2016, os Juros incorridos entre a Data de Subscrição até 31 de maio de 2019 serão incorporados ao Valor Nominal Unitário, conforme percentuais da Taxa DI previsto na tabela abaixo, calculados na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo os Juros devidos na Data de Vencimento da respectiva Série.

Períodos de Capitalização	Juros das Debêntures 2016 da 4ª Série	Juros das Debêntures 2016 da 5ª Série	Juros das Debêntures 2016 da 6ª Série
Data de subscrição e integralização para as Debêntures 2016 da 4ª Série, da 5ª Série e da 6ª Série até 31 de maio de 2017	120%	120%	120%
31 de maio de 2017 até 31 de maio de 2018	120%	120%	120%
31 de maio de 2018 até 31 de maio de 2019	130%	130%	130%
31 de maio de 2019 até 31 de maio de 2020	130%	130%	130%

(p) Forma. As Debêntures 2016 são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

(q) Espécie. As Debêntures 2016 são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

(r) Conversibilidade. As Debêntures 2016 são simples, não conversíveis em ações.

- (s) Data de emissão. 15 de julho de 2016 (“Data de Emissão 2016”).
- (t) Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures 2016 será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures 2016 que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos Debenturistas 2016, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures 2016.
- (u) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na Escritura de Emissão 2016, as Debêntures 2016 vencerão nas seguintes datas:
- (iv) Debêntures 2016 da 4ª Série: 31 de maio de 2019, prorrogável até 2020;
- (v) Debêntures 2016 da 5ª Série: 31 de maio de 2019, prorrogável até 2020;
- (vi) Debêntures 2016 da 6ª Série: 31 de maio de 2019, prorrogável até 2020.
- (v) Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures 2016. Aquelas previstas no item 5.1 da Escritura de Emissão 2016.
- (w) Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures 2016, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração 2016, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- (x) Atualização Monetária. Não aplicável.
- (y) Demais comissões e encargos. Encargos Moratórios, conforme previsto no item 4.8.2 da Escritura de Emissão 2016.
- (z) Demais Características: as demais características das Debêntures 2016 encontram-se descritas na Escritura de Emissão 2016.

II - Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP

Descrição das obrigações garantidas dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP:

- (g) Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.
- (h) Remuneração. Não aplicável.
- (i) Vencimento. Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.
- (j) Penalidades. Juros legais aplicáveis.
- (k) Demais comissões e encargos. Não aplicável.
- (l) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

ANEXO IV

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DA 3ª TRANCHE

I – Escritura de Emissão 2016 (Debêntures da Segunda Série)

(ii) Debêntures 2016 da 2ª Série: R\$ 1.874.030.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e quatro milhões e trinta mil reais (“Debêntures 2016 da 2ª Série”)).

(o) Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures 2016 é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão 2016, conforme definido a seguir (“Valor Nominal Unitário 2016”).

(p) Remuneração. As Debêntures 2016 da 2ª Série farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios (“Juros Debêntures 2016 da 2ª Série”), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário 2016 a partir da Data de Emissão 2016, a serem pagos nas respectivas Datas de Amortização das Debêntures 2016 da 2ª Série, conforme definido a seguir (“Remuneração das Debêntures 2016 da 2ª Série”), sendo certo que a totalidade das Debêntures 2016 da 2ª Série foi subscrita e integralizada em uma única data. As Debêntures 2016 da 2ª Série renderão os Juros Debêntures 2016 da 2ª Série, que serão correspondentes à variação acumulada dos percentuais previstos na tabela abaixo da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e pagos anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 31 de maio de 2021 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures 2016 da 2ª Série. Os Juros Debêntures 2016 da 2ª Série incorridos, desde a Data de Emissão até 31 de março de 2020, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série.

Períodos de Capitalização	Juros das Debêntures da 2ª Série
Data de Emissão até 31 de maio de 2017	115,00%
31 de maio de 2017 até 31 de maio de 2018	115,00%
31 de maio de 2018 até 31 de maio de 2019	115,00%
31 de maio de 2019 até 31 de maio de 2020	115,00%
31 de maio de 2020 até 31 de maio de 2021	115,00%
31 de maio de 2021 até 31 de maio de 2022	115,00%
31 de maio de 2022 até 31 de maio de 2023	115,00%
31 de maio de 2023 até 31 de maio de 2024	115,00%
31 de maio de 2024 até 31 de maio de 2025	120,00%
31 de maio de 2025 até 31 de maio de 2026	120,00%
31 de maio de 2026 até 31 de maio de 2027	120,00%
31 de maio de 2027 até 31 de maio de 2028	120,00%
31 de maio de 2028 até 31 de março de 2029	120,00%

(q) Amortização. As Debêntures 2016 da 2ª Série terão carência para pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário 2016 e Juros Debêntures 2016 da 2ª Série até 31 de maio de 2020.

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário da 2ª Série
31 de maio de 2021	2%
31 de maio de 2022	5%
31 de maio de 2023	10%
31 de maio de 2024	10%
31 de maio de 2025	10%
31 de maio de 2026	12%
31 de maio de 2027	15%
31 de maio de 2028	18%
31 de março de 2029	Saldo do valor nominal unitário

(r) Forma. As Debêntures 2016 são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

(s) Espécie. As Debêntures 2016 são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

(t) Conversibilidade. As Debêntures 2016 são simples, não conversíveis em ações.

(u) Data de emissão. 15 de julho de 2016 (“Data de Emissão 2016”).

(v) Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures 2016 será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures 2016 que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos Debenturistas 2016, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures 2016.

(w) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na Escritura de Emissão 2016, as Debêntures 2016 da 2ª Série vencerão em 31 de março de 2029 (“Data de Vencimento das Debêntures 2016 da 2ª Série”)

(x) Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures 2016. Aquelas previstas no item 5.1 da Escritura de Emissão 2016.

(y) Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures 2016, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração 2016, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(z) Atualização Monetária. Não aplicável.

(aa) Demais comissões e encargos. Encargos Moratórios, conforme previsto no item 4.8.2 da Escritura de Emissão 2016.

(bb) Demais Características: as demais características das Debêntures 2016 encontram-se descritas na Escritura de Emissão 2016.

II - Contrato de Compra e Venda de Debêntures (Primeiro Lote)

Descrição das obrigações garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote (conforme definido no Contrato de Compra e Venda de Debêntures):

(a) Valor total da compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote. R\$ 512.939.410,78 (quinhentos e doze milhões, novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dez reais e setenta e oito centavos), em 15.02.2016.

(j) Remuneração. Taxa de juros de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o valor de principal da dívida, calculado nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a ser pago em 9 (nove) prestações anuais e sucessivas, com vencimento no dia 15 (quinze) de maio de cada ano, cada uma delas nos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o saldo do preço das Debêntures do Primeiro Lote em 15.05.2020. 9. O saldo devedor da OSP, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil conforme a fórmula prevista no Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

(x) 15.05.2021, 2% (dois por cento) do saldo devedor em 15.05.2020;
(xi) 15.05.2022, 5% (cinco por cento) do saldo devedor em 15.05.2020;
(xii) 15.05.2023, 10% (dez por cento) do saldo devedor em 15.05.2020;
(xiii) 15.05.2024, 10% (dez por cento) do saldo devedor em 15.05.2020;
(xiv) 15.05.2025, 10% (dez por cento) do saldo devedor em 15.05.2020;
(xv) 15.05.2026, 12% (doze por cento) do saldo devedor em 15.05.2020;
(xvi) 15.05.2027, 15% (quinze por cento) do saldo devedor em 15.05.2020;
(xvii) 15.05.2028, 18% (dezoito por cento) do saldo devedor em 15.05.2020; e
(xviii) 15.05.2029, no valor do saldo devedor do preço das Debêntures do Primeiro Lote, para liquidação integral da dívida.

(k) Vencimento. Primeira prestação em 15.05.2021, e a última em 15.05.2029.

(l) Cláusula Penal. Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

(d) Demais comissões e encargos. Pena convencional de até 3% (três por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, equivalente a 12,68% (doze vírgula sessenta e oito por cento) ao ano, incidentes sobre as obrigações inadimplidas ou saldo devedor vencido.

(e) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

III - Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP

Descrição das obrigações garantidas dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP:

(g) Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(h) Remuneração. Não aplicável.

- (i) Vencimento. Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.
- (j) Penalidades. Juros legais aplicáveis.
- (k) Demais comissões e encargos. Não aplicável.
- (l) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be a stylized 'P' followed by a long horizontal stroke, with the initials 'M' and 'M' written below it.

ANEXO V

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DA 4ª TRANCHE

I - Contrato de Compra e Venda de Debêntures (Segundo Lote)

Descrição das obrigações garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote:

(g) Valor total da compra e venda das Debêntures do Segundo Lote. R\$ 213.384.709,96 (duzentos e treze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e nove reais e noventa e seis centavos), em 15.02.2016.

(h) Remuneração. Taxa de juros de 2,5% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o valor de principal da dívida, calculado nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a ser pago em prestação única, com vencimento em 15 de maio de 2029. O saldo devedor da OSP, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

(i) Vencimento. 15 de maio de 2029.

(j) Cláusula Penal. Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

(k) Demais comissões e encargos. Pena convencional de até 3% (três por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, equivalente a 12,68% (doze vírgula sessenta e oito por cento) ao ano, incidentes sobre as obrigações inadimplidas ou saldo devedor vencido.

(l) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

II - Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP

Descrição das obrigações garantidas dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP:

(g) Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(h) Remuneração. Não aplicável.

(i) Vencimento. Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(j) Penalidades. Juros legais aplicáveis.

(k) Demais comissões e encargos. Não aplicável.

(l) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

ANEXO VI

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DA 5ª TRANCHE

PRINCIPAIS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS COM LIMITE DE COBERTURA

I – Instrumentos BB

11) **Debêntures da 2ª Série emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A., celebrada em 28 de novembro de 2017, aditada em 6 de dezembro de 2017 e conforme aditada de tempos em tempos (“Debêntures ODB 2ª Série”).**

(i) Valor total das Debêntures da 2ª Série: R\$ 1.037.337.000,00 (um bilhão, trinta e sete milhões, trezentos e trinta e sete mil reais).

(j) Valor nominal unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

(k) Remuneração: As Debêntures da 2ª Série renderão juros remuneratórios correspondentes a (i) 116,8% (cento e dezesseis inteiros e oito décimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3 (“Taxa DI”) até 31 de maio de 2024, exclusive; e (ii) 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI a partir de 31 de maio de 2024, inclusive, e até 24 de abril de 2030, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

(l) Amortização: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas anuais e consecutivas, a partir do término do período de carência sendo o primeiro pagamento devido em 24 de abril de 2023 e o último em 24 de abril de 2030.

(m) Data de Emissão: 28 de novembro de 2017.

(n) Vencimento: 24 de abril de 2030.

(o) Penalidades: a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), bem como a incidência, sobre o valor devido, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescidos dos juros remuneratórios, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

(p) Demais comissões e encargos: Conforme previsto nas Debêntures ODB 2ª Série.

(i) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

12) **Cédula de Crédito Bancário nº 20/21653-X, emitida em 25 de setembro de 2013 e aditada em 28 de julho de 2016, pela Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. (“CCB OAPAR”), em favor do Banco do Brasil S.A., com aval da Odebrecht S.A. e Odebrecht Agroindustrial S.A.**

(k) Valor total: R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais).

(l) Remuneração: Percentual da variação do CDI para o período em questão conforme tabela abaixo:

Período	Percentual de Variação do CDI para o período em questão
De 28.07.2016 a 28.07.2017	115,00%
De 29.07.2017 a 28.07.2018	115,00%
De 29.07.2018 a 28.07.2019	115,00%
De 29.07.2019 a 28.07.2020	115,00%
De 29.07.2020 a 28.07.2021	115,00%
De 29.07.2021 a 28.07.2022	120,00%
De 29.07.2022 a 28.07.2023	120,00%
De 29.07.2023 a 28.07.2024	120,00%
De 29.07.2024 a 28.07.2025	120,00%
De 29.07.2025 a 28.07.2026	125,00%
De 29.07.2026 a 28.07.2027	125,00%
De 29.07.2027 a 28.07.2028	125,00%
De 29.07.2028 a 15.03.2029	125,00%

- (m) Data de Emissão: 25 de setembro de 2013, conforme aditada em 28 de julho de 2016.
- (n) Vencimento: 15 de março de 2029, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.
- (o) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas na CCB OAPAR.
- (p) Penalidades: Conforme previsto na CCB OAPAR.
- (q) Atualização Monetária: Não aplicável.
- (r) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CCB OAPAR.
- (s) Demais Características: As demais características da CCB OAPAR encontram-se descritas em tal cédula.
- (t) Amortização: a amortização de principal deve ocorrer nas seguintes datas, conforme tabela abaixo:

Número da parcela	Data de Pagamento	Percentual amortizado
1	15/03/2021	3,030%
2	15/06/2021	3,030%
3	15/09/2021	3,030%
4	15/12/2021	3,030%
5	15/03/2022	3,030%
6	15/06/2022	3,030%
7	15/09/2022	3,030%
8	15/12/2022	3,030%
9	15/03/2023	3,030%
10	15/06/2023	3,030%
11	15/09/2023	3,030%
12	15/12/2023	3,030%
13	15/03/2024	3,030%
14	17/06/2024	3,030%
15	16/09/2024	3,030%



16	16/12/2024	3,030%
17	17/03/2025	3,030%
18	16/06/2025	3,030%
19	15/09/2025	3,030%
20	15/12/2025	3,030%
21	16/03/2026	3,030%
22	15/06/2026	3,030%
23	15/09/2026	3,030%
24	15/12/2026	3,030%
25	15/03/2027	3,030%
26	15/06/2027	3,030%
27	15/09/2027	3,030%
28	15/12/2027	3,030%
29	15/03/2028	3,030%
30	16/06/2028	3,030%
31	15/09/2028	3,030%
32	15/12/2028	3,030%
33	15/03/2029	3,040%

13) **Contrato de Câmbio N° 134092849, celebrado em 15 de janeiro de 2016 entre o Banco do Brasil S.A. e a Construtora Norberto Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Câmbio 849”):**

(h) Valor total: USD 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares).

(i) Remuneração: Deságio de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento) a.a.

(j) Vencimento: 30 de outubro de 2018.

(k) Penalidades: a partir da inadimplência do Contrato, os valores das despesas decorrentes da resolução do Conselho Monetário Nacional nr. 2901 e circular do BACEN nr. 2751, dos encargos financeiros exigidos pelo BACEN na baixa de contratos com letras a entregar, diferença de taxa de câmbio apurada segundo cláusula específica deste contrato e das despesas de protesto cartorário serão atualizados pela comissão de permanência a taxa de mercado, conforme faculta a resolução nr. 1129, de 15.05.86, do CMN. Ocorrendo liquidação, cancelamento ou baixa após a data prevista para liquidação do contrato de câmbio, fica o comprador autorizado a adicionar 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano) a taxa pactuada no campo outras especificações deste contrato de câmbio, pelo período compreendido entre a data prevista para liquidação do contrato de câmbio e a data do efetivo ingresso das divisas ou a data da regularização cambial, a que primeiro ocorrer.

(l) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Câmbio 849.

(m) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

14) **Contrato de Câmbio N° 134092879, celebrado em 15 de janeiro de 2016 entre o Banco do Brasil S.A. e a Construtora Norberto Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Câmbio 879”):**

(d) Valor total: USD 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares).

(e) Remuneração: Deságio de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento) a.a.

(f) Vencimento: 30 de outubro de 2018.

(d) Penalidades: a partir da inadimplência do Contrato, os valores das despesas decorrentes da resolução do Conselho Monetário Nacional nr. 2901 e circular do BACEN nr. 2751, dos encargos financeiros exigidos pelo BACEN na baixa de contratos com letras a entregar, diferença de taxa de câmbio apurada segundo cláusula específica deste contrato e das despesas de protesto cartorário serão atualizados pela comissão de permanência a taxa de mercado, conforme faculta a resolução nr. 1129, de 15.05.86, do CMN. Ocorrendo liquidação, cancelamento ou baixa após a data prevista para liquidação do contrato de câmbio, fica o comprador autorizado a adicionar 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano) a taxa pactuada no campo outras especificações deste contrato de câmbio, pelo período compreendido entre a data prevista para liquidação do contrato de câmbio e a data do efetivo ingresso das divisas ou a data da regularização cambial, a que primeiro ocorrer.

(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Câmbio 879.

(n) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

15) **Contrato de Câmbio N° 134092880, celebrado em 15 de janeiro de 2016 entre o Banco do Brasil S.A. e a Construtora Norberto Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Câmbio 880"):**

(g) Valor total: USD 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil dólares).

(h) Remuneração: Deságio de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento) a.a.

(i) Vencimento: 30 de outubro de 2018.

(j) Penalidades: a partir da inadimplência do Contrato, os valores das despesas decorrentes da resolução do Conselho Monetário Nacional nr. 2901 e circular do BACEN nr. 2751, dos encargos financeiros exigidos pelo BACEN na baixa de contratos com letras a entregar, diferença de taxa de câmbio apurada segundo cláusula específica deste contrato e das despesas de protesto cartorário serão atualizados pela comissão de permanência a taxa de mercado, conforme faculta a resolução nr. 1129, de 15.05.86, do CMN. Ocorrendo liquidação, cancelamento ou baixa após a data prevista para liquidação do contrato de câmbio, fica o comprador autorizado a adicionar 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano) a taxa pactuada no campo outras especificações deste contrato de câmbio, pelo período compreendido entre a data prevista para liquidação do contrato de câmbio e a data do efetivo ingresso das divisas ou a data da regularização cambial, a que primeiro ocorrer.

(k) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Câmbio 880.

(l) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

16) **Contrato de Outorga de Garantia e Contragarantia N.º 2012/36, celebrado, em 22 de agosto de 2012, entre o Banco do Brasil S.A. e a Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Outorga"):**

(g) Valor total: USD 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares).

(h) Remuneração: Não aplicável.

(i) Vencimento: 3 de setembro de 2018.

(j) Penalidades: Qualquer infração da tomadora às disposições do instrumento não sanadas no prazo de 3 (três) dias úteis acarretar-lhe-á mediante prévia notificação pelo Banco do

Brasil, a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da garantia.

(k) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Outorga.

(l) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

17) Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e outras Avenças, NR. 313.202.118, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Abertura de Crédito 118”)

(g) Valor total: R\$ 70.811.191,05 (setenta milhões, oitocentos e onze mil, cento e noventa e um reais e cinco centavos), dividido no subcrédito A no valor de R\$ 54.811.191,05 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e onze mil, cento e noventa e um reais e cinco centavos) e subcrédito B no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais).

(h) Remuneração: Subcrédito A: (i) nominal de 8,279% (oito inteiros e duzentos e setenta e nove milésimos por cento) ao ano e (ii) efetiva de 8,600% (oito inteiros e seiscentos milésimos por cento) ao ano.

Subcrédito B: (i) nominal de 11,387% (onze inteiros e trezentos e oitenta e sete por cento) ao ano e (ii) efetiva de 12,000% (doze inteiros por cento) ao ano.

(i) Vencimento: Subcrédito A: 15 de janeiro de 2017; Subcrédito B: 15 de abril de 2019.

(j) Penalidades:

(i) Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores atualizados;

(ii) Multa de 2% (dois por cento)

(k) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 118.

(l) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

18) Instrumento Particular de Rerratificação ao Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e outras Avenças, NR. 313.202.239, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Abertura de Crédito 239”):

(g) Valor total: R\$ 89.411.738,00 (oitenta e nove milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e trinta e oito reais), dividido no subcrédito A no valor de R\$ 60.411.738,00 (sessenta milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e trinta e oito reais) e subcrédito B no valor de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais).

(h) Remuneração: Subcrédito A: (i) nominal de 8,279% (oito inteiros e duzentos e setenta e nove milésimos por cento) ao ano e (ii) efetiva de 8,600% (oito inteiros e seiscentos milésimos por cento) ao ano.

Subcrédito B: (i) nominal de 11,387% (onze inteiros e trezentos e oitenta e sete por cento) ao ano

e (ii) efetiva de 12,000% (doze inteiros por cento) ao ano.

(i) Vencimento: Subcrédito A: 24 de junho de 2017; Subcrédito B: 24 de maio de 2019.

(j) Penalidades:

(i) Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores atualizados; (ii) Multa de 2% (dois por cento).

(k) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 239.

(l) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

19) **Instrumento Particular de Rerratificação ao Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e outras Avenças, NR. 313.201.932, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Abertura de Crédito 932”)**

(g) Valor total: R\$ 132.357.774,01 (cento e trinta e dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e um centavo), dividido no subcrédito A no valor de R\$ 122.625.774,01 (cento e vinte e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco reais, setecentos e setenta e quatro reais e um centavo) e subcrédito B no valor de R\$ 9.732.000,00 (nove milhões, setecentos e trinta e dois reais).

(h) Remuneração: Subcrédito A: (i) nominal de 8,464% (oito inteiros e quatrocentos e sessenta e quatro milésimos por cento) ao ano e (ii) efetiva de 8,800% (oito inteiros e oitocentos milésimos por cento) ao ano.

Subcrédito B: (i) nominal de 13,794% (treze inteiros e setecentos e noventa e quatro por cento) ao ano e (ii) efetiva de 14,700% (quatorze inteiros e setecentos milésimos por cento) ao ano.

(i) Vencimento: Subcrédito A: 20 de junho de 2016; Subcrédito B: 20 de maio de 2017.

(j) Penalidades:

(i) Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores atualizados; Multa de 2% (dois por cento).

(k) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 932.

(l) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

20) **Instrumento Particular de Rerratificação ao Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e outras Avenças, NR. 191.100.447, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Abertura de Crédito 447”):**

(g) Valor total: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

- (h) Remuneração: 116,500% (cento e dezesseis inteiros e quinhentos milésimos por cento) da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos serão calculados por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis).
- (i) Vencimento: 27 de junho de 2019.
- (j) Penalidades: a partir do inadimplemento, será exigida comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.
- (k) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 447.
- (l) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

II – Instrumento Bradesco

3) **Debêntures da 1ª Série emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A., celebrada em 28 de novembro de 2017, aditada em 6 de dezembro de 2017 e conforme aditada de tempos em tempos (“Debêntures ODB 1ª Série”)**

- (j) Valor total das Debêntures da 1ª Série: até R\$ 880.000.000,00 (oitocentos e oitenta milhões de reais).
- (k) Valor nominal unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
- (l) Remuneração: As Debêntures da 1ª Série renderão juros remuneratórios correspondentes a (i) 116,8% (cento e dezesseis inteiros e oito décimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3 (“Taxa DI”) até 31 de maio de 2024, exclusive; e (ii) 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI a partir de 31 de maio de 2024, inclusive, e até 24 de abril de 2030, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
- (m) Amortização: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas anuais e consecutivas, a partir do término do período de carência sendo o primeiro pagamento devido em 24 de abril de 2023 e o último em 24 de abril de 2030.
- (n) Data de Emissão: 28 de novembro de 2017.
- (o) Vencimento: 24 de abril de 2030.
- (p) Penalidades: a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), bem como a incidência, sobre o valor devido, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescidos dos juros remuneratórios, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- (q) Demais comissões e encargos: Conforme previsto nas Debêntures ODB 1ª Série.
- (r) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

4) **Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Coobrigação e Obrigação Autônoma de Pagamento e outras Avenças (“Instrumento de Coobrigação Bradesco”)**

(h) Valor total: R\$759.189.936,67 (setecentos e cinquenta e nove milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).

(i) Remuneração: Sobre o Principal incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada do percentual de 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI até 31 de maio de 2024 (inclusive) e, a partir daí, 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e pagos semestralmente, com término na Data de Vencimento. Os Juros incorridos deste a Data de Início até o final do Período de Carência serão incorporados ao Principal.

(j) Período de Carência: 24.04.2022, ou seja, cinco (5) anos da Data de Assinatura

(k) Vencimento: 24.04.2030, ou seja, treze (13) anos da Data de Assinatura.

(l) Penalidades: a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), bem como a incidência, sobre o valor devido, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o dia do inadimplemento até o dia do efetivo pagamento (os quais acrescerão aos juros remuneratórios devidos sobre o valor devido).

(m) Demais comissões e encargos: nos termos do Instrumento de Coobrigação Bradesco.

(n) Índice de atualização monetária: nos termos do Instrumento de Coobrigação Bradesco.

No caso de nulidade ou ineficácia das obrigações acima, as obrigações do Anexo VIII passarão a integrar a definição de Obrigações Garantidas de forma incondicional e automática, independente de qualquer ato, inclusive notificação ou aditamento.

III – Instrumentos Itaú

3) **Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A., celebrada em 14 de outubro de 2014, conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura da Segunda Emissão OE” e “Debêntures Segunda Emissão OE”):**

(k) Valor total: R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

(l) Valor nominal unitário: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

(m) Remuneração: As debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de uma sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão, ou da data do pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, ressalvadas as hipóteses de aquisição antecipada facultativa, resgate antecipado e

vencimento antecipado das debêntures. Os juros remuneratórios serão pagos nos dias 18 de abril e 18 de outubro dos anos entre a data de emissão até a data do vencimento, sendo o primeiro pagamento no dia 18 de abril de 2014 e o último no dia 31 de maio de 2019.

(n) Amortização: o valor nominal unitário das debêntures será amortizado em sua integralidade, com o resgate das Debêntures, em 31 de maio de 2019.

(o) Data de Emissão: 18 de outubro de 2013.

(p) Vencimento: 31 de maio de 2019.

(q) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas no item 5.3 da Escritura da Segunda Emissão OE.

(r) Penalidades: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(s) Atualização monetária: Não aplicável.

(t) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na Escritura da Segunda Emissão OE.

4) Instrumento Particular de Escritura da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A., celebrada em 20 de janeiro de 2015, conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura da Terceira Emissão OE” e “Debêntures Terceira Emissão OE”)

(k) Valor total: R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais).

(l) Valor nominal unitário: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

(m) Remuneração: As debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida da Sobretaxa Debêntures Odebrecht Energia (conforme definido abaixo) calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou, sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão, ou da data do pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das debêntures. A taxa, acrescida à Taxa DI para determinação da remuneração foi ou será de (“Sobretaxa Debêntures Odebrecht Energia”):

a. Durante todo o Período de Capitalização que se iniciou em 28 de janeiro de 2015 (inclusive) e se encerrou em 28 de julho de 2015 (exclusive), 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

b. Durante todo o Período de Capitalização que se iniciou em 28 de julho de 2015 (inclusive) e se encerrou em 28 de janeiro de 2016 (exclusive), 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

c. Durante todo o Período de Capitalização que se iniciou em 28 de janeiro de 2016 (inclusive) e se encerrará em 31 de maio de 2019 (exclusive), (a) entre 28 de janeiro de 2016 (inclusive) e 23 de maio de 2016 (exclusive), 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; (b) entre 23 de maio de 2016 (inclusive) e 23 de novembro de 2016 (exclusive), 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (c) entre 23 de novembro de 2016 (inclusive) e 31 de maio de 2019 (exclusive), 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

Os juros remuneratórios serão pagos em três parcelas, sendo a primeira devida em 28 de julho de 2015, a segunda em 28 de janeiro de 2016 e a última em 31 de maio de 2019.

(n) Amortização: o valor nominal unitário das debêntures será amortizado em sua integralidade, com o resgate das Debêntures, em 31 de maio de 2019.

(o) Data de Emissão: 28 de janeiro de 2015.

(p) Vencimento: 31 de maio de 2019.

(q) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas no item 5.3 da Escritura da Terceira Emissão Odebrecht Energia.

(r) Penalidades: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(s) Atualização monetária: Não aplicável.

(t) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na Escritura da Segunda Emissão OE.

IV - Instrumentos Santander

2) **Cédula de Crédito Bancário – KG N° 271398114, emitida pela Odebrecht Energia S.A. em 17 de dezembro de 2014 em face do Banco Santander (Brasil) S.A., conforme aditada de tempos em tempos (“CCB Santander”)**

(h) Valor total: 141.138.229,40 (cento e quarenta e um milhões, cento e trinta e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), considerando a data base de 12 de abril de 2017.

(i) Remuneração: Sobre os saldos devedores incidirão juros correspondentes à 100% (cem por cento) da taxa do CDI (taxa média diária para captações no mercado interfinanceiro brasileiro par a operações extra grupo, denominada DI – Over, divulgada pela CETIP), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* (capitalizados), com base em um ano de

252 dias úteis acrescido da taxa efetiva, correspondente à 3,750% (três inteiros e setecentos e cinquenta milésimos por cento) ao ano, equivalentes a 0,307% (zero inteiro e trezentos e sete milésimos) ao mês, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* (capitalizados), com base em um ano de 360 dias corridos, a serem pagos conforme o cronograma de amortização.

(j) Amortização: juros e principal serão pagos na data de vencimento.

(k) Vencimento: 01 de dezembro de 2018.

(l) Penalidades: Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da CCB Santander, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; b) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over "Extra Grupo", expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela CETIP, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, e c) multa moratória de 2%.

(m) Atualização monetária: Não aplicável.

(n) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CCB Santander.

2) Instrumento Particular de Opção de Venda e Compromisso de Compra de Créditos e Outras Avenças ("Contrato de Opção de Venda Santander")

Descrição das obrigações garantidas correspondentes ao pagamento do preço de venda da totalidade dos Créditos Saesa (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander), Créditos Centrad (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander) e de todo e qualquer outro crédito detido ou a ser detido pelo Santander em face da ODB, OSP, OSP Investimentos ou entidades de seus respectivos grupos econômicos:

(a) Opção de Venda. A Outorgante, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, outorga ao Outorgado, uma opção de venda ("**Opção de Venda**") consistente no direito de o Outorgado, em cada Data de Cessão (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander), alienar, transferir e vender, total ou parcialmente, Créditos, pelo Valor de Cessão (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander), em montante equivalente ao Valor Elegível (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander) e limitado, ainda, ao Valor Limite (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander), e exigir que a Outorgante compre e adquira, em cada Data de Cessão (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander), tais Créditos, pelo Valor de Cessão (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander), total ou parcialmente, em montante equivalente ao Valor Elegível (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander) e limitado, ainda, ao Valor Limite (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander), livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, juntamente com todos os direitos, prerrogativas e acessórios a eles inerentes, exceto pelas suas respectivas garantias, de qualquer natureza, as quais não acompanharão as cessões concretizadas no âmbito do presente Contrato.

(b) A Opção de Venda será considerada como automaticamente exercida pelo Outorgado, independentemente do envio de qualquer manifestação adicional, em cada uma das datas em que houver previsão de pagamentos para a 5ª Tranche (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos) (a) sob a Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem; (b) sob a Cascata de Afetação das Garantias (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos); (c) sob a Cascata de Afetação de Venda PNA (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos) ou (d) em razão de venda de qualquer ação, ordinária ou preferencial, de emissão da Braskem ou da OSP (conforme definidas no Contrato de Cessão

Fiduciária de Direitos) (cada uma destas datas uma “**Data de Cessão**”). Após o anúncio de quaisquer dos pagamentos previstos na Cláusula 1.4 acima, o Outorgado deverá especificar por escrito à Outorgante em relação a quais dos Créditos, e em qual montante, sua Opção de Venda será concretizada.

(c) Valor limite. O “**Valor Limite**” será o resultante da aplicação da atualização prevista no item ‘a’ abaixo (Cláusula 1.9 do Contrato de Opção de Venda Santander) sobre R\$ 139.519.858,75 (cento e trinta e nove milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos). A cada cessão, o respectivo Valor de Cessão deverá ser descontado do Valor Limite atualizado, sucessivamente, até que se operem cessões em montante equivalente ao Valor Limite atualizado.

i. Para fins de apuração do Valor Limite, o numeral em Reais indicado no item ‘c’ acima (Cláusula 1.8 do Contrato de Opção de Venda Santander), descontado dos Valores de Cessão (conforme definido no Contrato de Opção de Venda e Compromisso de Compra de Créditos) já ocorridos, deverá ser atualizado pela variação equivalente a 115% (cento e quinze por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTM no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“**Taxa DI**”), a partir de 24 de abril de 2017 até 31 de maio de 2024 (inclusive) e, a partir de 31 de maio de 2024, equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI.

(d) Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Outorgante ao Outorgado nos termos deste Contrato, e sem prejuízo de quaisquer outros direitos do Outorgado, sobre os débitos em atraso incidirão (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

(e) Demais comissões e encargos. Não aplicável.

(f) Índice de atualização monetária: Taxa DI.

V - Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP

Descrição das obrigações garantidas dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP:

(g) Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(h) Remuneração. Não aplicável.

(i) Vencimento. Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(j) Penalidades. Juros legais aplicáveis.

(k) Demais comissões e encargos. Não aplicável.

(l) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DA 6ª TRANCHE

I - Subcrédito "A" do Contrato de Assunção de Dívida OSP

- (g) Valor total do Subcrédito "A": R\$791.989.014,30 (setecentos e noventa e um milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quatorze reais e trinta centavos), considerando a data base de 30.04.2018.
- (o) Remuneração. Sobre o Subcrédito "A" renderão juros que serão correspondentes à variação acumulada de 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que tais Juros serão pagos no vencimento.
- (h) Amortização. 15 de setembro de 2022
- (i) Vencimento. 15 de setembro de 2022
- (j) Penalidades. Conforme DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES constantes do Contrato de Assunção de Dívida OSP.
- (k) Atualização monetária. 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira
- (l) Demais comissões e encargos: Conforme previsto no Contrato de Assunção de Dívidas OSP.

II - Escritura de Emissão 2018 (Terceira a Décima Primeira Séries)

São Obrigações Garantidas da 6ª Tranche, dentre outras, as Debêntures 2018 da 3ª Série, as Debêntures 2018 da 4ª Série, as Debêntures 2018 da 5ª Série, as Debêntures 2018 da 6ª Série, as Debêntures 2018 da 7ª Série, as Debêntures 2018 da 8ª Série, as Debêntures 2018 da 9ª Série, as Debêntures 2018 da 10ª Série e as Debêntures 2018 da 11ª Série referentes à Escritura de Emissão de 2018, conforme segue:

- (a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das Debêntures 2018, na Data de Emissão 2018, definida a seguir, é de R\$4.298.120.185,00 (quatro bilhões, duzentos e noventa e oito milhões, cento e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais), dividido em 11 (onze) séries. As Debêntures 2018 da 3ª Série, as Debêntures 2018 da 4ª Série, as Debêntures 2018 da 5ª Série, as Debêntures 2018 da 6ª Série, as Debêntures 2018 da 7ª Série, as Debêntures 2018 da 8ª Série, as Debêntures 2018 da 9ª Série, as Debêntures 2018 da 10ª Série e as Debêntures 2018 da 11ª Série, que integram as Obrigações Garantidas da 6ª Tranche, encontram-se abaixo descritas:
- (x) Debêntures 2018 da 3ª Série: R\$183.620.185,00 (cento e oitenta e três milhões, seiscentos e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais), na Data de Emissão;
- (xi) Debêntures 2018 da 4ª Série: R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão;
- (xii) Debêntures 2018 da 5ª Série: R\$303.000.000,00 (trezentos e três milhões de reais), na Data de Emissão;
- (xiii) Debêntures 2018 da 6ª Série: R\$207.250.000,00 (duzentos e sete milhões e duzentos e cinquenta mil), na Data de Emissão;
- (xiv) Debêntures 2018 da 7ª Série: R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), na Data de Emissão;

(xv) Debêntures 2018 da 8ª Série: R\$ 249.000.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões de reais), na Data de Emissão;

(xvi) Debêntures 2018 da 9ª Série: R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), na Data de Emissão;

(xvii) Debêntures 2018 da 10ª Série: R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão; e

(xviii) Debêntures 2018 da 11ª Série: R\$91.250.000,00 (noventa e um milhões e duzentos e cinquenta mil), na Data de Emissão.

(p) Valor nominal unitário. O Valor Nominal Unitário 2018 é de R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão 2018 (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário 2018").

(q) Remuneração. As Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 4ª Série, as Debêntures da 5ª Série, as Debêntures da 6ª Série, as Debêntures da 7ª Série, as Debêntures da 8ª Série, as Debêntures da 9ª Série, as Debêntures da 10ª Série e as Debêntures da 11ª Série renderão Juros que serão correspondentes à variação acumulada de 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que tais Juros serão pagos da seguinte forma:

(j) Debêntures da 3ª Série: conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2023
2ª	20 de abril de 2024
3ª	20 de abril de 2025
4ª	20 de abril de 2026
5ª	20 de abril de 2027
6ª	20 de abril de 2028

(k) Debêntures da 4ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2023
2ª	20 de abril de 2024
3ª	20 de abril de 2025
4ª	20 de abril de 2026
5ª	20 de abril de 2027
6ª	20 de abril de 2028

(l) Debêntures da 5ª Série: os Juros das Debêntures da 5ª Série serão pagos mensalmente, no dia 20 de cada mês a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 20 de junho de 2018, da seguinte forma:

(v) Entre a Data de Subscrição e 20 de janeiro de 2019 (inclusive), serão realizados pagamentos mensais de R\$ 940.075,16 (novecentos e quarenta mil e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), corrigidos pelo IPCA, observado que, caso haja

diferença entre os Juros devidos das Debêntures da 5ª Série no período indicado e os valores efetivamente pagos, tal diferença será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 5ª Série. Caso o valor efetivamente pago seja maior do que o Juros devidos das Debêntures no período, tal diferença será abatida do Saldo Devedor a título de amortização antecipada das Debêntures;

- (vi) Entre 20 de fevereiro de 2019 e 20 de janeiro de 2022 (inclusive), serão realizados pagamentos mensais de R\$ 1.720.280,52 (um milhão, setecentos e vinte mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), corrigidos pelo IPCA, observado que, caso haja diferença entre os Juros devidos das Debêntures da 5ª Série no período indicado e os valores efetivamente pagos, tal diferença será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 5ª Série. Caso o valor efetivamente pago seja maior do que o Juros devidos das Debêntures no período, tal diferença será abatida do Saldo Devedor a título de amortização antecipada das Debêntures;
- (vii) Entre 20 de fevereiro de 2022 e 20 de novembro de 2031 (inclusive), serão realizados pagamentos mensais de R\$ 3.212.068,63 (três milhões, duzentos e doze mil e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), corrigidos pelo IPCA, observado que, caso haja diferença entre os Juros devidos das Debêntures da 5ª Série no período indicado e os valores efetivamente pagos, tal diferença será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 5ª Série. Caso o valor efetivamente pago seja maior do que o Juros devidos das Debêntures no período, essa diferença será abatida do Saldo Devedor a título de amortização antecipada das Debêntures; e
- (viii) Na Data de Vencimento das Debêntures da 5ª Série, será pago o saldo devedor das Debêntures da 5ª Série.

- (m) Debêntures da 6ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2023
2ª	20 de abril de 2024
3ª	20 de abril de 2025
4ª	20 de abril de 2026
5ª	20 de abril de 2027
6ª	20 de abril de 2028

- (n) Debêntures da 7ª Série:

Parcela	Data de Pagamento de Juros
---------	----------------------------



1ª	20 de janeiro de 2020
2ª	20 de janeiro de 2021
3ª	20 de janeiro de 2022
4ª	20 de janeiro de 2023

(o) Debêntures da 8ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2020
2ª	20 de abril de 2021
3ª	20 de abril de 2022
4ª	20 de abril de 2023

(p) Debêntures da 9ª Série: conforme tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de junho de 2018
2ª	20 de julho de 2018
3ª	20 de agosto de 2018
4ª	20 de setembro de 2018
5ª	20 de outubro de 2018
6ª	20 de novembro de 2018
7ª	20 de dezembro de 2018

(q) Debêntures da 10ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2020
2ª	20 de abril de 2021
3ª	20 de abril de 2022
4ª	20 de abril de 2023

(r) Debêntures da 11ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2023
2ª	20 de abril de 2024
3ª	20 de abril de 2025
4ª	20 de abril de 2026
5ª	20 de abril de 2027
6ª	20 de abril de 2028

O cálculo do Juros obedecerá a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.

(r) Amortização. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado da seguinte forma:

(j) Debêntures da 3ª Série: conforme tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/04/2025	25,0000%
2	20/04/2026	25,0000%
3	20/04/2027	25,0000%
4	20/04/2028	25,0000%

(k) Debêntures da 4ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/04/2025	25,0000%
2	20/04/2026	25,0000%
3	20/04/2027	25,0000%
4	20/04/2028	25,0000%

(l) Debêntures da 5ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário	Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	20/2/2022	0,2500%	61	20/2/2027	0,9600%
2	20/3/2022	0,4100%	62	20/3/2027	1,0100%
3	20/4/2022	0,3000%	63	20/4/2027	1,0300%
4	20/5/2022	0,3000%	64	20/5/2027	1,0100%
5	20/6/2022	0,3400%	65	20/6/2027	1,0300%
6	20/7/2022	0,2700%	66	20/7/2027	1,0500%
7	20/8/2022	0,2300%	67	20/8/2027	0,9900%
8	20/9/2022	0,3500%	68	20/9/2027	1,1200%
9	20/10/2022	0,3500%	69	20/10/2027	1,1700%
10	20/11/2022	0,4000%	70	20/11/2027	1,1900%
11	20/12/2022	0,3600%	71	20/12/2027	1,2500%
12	20/1/2023	0,2900%	72	20/1/2028	1,1700%
13	20/2/2023	0,3700%	73	20/2/2028	1,2300%
14	20/3/2023	0,4900%	74	20/3/2028	1,4000%
15	20/4/2023	0,3400%	75	20/4/2028	1,2800%
16	20/5/2023	0,4200%	76	20/5/2028	1,3800%
17	20/6/2023	0,4200%	77	20/6/2028	1,4100%
18	20/7/2023	0,3500%	78	20/7/2028	1,3600%
19	20/8/2023	0,3500%	79	20/8/2028	1,3900%
20	20/9/2023	0,4000%	80	20/9/2028	1,4600%
21	20/10/2023	0,4400%	81	20/10/2028	1,5800%
22	20/11/2023	0,5300%	82	20/11/2028	1,6900%
23	20/12/2023	0,4200%	83	20/12/2028	1,6200%
24	20/1/2024	0,4600%	84	20/1/2029	1,6900%
25	20/2/2024	0,5400%	85	20/2/2029	1,8100%
26	20/3/2024	0,4700%	86	20/3/2029	1,8200%

27	20/4/2024	0,4400%	87	20/4/2029	1,7900%
28	20/5/2024	0,5600%	88	20/5/2029	1,9100%
29	20/6/2024	0,4500%	89	20/6/2029	1,9200%
30	20/7/2024	0,4600%	90	20/7/2029	1,9400%
31	20/8/2024	0,5000%	91	20/8/2029	2,0300%
32	20/9/2024	0,4300%	92	20/9/2029	2,0500%
33	20/10/2024	0,5600%	93	20/10/2029	2,2500%
34	20/11/2024	0,5600%	94	20/11/2029	2,4000%
35	20/12/2024	0,5300%	95	20/12/2029	2,3600%
36	20/1/2025	0,6500%	96	20/1/2030	2,5100%
37	20/2/2025	0,5100%	97	20/2/2030	2,5200%
38	20/3/2025	0,7100%	98	20/3/2030	2,7600%
39	20/4/2025	0,6000%	99	20/4/2030	2,7000%
40	20/5/2025	0,6900%	100	20/5/2030	2,9100%
41	20/6/2025	0,5800%	101	20/6/2030	2,8600%
42	20/7/2025	0,6300%	102	20/7/2030	3,0500%
43	20/8/2025	0,6000%	103	20/8/2030	3,1700%
44	20/9/2025	0,5700%	104	20/9/2030	3,2200%
45	20/10/2025	0,7400%	105	20/10/2030	3,5800%
46	20/11/2025	0,6400%	106	20/11/2030	3,7400%
47	20/12/2025	0,6800%	107	20/12/2030	3,8800%
48	20/1/2026	0,8100%	108	20/1/2031	4,1800%
49	20/2/2026	0,7400%	109	20/2/2031	4,2400%
50	20/3/2026	0,7900%	110	20/3/2031	4,6500%
51	20/4/2026	0,8000%	111	20/4/2031	4,8000%
52	20/5/2026	0,8200%	112	20/5/2031	5,1500%
53	20/6/2026	0,7500%	113	20/6/2031	5,3500%
54	20/7/2026	0,8400%	114	20/7/2031	5,7400%
55	20/8/2026	0,7400%	115	20/8/2031	6,1000%
56	20/9/2026	0,8200%	116	20/9/2031	6,5000%
57	20/10/2026	0,9400%	117	20/10/2031	7,4200%
58	20/11/2026	0,8800%	118	20/11/2031	7,9600%
59	20/12/2026	0,9300%	119	20/12/2031	saldo devedor em aberto
60	20/1/2027	0,9800%			

(m) Debêntures da 6ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/04/2025	25,0000%
2	20/04/2026	25,0000%
3	20/04/2027	25,0000%
4	20/04/2028	25,0000%

(n) Debêntures da 7ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/01/2019	25,6410%
2	20/01/2020	12,8205%

3	20/01/2021	12,8205%
4	20/01/2022	24,3590%
5	20/01/2023	24,3590%

(o) Debêntures da 8ª Série: integralmente amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da 8ª Série.

(p) Debêntures da 9ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/06/2018	14,2857%
2	20/07/2018	14,2857%
3	20/08/2018	14,2857%
4	20/09/2018	14,2857%
5	20/10/2018	14,2857%
6	20/11/2018	14,2857%
7	20/12/2018	14,2858%

(q) Debêntures da 10ª Série: integralmente amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da 10ª Série.

(r) Debêntures da 11ª Série: conforme tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/04/2025	25,0000%
2	20/04/2026	25,0000%
3	20/04/2027	25,0000%
4	20/04/2028	25,0000%

(s) Forma. As Debêntures 2018 são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados.

(t) Espécie. As Debêntures 2018 são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

(u) Conversibilidade. As Debêntures 2018 são simples, não conversíveis em ações.

(v) Data de emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures 2018 será 23 de maio de 2018 ("Data de Emissão 2018").

(w) Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures 2018 que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures 2018.

(x) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou vencimento antecipado conforme previsto na Escritura de Emissão 2018, as séries das Debêntures 2018 que

são Obrigações Garantidas da 6ª Tranche vencerão nas seguintes datas: (a) as Debêntures da 3ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série"), (b) as Debêntures da 4ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série"), (c) as Debêntures da 5ª Série terão vencimento em 20 de dezembro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da 5ª Série"), (d) as Debêntures da 6ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da 6ª Série"), (e) as Debêntures da 7ª Série terão vencimento em 20 de janeiro de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da 7ª Série"), (f) as Debêntures da 8ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da 8ª Série"); (g) as Debêntures da 9ª Série terão vencimento em 20 de dezembro de 2018 ("Data de Vencimento das Debêntures da 9ª Série"); (h) as Debêntures da 10ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da 10ª Série"); e (i) as Debêntures da 11ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da 11ª Série").

(y) Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures 2018. Aquelas previstas na Cláusula 5 da Escritura de Emissão 2018.

(z) Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures 2018, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de quaisquer outros direitos dos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(aa) Atualização Monetária. Não aplicável. O Valor Unitário de cada Debênture não será atualizado monetariamente.

(bb) Demais comissões e encargos. Encargos Moratórios, conforme previsto no item 4.8.2 da Escritura de Emissão 2018.

Demais Características: as demais características das Debêntures 2018 encontram-se descritas na Escritura de Emissão 2018.

III - Contrato de Opção de Venda

Descrição das obrigações garantidas correspondentes ao pagamento do preço de venda das debêntures emitidas no âmbito da Escritura OTP, conforme previsto no Instrumento Particular de Opção de Venda e Compromisso de Compra de Crédito e Outras Avenças ("Contrato de Opção de Venda"):

(g) Valor total da compra e venda das debêntures. R\$ 298.500.000,00 (duzentos e noventa e oito milhões e quinhentos mil reais), divididos em duas tranches, sendo o preço da Tranche 1 de R\$ 207.250.000,00 (duzentos e sete milhões e duzentos e cinquenta mil reais), e o preço da Tranche 2 de R\$ 91.250.000,00 (noventa e um milhões e duzentos e cinquenta mil reais), ambos corrigidos na forma da Cláusula 1.6 do Contrato de Opção de Venda.

(h) Remuneração (correção do Preço). O Preço será atualizado monetariamente de acordo com a variação equivalente a 115% (cento e quinze por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV ("B3") no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), em periodicidade mensal a contar da data de exercício da Opção de Venda pelo outorgado ("Correção do Preço"), sendo certo que os valores decorrentes da Correção do Preço

serão pagos na forma estabelecida na Cláusula 1.7.1 do Contrato de Opção de venda, enquanto o valor principal do Preço será pago na forma da Cláusula 1.7 do Contrato de Opção de Venda.

(i) Data de Pagamento do Preço (vencimento). 20 de abril de 2023, observado o disposto no Contrato de Opção de Venda:

Os valores correspondentes à Correção do Preço, por sua vez, serão pagos a partir do término do Período de Carência, em cada uma das datas indicadas na tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento da Correção do Preço
1ª	20 de abril de 2020
2ª	20 de abril de 2021
3ª	20 de abril de 2022
4ª	20 de abril de 2023

(j) Cláusula Penal. Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida nos termos do Contrato de Opção de Venda, sobre os débitos em atraso incidirão (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

(k) Demais comissões e encargos. Não aplicável.

(l) Índice de atualização monetária: Taxa DI.

IV – Debêntures ODB da Primeira Série e da Segunda Série

(o) Valor total da emissão. O valor total da emissão das Debêntures ODB, na Data de Emissão ODB, é de R\$ 1.917.337.000,00 (um bilhão, novecentos e dezessete milhões, trezentos e trinta e sete mil reais), dividido em 2 (duas) Séries, sendo as seguintes as características da primeira série:

Debêntures da 1ª Série: R\$ 880.000.000,00 (oitocentos e oitenta milhões de reais).

Debêntures da 2ª Série: R\$ 1.037.337.000,00 (um bilhão trinta e sete milhões trezentos e trinta e sete mil reais).

(p) Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures ODB é de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ODB, conforme definido a seguir (“Valor Nominal Unitário ODB”).

(q) Remuneração. As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série renderão juros, que serão correspondentes à variação acumulada de 116,8% (cento e dezesseis inteiros oito décimos por cento) da Taxa DI até 31 de maio de 2024, exclusive, e 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI a partir de 31 de maio de 2024, inclusive, e até a respectiva data de vencimento, em 24 de abril de 2030.

(r) Forma. As Debêntures ODB são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

(s) Espécie. As Debêntures ODB são da espécie com garantia real, com garantia adicional

fidejussória.

- (t) Conversibilidade. As Debêntures ODB são simples, não conversíveis em ações.
- (u) Data de emissão. 28 de novembro de 2017 ("Data de Emissão ODB").
- (v) Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures ODB será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures ODB que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures ODB.
- (w) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na respectiva escritura de emissão, as Debêntures ODB vencerão em 24 de abril de 2030.
- (x) Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ODB. Aquelas previstas na Cláusula 5 da respectiva escritura de emissão.
- (y) Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures ODB, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- (z) Atualização Monetária. Não aplicável.
- (aa) Demais comissões e encargos. Não aplicável.
- (bb) Demais Características: as demais características das Debêntures 2018 encontram-se descritas na respectiva escritura de emissão das Debêntures ODB.]

V – CCB ODB

Cédula de Crédito Bancário N° 11.204.541, emitida pela Odebrecht S.A. em 13 de dezembro de 2017 em favor do Banco Bradesco S.A., conforme aditada de tempos em tempos ("CCB ODB"):

- (h) Valor total: R\$29.596.478,23 (vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos).
- (i) Remuneração: Sobre os saldos devedores incidirão juros correspondentes à 116,80% (cento e dezesseis inteiros e oito décimos por cento) da Taxa DI ao ano até 31 de maio de 2024(exclusive) e 120,00% (cento e vinte por cento) da Taxa DI a partir de 31 de maio de 2024.
- (j) Amortização: o pagamento do principal ocorrerá nas seguintes datas de amortização:

Nº.	Dt. Vencto.	Valor (percentual de amortização do saldo do principal)
1	24 de abril de 2023	12,50%
2	24 de abril de 2024	14,29%
3	24 de abril de 2025	16,67%
4	24 de abril de 2026	20,00%



5	24 de abril de 2027	25,00%
6	24 de abril de 2028	33,33%
7	24 de abril de 2029	50,00%
8	24 de abril de 2030	100,00%

(k) Vencimento: 24 de abril de 2030.

(l) Penalidades: Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da CCB ODB, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; b) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas na CCB ODB, e c) multa moratória de 2%(dois por cento) incidente sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

(m) Atualização monetária: Não aplicável.

(n) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CCB ODB.

VI - Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP

Descrição das obrigações garantidas dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP:

(g) Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(h) Remuneração. Não aplicável.

(i) Vencimento. Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(j) Penalidades. Juros legais aplicáveis.

(k) Demais comissões e encargos. Não aplicável.

(l) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS CONDICIONADAS

I - Subcrédito "B" do Contrato de Assunção de Dívida OSP

- (h) Valor total do Subcrédito "B": R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), considerando a data base de 30.04.18.
- (i) Remuneração. Sobre o Subcrédito "B" renderão juros que serão correspondentes à variação acumulada de 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que tais Juros serão pagos no vencimento.
- (j) Amortização. 15 de setembro de 2022
- (k) Vencimento. 15 de setembro de 2022
- (l) Penalidades. Conforme DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES constantes do Contrato de Assunção de Dívida OSP.
- (m) Atualização monetária. Conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira do Contrato.
- (n) Demais comissões e encargos: Conforme previsto no Contrato de Assunção de Dívidas OSP.

II - Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP

Descrição das obrigações garantidas dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP:

- (g) Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.
- (h) Remuneração. Não aplicável.
- (i) Vencimento. Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.
- (j) Penalidades. Juros legais aplicáveis.
- (k) Demais comissões e encargos. Não aplicável.
- (l) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

ANEXO IX

PRINCIPAIS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS INSTRUMENTOS ADICIONAIS DE DÍVIDA

I. Instrumentos BB

2) **Contrato de Abertura de Crédito Fixo N° 342.900.923, celebrado, em 25 de agosto de 2009, entre o Banco do Brasil S.A. e a Liubliana SP Participações S.A., conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Abertura de Crédito 923”):**

(g) Valor total: R\$ 239.741.000,00 (duzentos e trinta e nove milhões, setecentos e quarenta e um mil reais)

(h) Remuneração: Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão:

d. no período de 25/08/2009 a 12/08/2011, encargos financeiros correspondentes a 123% (cento e vinte e três inteiros) por cento da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), efetivos ao ano;

e. no período de 13/08/2011 a 12/08/2016, encargos financeiros correspondentes a 118% (cento e dezoito inteiros) por cento da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), efetivos ao ano; e

f. no período de 13/08/2016 a 12/08/2018, encargos financeiros correspondentes a 132% (cento e trinta e dois inteiros) por cento da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), efetivos ao ano.

Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão mensalmente, a cada data-base, levados a débito e capitalizados na conta vinculada de empréstimo e exigido integralmente o seu pagamento, na correspondente data-base a cada semestre, no vencimento e na liquidação da dívida.

(i) Vencimento: 12 de agosto de 2018.

(j) Penalidades: Em caso de descumprimento de qualquer obrigação pecuniária, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos:

d. Comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento;

e. Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano, incidentes sobre os saldos devedores atualizados;

f. Multa de 2% (dois por cento)

(k) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 923.

(l) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

A inclusão das obrigações garantidas relativas ao Contrato de Abertura de Crédito 923 como um Obrigação Garantida deverá ser feita na proporção da participação acionária do Grupo Odebrecht na Odebrecht Transport S.A. e aprovada pelo Conselho de Administração da Odebrecht Transport S.A., nos termos do acordo de acionistas da Odebrecht Transport S.A. ODB se compromete a

votar favoravelmente e a instruir os administradores indicados pelo Grupo Odebrecht a votarem favoravelmente tal inclusão.

II. Instrumentos Bradesco

5) **Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Flutuante, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Odebrecht Transport Participações S.A. (Assumida por Assunção de Dívida pela Odebrecht Transport S.A.), celebrado entre a Odebrecht Transport S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário, em 15 de dezembro de 2010, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura OTP”)**

(k) Valor total: R\$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais).

(l) Valor nominal unitário: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

(m) Remuneração: As debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios incidentes sobre seu valor nominal unitário ou saldo do valor nominal equivalentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de spread ou sobretaxa de 2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento) a.a., base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, a contar da data da primeira subscrição e integralização ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização. Os juros remuneratórios serão pagos semestralmente nos dias 27 de junho e 27 de dezembro, ou no primeiro dia útil subsequente caso o mesmo não seja dia útil, sendo que o primeiro pagamento da remuneração será devido em 27 de junho de 2013 e o último pagamento devido em 27 de dezembro de 2020.

(n) Amortização: o valor nominal unitário das debêntures será amortizado em 03 (três) parcelas anuais e sucessivas, calculadas sobre o valor nominal unitário, em 27 de dezembro de 2018, 27 de dezembro de 2019 e 27 de dezembro de 2020.

(o) Data de Emissão: 27 de dezembro de 2010.

(p) Vencimento: 27 de dezembro de 2020.

(q) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas no item 6.1 da Escritura OTP.

(r) Penalidades: Ocorrendo atraso imputável à emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, estes calculados *pro rata temporis* sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

(s) Atualização monetária: Não aplicável.

(t) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na Escritura OTP.

A inclusão das obrigações garantidas relativas à Escritura OTP como um Obrigação Garantida deverá ser feita na proporção da participação acionária do Grupo Odebrecht na Odebrecht Transport S.A. e aprovada pelo Conselho de Administração da Odebrecht Transport S.A., nos termos do acordo de acionistas da Odebrecht Transport S.A. ODB se compromete a votar favoravelmente e a instruir os administradores indicados pelo Grupo Odebrecht a votarem favoravelmente tal inclusão.

6) Loan Agreement celebrado em 23 de julho de 2015 entre o Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, a ODB International Corporation e a Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos (“Loan Agreement Bradesco”)

(h) Valor total: USD50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) correspondente a, R\$157.265.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais) com base na taxa PTAX de 20.4.2017.

(i) Remuneração: LIBOR + 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano a ser paga semestralmente.

(j) Amortização: A ser pago em quatro parcelas semestrais após o período de carência de 721 dias após o desembolso.

(k) Vencimento: Conforme estabelecido na amortização.

(l) Penalidades: Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o principal e multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido.

(m) Atualização monetária: Não aplicável.

(n) Demais comissões e encargos: Nos termos do Loan Agreement Bradesco.

7) Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Garantias e Outras Avenças nº 2.065.387-6, celebrado entre o Banco Bradesco S.A. e a Odebrecht Óleo e Gás S.A. em 18 de julho de 2013, conforme aditado de tempos em tempos (“Fiança FINEP”).

(h) Valor total: R\$4.008.024,24 (quatro milhões, oito mil e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).

(i) Remuneração: 4,00% a.a. (quatro por cento) ao ano, cobrável trimestral e antecipadamente sobre o valor total.

(j) Amortização: Nos termos da Fiança FINEP.

(k) Vencimento: 10 de julho de 2017.

(l) Penalidades: Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos na Fiança FINEP e multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido.

(m) Atualização monetária: Nos termos da Fiança FINEP.

(n) Demais comissões e encargos: Nos termos da Fiança FINEP.

8) Cédula de Crédito Bancário emitida pela Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. nº 237/02372/0168, conforme aditada de tempos em tempos (“CCB ORI”).

- (h) Valor total: R\$109.242.872,75 (cento e nove milhões, duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).
- (i) Remuneração: CDI + 126% (cento e vinte e seis por cento).
- (j) Amortização: A ser pago em sete parcelas após o período de carência de 61 dias no pagamento do principal e encargos da dívida.
- (k) Vencimento: 26 de agosto de 2019.
- (l) Penalidades: (i) Juros remuneratórios às mesmas taxas previstas na CCB ORI, incidente sobre o valor da dívida; (ii) juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido de juros remuneratórios previstos na letra "a1" da CCB ORI; e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido.
- (m) Atualização monetária: Nos termos da CCB ORI.
- (n) Demais comissões e encargos: Nos termos da CCB ORI.

III. Instrumentos Itaú

2) Cédula de Crédito Bancário Abertura de Crédito (Conta Hot) Nº 091200013216, emitida pela Estaleiro Enseada do Paraguaçu S.A. em 05 de dezembro de 2013 em face do Itaú Unibanco S.A., conforme aditada de tempos em tempos ("CCB Itaú 216"):

- (j) Valor total: R\$ 42.440.515,74 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), considerando a data base de 19 de abril de 2017.
- (k) Remuneração: (i) taxa de juros ao mês (30 dias) 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, divulgadas pela CETIP, acrescido de 0,666000% (zero inteiro e seiscentos e sessenta e seis mil milionésimos por cento por cento) ao mês – por 30 dias corridos; e (ii) taxa de juros ao ano (360 dias) 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, divulgadas pela CETIP, acrescido de 2,156000% (dois inteiros e cento e cinquenta e seis mil milionésimos por cento) ao ano – base 252 exp. Tão logo seja homologado o plano de recuperação extrajudicial, a ODB fica obrigada a realizar a liquidação imediata dos juros em atraso pela Enseada. Será concedida carência para recebimento do valor referente ao pagamento do valor de principal de R\$39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), até 1º de janeiro de 2018, sendo mantida, de forma irrevogável, a obrigação de pagamento pela ODB dos juros mensais, inclusive durante o período de carência. A partir dessa data, passarão a incidir encargos de 120% (cento e vinte) do CDI sobre esta dívida.
- (l) Data de Emissão: 05 de dezembro de 2013.
- (m) Vencimento: 06 de fevereiro de 2017, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.
- (n) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas na CCB Itaú 216.
- (o) Penalidades: Se houver atraso no pagamento ou vencimento antecipado, a emitente pagará juros remuneratórios acrescida de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano.
- (p) Atualização Monetária: Não aplicável.

- (q) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CCB Itaú 216.
- (r) Demais Características: As demais características da CCB Itaú 216 encontram-se descritas em tal cédula.

IV – Instrumentos Santander

4) **Cross-Currency Swap Agreement Transaction (Reference Number 6241574.23), celebrado em 18 de abril de 2013 entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e a Odebrecht Overseas Limited, conforme aditado de tempos em tempos (“Swap Santander”):**

(f) Valor total, remuneração e amortização: As Partes declaram, para fins do disposto no artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, que o principal, os juros e as condições de pagamento são as mesmas estabelecidas nas Operações de Derivativos contratadas no âmbito do Contrato, bem como aquelas estabelecidas pelo Agente de Cálculo quando da verificação da Exposição.

- (g) Vencimento: 25 de abril de 2018.
- (h) Penalidades: Conforme previsto no Swap Santander.
- (i) Atualização monetária: Não aplicável.
- (j) Demais comissões e encargos: Conforme previsto no Swap Santander.

5) **Contrato de Prestação de Garantia N° 6055310, celebrado entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e a Construtora Norberto Odebrecht S.A. em 31 de julho de 2014, conforme aditado de tempos em tempos (“CPG Santander”):**

(i) Valor total: USD2.266.055,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil e cinquenta e cinco dólares), correspondente a, R\$7.127.422,79 (sete milhões, cento e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos) com base na taxa PTAX de 20.4.2017:

- (j) Remuneração: 0,90% (zero vírgula noventa por cento) ao ano, sobre o Valor total.
- (k) Periodicidade de Pagamento: trimestral postecipado
- (l) Data de Celebração: 31 de julho de 2014.
- (m) Vencimento: 19 de novembro de 2017.
- (n) Penalidades: Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes deste Contrato, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; e b) multa moratória de 2% (dois por cento).
- (o) Atualização monetária: Não aplicável.
- (p) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CPG Santander.

6) **44º Aditamento ao Contrato de Concessão de Garantias Externas (“Contrato de Garantias Externas”):**

- (j) Valor total: USD14.532.110,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil,

cento e dez dólares) correspondente a, R\$45.707.845,58 (quarenta e cinco milhões, setecentos e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) com base na taxa PTAX de 20.4.2017.

- (k) Remuneração: 0,90% (zero vírgula noventa por cento) ao ano, sobre o Valor total.
- (l) Periodicidade de Pagamento: trimestral postecipado
- (m) Data de Celebração: 26 de setembro de 2013.
- (n) Vencimento: Conforme previsto no Contrato de Garantias Externas.
- (o) Penalidades: Conforme previsto no Contrato de Garantias Externas.
- (p) Atualização monetária: Conforme previsto no Contrato de Garantias Externas.
- (q) Demais comissões e encargos: Conforme previsto no Contrato de Garantias Externas.

V - Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP

Descrição das obrigações garantidas dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP:

- (g) Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.
- (h) Remuneração. Não aplicável.
- (i) Vencimento. Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.
- (j) Penalidades. Juros legais aplicáveis.
- (k) Demais comissões e encargos. Não aplicável.
- (l) Índice de atualização monetária: Não aplicável.



ANEXO X

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

São Paulo, [--] de 2018

À
Itaú Corretora de Valores S.A.

Ref.: **Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias da Braskem S.A.**

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no item 3.3 do *Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças*, datado de [--] de [--] de [--] (“Contrato de Alienação Fiduciária”), informamos que o Contrato de Alienação Fiduciária foi celebrado para os seguintes fins, dentre outros, refletir a alienação fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, pela *Odebrecht Serviços e Participações S.A. (“OSP”)*, de **226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas)** ações ordinárias de emissão da Braskem (“Ações Alienadas”).

Em decorrência do Contrato de Alienação Fiduciária e nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, solicitamos a averbação do texto abaixo transcrito nos livros de registro escriturais das ações de emissão da Braskem:

“Nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, datado de [--] de [--] de [--] (“Contrato de Alienação Fiduciária”), a Odebrecht Serviços e Participações S.A. (“OSP”) alienou fiduciariamente [226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas)] (“Ações ON”) (“Ações Alienadas Fiduciariamente”), tendo igualmente sido alienados fiduciariamente todos os bens, títulos ou valores mobiliários nos quais quaisquer das Ações ON acima referidas sejam convertidos. A alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente encontra-se constituída em favor de Banco do Brasil S.A., Banco do Brasil S.A., New York Branch, Banco Bradesco S.A., Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Itaú Unibanco S.A., Banco Itaú BBA S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, Banco Santander (Brasil) S.A., da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, e BNDES Participações S.A. - BNDESPAR (“Credores”).”

Ficam V.Sas. desde já, irrevogável e irretratavelmente, instruídos a:

- (i) prestar todas e quaisquer informações solicitadas pelos Credores em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente e aos direitos delas decorrentes;
- (ii) não efetuar qualquer alteração no texto de averbação de garantia constante acima sem o prévio consentimento, expresso e por escrito, dos Credores; e

- (iii) cumprir toda e qualquer instrução a ser enviada pelos Credores, referente a esta notificação.

Permanecemos à disposição de V. Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

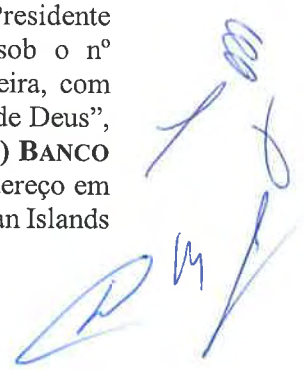
ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.



ANEXO XI

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, [ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.], [qualificação], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (o “Outorgante”), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, (i) o **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte Q 5 - Asa Norte, inscrito no CNPJ/MF inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representado por sua Large Corporate, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 2300, 2º andar, Edifício São Luiz, Bela Vista, CEP 01.310-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5046-61, (“BB”); (ii) o **BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH**, filial do Banco do Brasil S.A., com endereço na Madison Avenue, nº 535, 34º andar, Nova Iorque/Estado Unidos, código postal nº 10022, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB NY Branch”); (iii) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP: 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, por meio de sua agência localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5 andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 (“Itaú”), (iv) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87, 8º andar, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Pavarini”), na qualidade de (a) representante dos titulares das debêntures, presentes ou futuros (“Debenturistas ODB”, cuja escritura de emissão, conforme alterada, será aqui referida como “Escritura de Emissão ODB”), da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A., celebrada em 28 de novembro de 2017, conforme aditada (“Debêntures ODB”), agindo sempre por conta, ordem e instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas ODB (“Agente Fiduciário Debêntures ODB”); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas 2016”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 (“Agente Fiduciário Debêntures 2016”); (c) representante dos titulares das Debêntures 2018 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas 2018”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2018 (“Agente Fiduciário Debêntures 2018”); e (d) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato (conforme abaixo definido) (“Agente de Garantia”); (v) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Pentágono”), única e exclusivamente na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Segunda Emissão OE e das Debêntures Terceira Emissão OE (conforme abaixo definidos), presentes ou futuros (“Debenturistas Segunda Emissão OE” e “Debenturistas Terceira Emissão OE”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas Segunda Emissão OE e dos Debenturistas Terceira Emissão OE (“Agente Fiduciário Operações Itaú”); e (vi) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Santander”); (vii) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Bradesco”); (viii) **BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, filial do Banco Bradesco S.A., com endereço em 75 Fort Street, Appleby Tower 5th floor Georgetown, KY1-1109 Grand Cayman, Cayman Islands



("Bradesco Branch"); (ix) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3º ao 8º e 11º e 12º andar – Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("**IBBA**"); e (x) **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR**, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09 ("**BNDESPAR**"), conjuntamente com o BB, o BB NY Branch, o Itaú, o IBBA, o Agente Fiduciário Operações Itaú, o Santander, o Bradesco, o Bradesco Branch e a Pavarini os "Outorgados"), como seus procuradores para, agindo em seu nome, de forma isolada ou conjunta, na medida máxima possível, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos:

- (a) praticar, em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em [data], conforme aditado de tempos em tempos (o "**Contrato**"), bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações junto a quaisquer instituições escrituradoras (incluindo, sem limitação, o Escriturador, conforme definido no Contrato);
- (b) para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, bem como na hipótese de sua execução, representar a Outorgante perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, incluindo a Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70, assim como representar a Outorgante junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores (incluindo, sem limitação, o Escriturador, conforme definido no Contrato), bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no Contrato;
- (c) na hipótese de execução da garantia prevista no Contrato, assinar, em nome da Outorgante, respeitando o disposto no Contrato, os documentos necessários para realização de venda ou transmissão dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, conforme aditado de tempos em tempos, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, conforme aditado de tempos em tempos, realizar leilão público ou particular extrajudicial ou venda de uma parcela ou da totalidade dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, conforme aditado de tempos em tempos, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;
- (d) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, conforme aditado de tempos em tempos, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro, respeitada a Proporção Entre Credores e a Cascata de Afetação das Garantias, conforme aplicável, para

pagamento das Obrigações Garantidas, conforme tais termos encontram-se definidos no Contrato, conforme aditado de tempos em tempos;

- (e) até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato, conforme aditado de tempos em tempos), alterar o Contrato no intuito de alterar este Contrato no intuito de cumprir o disposto nas Cláusulas 2.2, 2.4.1, 2.5 e 2.7 do Contrato, renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar a garantia prevista no Contrato, de modo a que as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato, conforme aditado de tempos em tempos) permaneçam garantidas nos termos do Contrato, conforme aditado de tempos em tempos, por todo o seu prazo de vigência;
- (f) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais; e
- (g) em geral, exercer por e em nome do Outorgante e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos às alíneas (a) a (f) acima.

Termos iniciados em letra maiúscula empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato, conforme aditado de tempos em tempos.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante aos Outorgados nos termos do Contrato, conforme aditado de tempos em tempos, e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

Esta procuração poderá ser substabelecida, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais, com reserva de iguais, permanecendo o Outorgado responsável pelos atos praticados pelos substabelecidos. Qualquer sucessor ou cessionário do Outorgado poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes do Outorgado de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento, com reserva de iguais poderes.

[Local], [--] de [--] de [--].

[ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ARTD-RJ 30.05.2018

ANEXO XII6RTD-RJ 30.05.2018
PROTOC. 1363807

MODELO DE ADITAMENTO PARA OUTORGA DE GARANTIA SOBRE AS AÇÕES ADICIONAIS

[] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO BRASKEM S.A. E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as “Partes”:

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Garantidora” ou “OSP”);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87, 8º andar, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (“Pavarini”), na qualidade de (a) representante dos titulares das debêntures, presentes ou futuros (“Debenturistas ODB”, cuja escritura de emissão, conforme alterada, será aqui referida como “Escritura de Emissão ODB”), da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A., celebrada em 28 de novembro de 2017, conforme aditada (“Debêntures ODB”), agindo sempre por conta, ordem e instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas ODB (“Agente Fiduciário Debêntures ODB”); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas 2016”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 (“Agente Fiduciário Debêntures 2016”); (c) representante dos titulares das Debêntures 2018 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas 2018”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2018 (“Agente Fiduciário Debêntures 2018”); e (d) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido (“Agente de Garantia”);

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte Q 5 - Asa Norte, inscrito no CNPJ/MF inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representado por sua filial Large Corporate, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 2300, 3º andar/Parte, Edifício São Luiz, Bela Vista, CEP 01.310-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5046-61, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB”);

BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH, filial do Banco do Brasil S.A., com endereço na Madison Avenue, nº 535, 34º andar, Nova Iorque/Estado Unidos, código postal nº10022, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB NY Branch”);

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco”);

BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH, filial do Banco Bradesco S.A., com endereço em 75 Fort Street, Appleby Tower 5th floor Georgetown, KY1-1109 Grand Cayman, Cayman Islands, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Bradesco Branch");

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP: 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, por meio de sua agência localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Itaú Unibanco");

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andar, Parte 4 e 5 – Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("IBBA");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Santander");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Pentágono"), única e exclusivamente na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Segunda Emissão OE e das Debêntures Terceira Emissão OE (conforme abaixo definidos), presentes ou futuros ("Debenturistas Segunda Emissão OE" e "Debenturistas Terceira Emissão OE"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas Segunda Emissão OE e dos Debenturistas Terceira Emissão OE ("Agente Fiduciário Operações Itaú"); e

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A., subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BNDESPAR" e, em conjunto com Pavarini, o BB, o BB NY Branch, o Bradesco, o Bradesco Branch, o Itaú Unibanco, o IBBA, o Santander e o Agente Fiduciário Operações Itaú, os "Credores").

- (A) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em [---] de abril de 2018, entre os Credores e a OSP ("Contrato"), a OSP alienou fiduciariamente [---] ações ordinárias emitidas pela Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 ("Braskem"), em favor dos Credores, para garantia das Obrigações Garantidas; e
- (B) [*Descrição sumária do evento que originou a obrigação de alienar fiduciariamente as Ações Adicionais*];
- (C) Atendendo ao referido nos Considerandos acima e nos termos do disposto nas Cláusulas [2.2] [2.8] do Contrato, as Partes pretendem aditar o Contrato para fins de estabelecer alienação fiduciária, pela Garantidora, em favor dos Credores para garantia das

Obrigações Garantidas sobre [•] ([•]) ações ordinárias de emissão da Braskem (“Ações Adicionais”) de forma que a alienação fiduciária objeto do Contrato incida sobre [a totalidade das ações ordinárias de emissão da Braskem detidas pela OSP,] conforme estabelecido na referidas Cláusulas [2.2] [2.8] do Contrato,

Resolvem, as Partes celebrar este [--] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças (“Aditamento”), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.
2. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, da Lei nº 9.514/91 e dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76, conforme alteradas, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), a OSP ratifica a alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente e aliena fiduciariamente em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o cumprimento das Obrigações Garantidas, as respectivas Ações Adicionais de sua titularidade.
3. Em consequência do disposto na Cláusula 2 acima, as Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, o Anexo I do Contrato passa a vigor com a redação do Anexo A ao presente Aditamento, de forma que o número de ações de emissão da Braskem indicado no referido Anexo I passa a refletir o número de ações alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato até a presente data e, adicionalmente, as Ações Adicionais.
4. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas [*disposições gerais – confirmar remissões posteriormente*] do Contrato.
5. O disposto na Cláusula 3.2 do Contrato, relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.
6. O disposto na Cláusula 3.3 do Contrato, relativa às averbações nos competentes registros e extratos de conta de depósito da OSP perante a instituição financeira responsável pela escrituração das Ações Alienadas Fiduciariamente, é aplicável ao presente Aditamento.
7. Para os fins legais, a Garantidora apresenta, na presente data, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia [indicar data], válida até [indicar data], com código de controle [indicar].
8. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
9. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.
10. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com

exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em [•] ([•])
vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [DATA]

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]
[REstante DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

MODELO DE ADITAMENTO PARA ALTERAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE DÍVIDA

[] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO
BRASKEM S.A. E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as “Partes”:

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Garantidora” ou “OSP”);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (“Pavarini”), na qualidade de (a) representante dos titulares das debêntures, presentes ou futuros (“Debenturistas ODB”, cuja escritura de emissão, conforme alterada, será aqui referida como “Escritura de Emissão ODB”), da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A., celebrada em 28 de novembro de 2017, conforme aditada (“Debêntures ODB”), agindo sempre por conta, ordem e instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas ODB (“Agente Fiduciário Debêntures ODB”); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas 2016”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 (“Agente Fiduciário Debêntures 2016”); (c) representante dos titulares das Debêntures 2018 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas 2018”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2018 (“Agente Fiduciário Debêntures 2018”); e (c) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido (“Agente de Garantia”);

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte Q 5 - Asa Norte, inscrito no CNPJ/MF inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representado por sua filial Large Corporate, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 2300, 3º andar/Parte, Edifício São Luiz, Bela Vista, CEP 01.310-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5046-61, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB”);

BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH, filial do Banco do Brasil S.A., com endereço na Madison Avenue, nº 535, 34º andar, Nova Iorque/Estado Unidos, código postal nº10022, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB NY Branch”);

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco”);

BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH, filial do Banco Bradesco S.A., com endereço em 75 Fort Street, Appleby Tower 5th floor Georgetown, KY1-1109 Grand Cayman,

Cayman Islands, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco Branch”);

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP: 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, por meio de sua agência localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Itaú Unibanco”);

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andar, Parte 4 e 5 – Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“IBBA”);

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Santander”);

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Pentágono”), única e exclusivamente na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Segunda Emissão OE e das Debêntures Terceira Emissão OE (conforme abaixo definidos), presentes ou futuros (“Debenturistas Segunda Emissão OE” e “Debenturistas Terceira Emissão OE”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas Segunda Emissão OE e dos Debenturistas Terceira Emissão OE (“Agente Fiduciário Operações Itaú”); e

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A., subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BNDESPAR” e, em conjunto com Pavarini, o BB, o BB NY Branch, o Bradesco, o Bradesco Branch, o Itaú Unibanco, o IBBA, o Santander e o Agente Fiduciário Operações Itaú, os “Credores”).

(A) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em [---] de abril de 2018, entre os Credores e a OSP (“Contrato”), a OSP alienou fiduciariamente [---] ações ordinárias emitidas pela Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 (“Braskem”), em favor dos Credores, para garantia das Obrigações Garantidas; e

(B) Atendendo ao disposto na Cláusula [---] do Contrato, as Partes decidem aditá-lo novamente na presente data.

Resolvem, as Partes celebrar este [--] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças (“Aditamento”), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.
2. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, da Lei nº 9.514/91 e dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76, conforme alteradas, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), a OSP ratifica a alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente em favor dos Credores, de acordo com a Cascata de Afetação das Garantias prevista na Cláusula 8.2 do Contrato e com a Cascata de Afetação de Venda PNA prevista na Cláusula 8.12.
3. Na forma dos procedimentos dispostos na Cláusula 2 do Contrato, as Partes decidem ratificar e retificar as dívidas correspondentes às Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura, passando o Anexo VI a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.
4. O disposto na Cláusula 3.2 do Contrato, relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.
5. O disposto na Cláusula 3.3 do Contrato, relativa às averbações perante instituições escrituradoras, é aplicável ao presente Aditamento.
6. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas 11.2 a 11.4 do Contrato.
7. Para os fins legais, a OSP apresentou [Certidão Negativa] [Certidão Positiva com Efeitos de Negativa] de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia [-], válida até [--], com código de controle [--].
8. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
9. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.
10. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em [•] ([•]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [DATA]

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE]
[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

[Páginas de assinaturas]"

6RTD-RJ 30.05.2018
PROT0C.1363807

Versão de assinatura

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 12 (doze) vias de igual teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de maio de 2018.

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]
[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

6RTD-RJ 30.05.2018

PROT. 1363807

[Página de assinaturas do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças – 1/12]

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Marcela Dreher

Cargo:

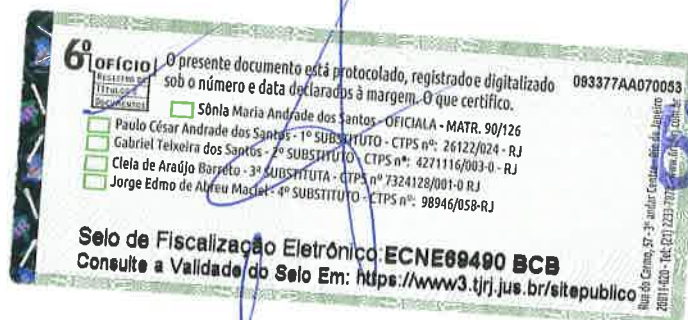
Diretora

Nome:

Suzan Sarnio de S. Campos

Cargo:

Procuradora



AVERBADO

A margem do registro nº 1351044
Art. 128 da Lei de Registro Público nº 6.015/73
6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro

Handwritten signature/initials in the bottom right corner.

*[Página de assinaturas do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de
Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças – 2/12]*

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:



Matheus Gomes Farla
CPF: 058.133.117-69

Nome:
Cargo:



m x we

6RTD-RJ 30.05.2018
PROT0C.1363807

[Página de assinaturas do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças – 3/12]

BANCO DO BRASIL S.A.


Nome: Eduardo Flores de Lima
Cargo: gerente geral

Nome: _____
Cargo: _____



W

6RTD-RJ 30.05.2018
PROT0C.1363807

[Página de assinaturas do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças – 4/12]

BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH


Nome: Fernando Flores de Lima
Cargo: Gerente geral

Nome:
Cargo:



cc

[Página de assinaturas do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças – 5/12]

BANCO BRADESCO S.A.

Nome:
Cargo:


Mariana Costa Carmona
Gerente Corporate

Nome:
Cargo:


Italo Nascimento Oliveira
Gerente Regional



6RTD-RJ 30.05.2018
PROTCC. 1363807

[Página de assinaturas do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de
Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças – 6/12]

BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH



Nome:

Cargo:

99613 - José Henrique Gama Penido



Nome:

Cargo:

Márcio Martins Bonilha Neto
347.282.698-33



[Página de assinaturas do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças – 7/12]

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:
Cargo:


Marcio Vieira da Costa Tupiassu

Nome:
Cargo:


Márcia Soares Dias
CPF: 132.671.278-07
RG: 19.870.535-9



[Página de assinaturas do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças – 8/12]

BANCO ITAÚ BBA S.A.


Nome: _____
Cargo: **Marcio Vieira da Costa Tupiassu**


Nome: _____
Cargo: **Marcia Soares Dias**
CPF: 132.671.278-07
RG: 19.870.535-9



[Página de assinaturas do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças – 9/12]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


Nome: THIAGO SELDOROC FERREIRA
Cargo: SUPERINTENDENTE


Nome: GUSTAVO SETOIANIANI
Cargo: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO SENIOR.



6RTD-RJ 30.05.2018
PROT0C.1363807

[Página de assinaturas do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de
Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças – 10/12]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Nome: _____
Cargo: _____
Juliana Amorim
Procuradora
CPF: 115.550.287-04

Nome: _____
Cargo: _____



[Página de assinaturas do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças – 11/12]

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome: CLAUDIA PIMENTEL TRINDADE PRIATES
Cargo: DIRETORA.

Nome:
Cargo:



[Página de assinaturas do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças – 12/12]

Testemunhas:


Nome: LUISA ESTHER SERRANO
RG: 38429683-X
CPF: 410.273.208-05.


Nome:
RG: Marina de Oliveira Barbosa
CPF: 37.759.470-2
CPF: 414.880.388-85

